

Rascunho do Padrão de Desempenho ASI V4

1ª Versão para Consulta

Fevereiro de 2026

Nota sobre as traduções dos rascunhos de consulta:

O idioma oficial da ASI é o inglês. As traduções são disponibilizadas para facilitar a participação. Em caso de divergências entre as versões linguísticas, prevalece exclusivamente a versão original em inglês.

Índice

INTRODUÇÃO.....	2
1. GOVERNANÇA	8
2. SISTEMAS DE GESTÃO	15
3. FORNECIMENTO RESPONSÁVEL E DEVIDA DILIGÊNCIA	21
4. CLIMA	28
5. NATUREZA.....	36
6. CIRCULARIDADE	52
7. DIREITOS E PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE	61
8. DIREITOS E PROTEÇÕES DOS TRABALHADORES	73
GLOSSÁRIO	87

Introdução

Esta versão preliminar da revisão V4 do Padrão de Desempenho da ASI está sendo divulgada para um primeiro período de consulta pública de 17 de fevereiro a 20 de abril de 2026. Ela foi desenvolvida pela Secretaria da ASI com contribuições significativas da indústria, da sociedade civil (incluindo o Fórum Consultivo dos Povos Indígenas) e de especialistas técnicos por meio de suas contribuições e comentários individuais, bem como de discussões mais amplas do [Grupo de Trabalho](#) e do Comitê de Normas.

Os [Termos de Referência](#) para a revisão fornecem mais detalhes sobre o contexto da revisão, os objetivos e o processo de tomada de decisão.

Os processos de consulta da ASI seguem o [Procedimento de Definição e Revisão de Normas da ASI](#), que está alinhado com o Código de Definição de Normas da ISEAL.

Este rascunho para consulta é uma versão preliminar destinada a receber contribuições das partes interessadas. Todas as partes interessadas são incentivadas a enviar seus comentários para ajudar a moldar este rascunho. O rascunho revisado passará por outro período de consulta pública de 60 dias, provavelmente no final de 2026 ou no início de 2027. Na melhor das hipóteses, a V4 do PS será lançada em 2027, seguida de um período de transição gradual. A maioria das entidades provavelmente não obterá a certificação da V4 até 2028 ou mais tarde, dependendo do seu ciclo de certificação. Mais informações sobre o processo de revisão e o cronograma estão disponíveis no [hub de revisão do site da ASI](#).

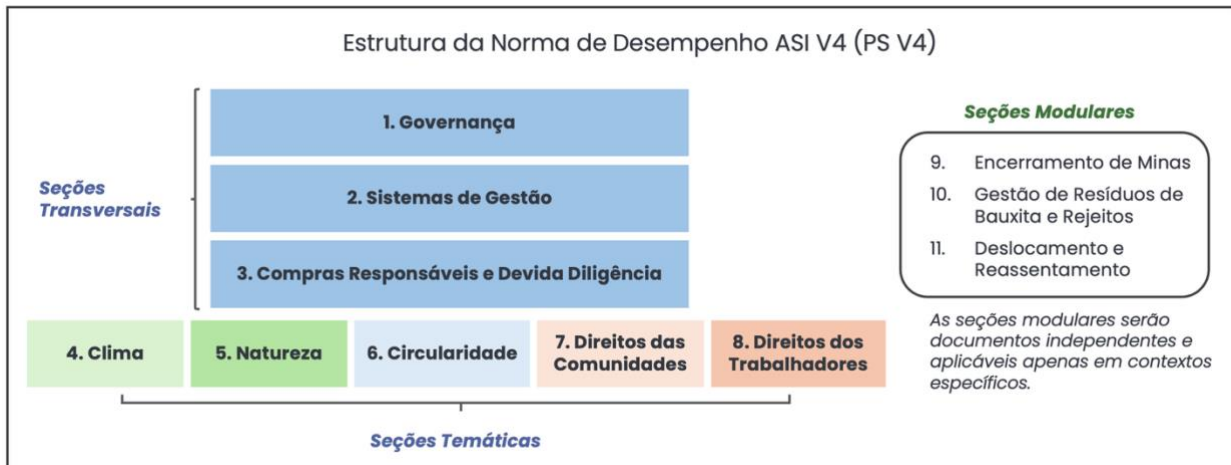
Objetivos da revisão dos Padrões ASI

1. Permitir uma maior diferenciação, reconhecendo diferentes níveis de desempenho e criando caminhos para a melhoria contínua.
2. Fortalecer ainda mais a credibilidade das normas e das garantias relacionadas.
3. Melhorar a relevância dos critérios, concentrando os esforços nas áreas mais críticas.
4. Fortalecer o foco nas prioridades dos Povos Indígenas e de outras comunidades tradicionais.
5. Aumentar o valor para os Membros da ASI por meio da certificação.
6. Melhorar o alinhamento com outras normas.
7. Renovar o foco no impacto.

Consulte os [Termos de Referência](#) para obter mais detalhes.

Mudanças estruturais

Reorganização das seções: A V4 do PS inclui três capítulos *transversais* (Governança, Sistemas de Gestão e Fornecimento Responsável) e cinco seções *temáticas*: Clima, Natureza, Circularidade, Direitos e Participação da Comunidade, e Direitos e Proteções dos Trabalhadores. Além disso, foram introduzidas três novas seções *modulares* com critérios transversais, mas que se aplicam apenas a situações específicas: Encerramento de minas, Gestão de Resíduos de Bauxita e Rejeitos, e Deslocamento e Reassentamento. Esses módulos estão disponíveis como PDFs separados na [página de consulta](#).



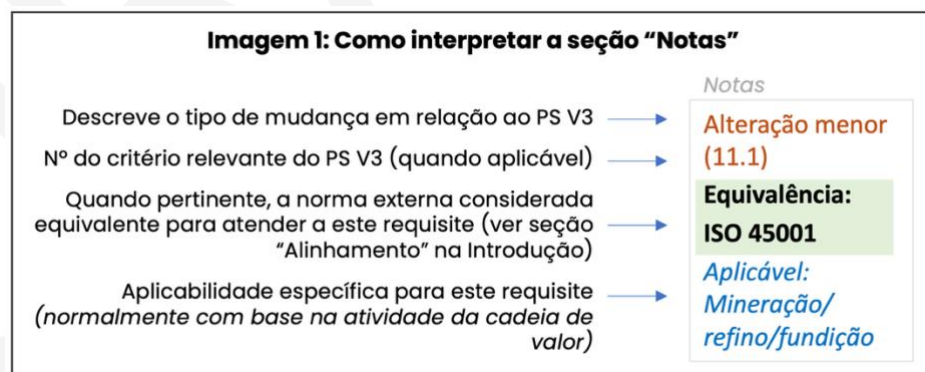
CrITÉRIOS x requisitos: Na V3 do PS, alguns critérios incluíam muitos subitens aninhados sob um único critério, o que às vezes significava que pontos importantes podiam ser ignorados pelas Entidades ou Auditores. O rascunho da V4 agora define *requisitos* separados para cada *critério*, o que ajuda a melhorar a visibilidade de cada requisito. **Importante:** A Conformidade ainda será avaliada no nível de critério, mas o cumprimento dos requisitos aplicáveis apoiará a decisão geral de conformidade no nível de critério.

Materialidade e aplicabilidade: Esta revisão visa concentrar a atenção nas áreas mais relevantes para uma Entidade. Isso significa que alguns critérios ou requisitos *se aplicam* apenas a determinadas atividades da cadeia de suprimentos ou em contextos específicos. A aplicabilidade é indicada em texto azul na coluna à direita ao lado de cada requisito (veja a imagem 1).

Leitura do rascunho para consulta

Em cada requisito, uma seção de Notas inclui informações sobre o tipo de alteração em comparação com a V3 do PS (alteração nova, existente, menor ou maior) e indica o critério

correspondente da V3, se aplicável. Esta seção também indica a **aplicabilidade** em texto azul. Se o requisito puder ser cumprido por uma norma externa (com verificação por terceiros), isso é indicado em "equivalência".



Escopo da certificação

Assim como a V3 do Padrão de Desempenho, a V4 foi projetada para ser aplicada no nível da Entidade, permitindo flexibilidade no escopo de certificação:

- **Entidade:** Uma empresa ou similar que está sob a propriedade ou o controle de um Membro da ASI. Uma Entidade pode constituir parte ou a totalidade de um Membro da ASI. Em relação à aplicação do Padrão de Desempenho, a Entidade busca ou detém a Certificação ASI e é responsável pela implementação do Padrão de Desempenho no escopo de certificação definido.
- **Escopo de certificação:** O escopo de certificação é definido pelo Membro e estabelece quais partes de uma empresa, instalações e/ou atividades empresariais são cobertas pela Certificação ASI.

Alinhamento com outras normas

Este rascunho *mantém* a equivalência com as seguintes normas para critérios ou requisitos selecionados (de acordo com a V3 atual do Padrão de Desempenho):

- ISO 37001: Anticorrupção;
- ISO 14001: Sistemas de Gestão Ambiental;
- ISO 45001: Sistemas de Gestão de Saúde e Segurança Ocupacional;
- ISO 14044: Avaliação do ciclo de vida: Requisitos e orientações;
- ISO 21930:2017 Sustentabilidade em edifícios e obras de engenharia civil;
- ISO 15804 Declaração de Produto Ambiental.

Essa equivalência está marcada em verde na coluna à direita, ao lado dos requisitos relevantes (veja a Imagem 1). Consulte a seção 3.7 do [Manual de Garantia ASI](#) atual para obter mais detalhes sobre como esse reconhecimento funciona na prática.

O rascunho da V4 também *mantém* o alinhamento com a Orientação da OCDE sobre Devida Diligência para Cadeias de Abastecimento Responsáveis de Minerais de Áreas Afetadas por Conflitos e de Alto Risco, de acordo com a V3, para atender aos requisitos de Fornecimento Responsável da LME, de modo que a ASI continue como uma [norma reconhecida e com alinhamento avaliado](#) pela London Metal Exchange (LME).

O rascunho da V4 também visa um *melhor alinhamento* com:

- Padrões de Desempenho da IFC (5 e 6),
- Norma Global da Indústria para Gestão de Rejeitos (GISTM),
- Norma Corporativa Net Zero da Iniciativa de Metas Baseadas na Ciência (SBTi), e
- ISO 59004:2004 Economia Circular – Vocabulário, princípios e orientações para implementação.

Os comentários desta consulta pública ajudará a informar ainda mais as prioridades da ASI em relação ao reconhecimento e ao alinhamento com outras normas.

Diferenciação de Novas Práticas Líderes – para contribuições

Um dos objetivos iniciais da revisão era explorar a diferenciação para reconhecer melhor os diversos níveis de maturidade e desempenho das Entidades e definir um caminho para a melhoria contínua. Em linha com esse objetivo, foi introduzido um novo conjunto de requisitos opcionais de "práticas líderes" na maioria das seções da PS V4. Mais comentários sobre o conceito de práticas líderes e de declarações associadas será solicitado por meio de consulta.

A proposta atual para consulta é a seguinte:

1. A prática líder é totalmente opcional: As entidades podem optar por serem avaliadas em relação à prática líder para uma ou mais seções do PS.
2. Para atingir o nível de prática líder e fazer uma declaração associada, uma Entidade teria de cumprir um limiar definido de requisitos de práticas líderes aplicáveis em uma determinada seção. O limiar proposto é definido em 70% enquanto se aguarda mais contribuições da consulta.
3. As entidades precisariam sinalizar sua intenção de serem avaliadas em relação às práticas líderes em uma ou mais áreas temáticas *antes* de qualquer auditoria, permitindo que o planejamento da auditoria aloque tempo adicional para que os requisitos indicados sejam avaliados. Caberia à Entidade fornecer evidências que demonstrem como ela atende a esses requisitos adicionais – com os auditores verificando isso durante a auditoria.
4. Se uma entidade atender ao limiar para práticas líderes em uma determinada área temática, isso será refletido no relatório de certificação público e poderá fazer uma alegação específica, por exemplo, "A Entidade X foi certificada de acordo com a V4 do Padrão de Desempenho ASI, com Práticas Líderes alcançadas nas áreas de Circularidade e Clima".
5. A ASI também está consultando sobre o valor para as Entidades/Membros da diferenciação no nível geral de certificação da Entidade. Por exemplo, se uma Entidade atendesse às práticas líderes em todas as áreas temáticas relevantes (Seções 4-8), a capacidade de fazer uma afirmação como "ASI +" ou "Certificada pela Norma de Desempenho ASI – Nível Líder".

Para dar a sua opinião sobre a diferenciação e os requisitos propostos para as práticas líderes, consulte as perguntas na seção "Feedback geral sobre o Padrão de Desempenho V4" na [pesquisa de consulta](#).

Certificação simplificada para entidades pós-produção – para contribuições

Como parte da revisão, a ASI está realizando consultas para ajudar a garantir que a certificação de acordo com o Padrão de Desempenho (PS) continue relevante para as Entidades pós-produção (pós-semifabricação).

Na V2 do PS (2017), as Entidades pós-produção (Usuários Industriais) podiam ser certificadas apenas em relação ao Princípio 4: Gestão de Materiais. Com a V3 do PS (2022), a aplicabilidade das normas foi dissociada das classes de membros e concentrada apenas nas atividades da cadeia de suprimentos. Esperava-se que as Entidades pós-produção fizessem a transição ao longo do tempo para se certificarem em relação a todos os 11 Princípios no máximo até maio de 2027.

Embora várias Entidades pós-produção tenham obtido a certificação em relação à V3 completa, também houve um aumento nas empresas pós-produção que fizeram a transição para a categoria de Membros Apoiadores Pós-produção (não certificados).

As empresas pós-produção desempenham um papel fundamental na promoção da transição para a sustentabilidade do setor, especialmente em áreas como projeto circular

de produtos, iniciativas de recuperação no fim da vida útil e compromissos de fornecimento responsável/devida diligência. Manter a liderança e o compromisso das empresas pós-produção – como demonstrado por meio da certificação – continua sendo um objetivo importante para a ASI.

A ASI está, portanto, realizando uma consulta sobre uma proposta que reintroduziria uma abordagem com foco na materialidade para as entidades pós-produção. De acordo com essa proposta, a certificação para uma Entidade pós-produção (pós-semifabricação) cobriria apenas as seguintes seções materiais:

1. Fornecimento responsável
2. Clima
3. Circularidade

As entidades pós-produção teriam a opção de também se certificarem em relação a outras seções (incluindo o PS completo) caso optassem por isso. Será necessário mais trabalho para definir se seria necessário um tipo separado de declaração de certificação.

Para dar sua opinião sobre essa mudança proposta, consulte as perguntas na seção “Feedback geral sobre o Padrão de Desempenho V4” na [pesquisa de consulta](#).

Aplicabilidade para pequenas e médias empresas (PMEs) – para entradas

No projeto de consulta, a aplicabilidade do requisito 4.3.5.2 sobre remoção de emissões exclui especificamente as pequenas e médias empresas (PMEs). Isso usa as categorias de Membros da ASI como referência – as Entidades (ou Entidades dentro de Membros da ASI) classificadas como *Pequenas* ou *Micro* não precisam atender ao requisito sobre remoção de emissões.

Atualmente, esse é o único ponto no projeto de consulta em que os requisitos não se aplicam especificamente a PMEs. Em outros casos, a aplicabilidade é determinada por outros fatores, como a atividade da cadeia de suprimentos (pois ela está alinhada com os impactos materiais).

Para dar sua opinião sobre se as PMEs devem ser isentas de outros critérios ou requisitos no rascunho do padrão, consulte perguntas na seção “Feedback geral sobre o Padrão de Desempenho V4” na [pesquisa de consulta](#)

"Notas explicativas" e orientações

O rascunho para consulta inclui "notas explicativas" para requisitos selecionados. Essas notas têm como objetivo ajudar os usuários a entender a intenção do requisito com a finalidade de fornecer comentários para a consulta. Orientações de apoio mais detalhadas para as normas revisadas (com base nos [documentos de orientação PS e CoC](#) atuais) serão desenvolvidas em 2026 à medida que os critérios e os requisitos forem aprimorados.

Termos do Glossário

Um conjunto selecionado de termos definidos está incluído no [Anexo I: Glossário](#). Se algum termo não estiver incluído neste trecho, mas estiver definido no [Glossário v1](#) (atual), a

definição existente deverá ser aplicada. Em 2026, será realizado um trabalho adicional para revisar o Glossário V3 completo, filtrar os termos que não são mais necessários e integrar as definições atualizadas que foram incluídas para consulta.

Isenção de Responsabilidade

Este documento não tem a intenção de substituir, contrariar ou alterar os requisitos da Constituição da ASI ou quaisquer leis, regulamentos ou outros requisitos governamentais nacionais, estaduais ou locais aplicáveis relativos aos assuntos aqui incluídos. Este documento fornece apenas orientações gerais e não deve ser considerado uma declaração completa e oficial sobre o assunto aqui tratado. Os documentos da ASI são atualizados periodicamente e a versão publicada no site da ASI substitui todas as versões anteriores. As organizações que fazem declarações relacionadas à ASI são responsáveis pela própria Conformidade com a Lei Aplicável, incluindo leis e regulamentos relacionados a rotulagem, publicidade e proteção ao consumidor, bem como leis de concorrência ou antitruste, em todos os momentos. A ASI não se responsabiliza por quaisquer violações da Lei Aplicável nem por qualquer violação de direitos de terceiros (cada uma delas uma Violação) por outras organizações, mesmo quando tal Violação surja em relação a, ou com base em, qualquer Padrão ASI, documento ou outro material, recomendação ou diretiva emitida pela ASI ou em seu nome. A ASI não oferece qualquer compromisso, representação ou garantia de que o cumprimento de um Padrão ASI, documento ou outro material, recomendação ou diretiva emitida pela ASI ou em seu nome resultará na Conformidade com qualquer Lei Aplicável ou que evitará a ocorrência de qualquer Violação. O idioma oficial da ASI é o inglês. A ASI busca disponibilizar traduções em vários idiomas, que serão publicadas no site da ASI. Em caso de inconsistência entre as versões, a referência será por padrão a da versão no idioma oficial.

1. Governança

Visão Geral das Seções

- 1.1. Ética da empresa (conformidade legal, anticorrupção, pagamentos ao governo)
- 1.2. Mecanismo de resolução de reclamações
- 1.3. Remediação
- 1.4. Relatórios de sustentabilidade
- 1.5. Mudanças na empresa (fusões, aquisições, alienações, encerramentos)

Contexto para consulta: Conforme estabelecido na Introdução: este rascunho revisado do Padrão de Desempenho continuará a ser aplicado no nível de Entidade, sendo que uma Entidade é definida como "Uma empresa ou similar que está sob a propriedade ou o controle de um Membro da ASI. Uma Entidade pode constituir parte ou a totalidade de um Membro da ASI. Em relação à aplicação do Padrão de Desempenho, a Entidade procura ou detém a Certificação ASI e é responsável pela implementação do Padrão de Desempenho no escopo de certificação definido".

A Conformidade continuará a ser avaliada no nível de Critérios. Os Critérios (por exemplo, 1.1.1) estão sombreados a verde escuro na parte superior de cada caixa - os requisitos individuais abaixo fornecem mais detalhes, semelhantes aos subpontos dos Critérios atuais na V3 do PS da ASI. Consulte a seção Introdução para obter mais informações.

Aplicabilidade a jusante: De acordo com a **opção de certificação simplificada** proposta para entidades a jusante (fabricação), esta seção NÃO seria obrigatória para a certificação dessas entidades. Para enviar seus comentários sobre esta proposta, consulte as perguntas na seção "Comentários gerais sobre o Padrão de Desempenho V4" na [pesquisa de consulta](#).

1.1. Ética empresarial (conformidade legal, anticorrupção, pagamentos ao governo)

Critério 1.1.1. A Entidade tem princípios claros que abrangem áreas sociais, ambientais e relacionadas à governança	Notas
1.1.1.1. Desenvolver um código de Conduta ou instrumento semelhante, que inclua princípios relevantes para o desempenho ambiental, social e de governança. <i>Notas explicativas: Um código de conduta se refere a uma declaração de princípios e valores que estabelece um conjunto de expectativas sobre como uma organização deve se comportar, incluindo níveis mínimos de conformidade e de ações disciplinares para a organização, seus funcionários e outros membros do pessoal (adaptado do Glossário Anticorrupção da Transparência Internacional). O código de conduta deve ser revisto pelo menos a cada 5 anos ou com maior frequência, conforme necessário.</i>	Existente (1.3) – pequena reformulação <i>Aplicável: todos</i>
1.1.1.2. Divulgar publicamente o código de conduta (ou instrumento semelhante) e comunicá-lo a todos os <u>trabalhadores</u> e outras <u>partes interessadas</u> importantes.	Alteração menor (1.3) <i>Aplicável: todos</i>

Critério 1.1.2. A Entidade está ciente das leis relevantes e tem sistemas em vigor para garantir a conformidade legal	Notas
1.1.2.1. Ter sistemas em vigor para manter a consciência e garantir a conformidade com a <u>lei aplicável</u> , bem como procurar compreender e cumprir os aspectos relevantes do <u>direito consuetudinário</u> . Quando existir um conflito entre os dois, a Entidade dará prioridade à lei aplicável.	Existente (1.1) <i>Aplicável: todos</i>
1.1.2.2. Divulgar publicamente , em periodicidade anual, informações sobre multas, sentenças, penalidades e sanções não monetárias de materialidade por descumprimento da lei aplicável.	Existente (3.2) <i>Aplicável: todos</i>
Critério 1.1.3. A Entidade trabalha para prevenir a corrupção em todas as suas formas, incluindo Extorsão e Suborno	Notas
1.1.3.1. Implementar uma <u>política</u> anticorrupção para combater a corrupção em todas as suas formas, incluindo extorsão e suborno, em conformidade com a <u>lei aplicável</u> e as Normas internacionais vigentes. A política deve incluir: a. Ações/comportamentos proibidos; b. Consequências pelo não cumprimento; c. Processo para levantar preocupações ou reclamações. <i>Notas explicativas: A política deve estar alinhada com as normas internacionais vigentes, como a ISO 37001: 2005 Sistemas de gestão antissuborno e os princípios da convenção antissuborno da OCDE. Quando aplicável, deve incluir ações para prevenir/abordar potenciais conflitos ou corrupção relacionados com pagamentos de benefícios à comunidade (veja a Seção 7.3). A política não precisa de ser independente; ela pode ser integrada com outras políticas.</i>	Alteração menor (1.2) – mais detalhes sobre a política Equivalência: ISO 37001: 2025 <i>Aplicável: todos</i>
1.1.3.2. Comunicar a política anticorrupção aos trabalhadores e outras partes interessadas.	Novo Equivalência: ISO 37001: 2025 <i>Aplicável: todos</i>
1.1.3.3. Desenvolver e implementar uma política de denúncia para incentivar os trabalhadores ou outras partes interessadas a relatar qualquer irregularidade potencial por, para ou relacionada à <u>Entidade</u> e que forneça proteção àqueles que levantarem preocupações.	Novo Equivalência: ISO 37001: 2025 <i>Aplicável: todos</i>
Critério 1.1.4. A Entidade é ética e transparente em relação a quaisquer pagamentos feitos a governos e/ou partidos políticos	Notas
1.1.4.1. Realizar apenas pagamentos a governos ou partidos políticos que sejam feitos em base legal ou contratual (incluindo quaisquer pagamentos através de intermediários).	Existente (3.3) <i>Aplicável: todos</i>
1.1.4.2. Divulgar publicamente o valor e os beneficiários dos pagamentos a governos ou partidos políticos anualmente, incluindo quaisquer pagamentos feitos por meio de intermediários.	Existente (3.3) <i>Aplicável: todos</i>

<i>Referências principais: GRI 415-1: Contribuições políticas</i>	
1.1.4.3. Divulgar publicamente os pagamentos a governos ou partidos políticos, discriminados por destinatário e tipo de pagamento, em conformidade com os requisitos da EITI. <i>Referências principais: Norma EITI 2023</i>	Novo <i>Aplicável: Mineração</i>

1.2. Mecanismo de Resolução de Reclamações

Critério 1.2.1. Existe um mecanismo confiável e acessível para que as partes interessadas apresentem reclamações para que sejam resolvidas de forma eficaz.		Notas
1.2.1.1. Implementar um <u>mecanismo de resolução de reclamações</u> (ou conjunto de mecanismos) que atenda aos critérios de eficácia estabelecidos nos UNGPs: a. Legítimo; b. Acessível; c. Previsível; d. Equitativo; e. Transparente; f. Compatível com os direitos; g. Uma fonte de aprendizagem contínua; h. Baseado no envolvimento e no diálogo. <i>Notas explicativas: Também conhecido como mecanismo de queixas, pode abordar preocupações de trabalhadores, comunidades afetadas e outras partes interessadas. As Entidades podem ter vários sistemas ou mecanismos diferentes para cumprir esse requisito (por exemplo, uma abordagem de reclamações separada para trabalhadores em comparação com outras partes interessadas). Parte desse mecanismo pode incorporar uma política de denúncia (veja 1.1.3.3), embora ela normalmente se concentre em relatar suspeitas de irregularidades que afetam outras pessoas ou representam um perigo público, como fraude ou risco à segurança.</i>		Existente (3.4) – ajuste menor <i>Aplicável: todos</i>
1.2.1.2. Tornar o mecanismo de resolução de Reclamações publicamente disponível e implementar medidas para que <u>as comunidades afetadas, os trabalhadores</u> e outras partes interessadas compreendam sua finalidade e como apresentar uma reclamação (isso inclui <u>os Povos Indígenas</u> , quando presentes).		Existente (3.4) – reformulação menor <i>Aplicável: todos</i>
1.2.1.3. Implementar um processo para que as partes interessadas afetadas e os detentores de direitos possam recorrer das decisões tomadas por meio do mecanismo de reclamações.		Existente (3.4) <i>Aplicável: todos</i>
1.2.1.4. Oferecer treinamento aos trabalhadores que gerenciam reclamações, para que sejam competentes para desempenhar suas funções, incluindo questões relacionadas à confidencialidade e ao envolvimento das partes interessadas.		Novo <i>Aplicável: todos</i>

1.2.1.5. Realizar revisões regulares do mecanismo de resolução de reclamações para avaliar se ele é eficaz para lidar com as reclamações recebidas. Isso inclui uma revisão das reclamações recebidas e das ações/prazos para resolvê-las. Compartilhar as conclusões da revisão com a alta administração e usá-las para melhorar ainda mais o mecanismo. <i>Notas explicativas: Em geral, as revisões devem ser feitas pelo menos a cada três anos ou com maior frequência, conforme necessário, devido aos riscos, ao nível de reclamações e/ou às mudanças nos negócios.</i>	Alteração menor (3.4) Aplicável: todos
1.2.1.6. Como parte do processo de revisão (1.2.1.5), inclua contribuições das comunidades afetadas e de outras partes interessadas importantes sobre suas opiniões em relação à eficácia e à acessibilidade do mecanismo de reclamações (veja a Seção 7. Direitos e participação da comunidade)	Novo Aplicável: Mineração, refino

1.3. Remediação

Contexto para consulta: a abordagem dos impactos do legado da Entidade nas comunidades afetadas é abordada na Seção 7.8 Impactos do Legado

Critério 1.3.1. Existem processos para remediar os impactos adversos sobre os direitos humanos (incluindo direitos trabalhistas) causados pela Entidade ou com contribuição dela, em conformidade com os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos da ONU.	Notas
1.3.1.1. Nos casos em que a <u>Entidade</u> possa causar ou contribuir para impactos adversos <u>sobre os Direitos Humanos</u> (incluindo violações dos direitos trabalhistas), ela deverá ter <u>processos</u> em vigor para proporcionar remediação (diretamente ou em colaboração com outros). Isso inclui: a. Qualquer violação dos direitos trabalhistas ou impacto adverso sobre os direitos humanos identificado deve ser imediatamente interrompido; b. As vítimas recebem cuidados críticos e proteção; c. A realização de investigações justas e independentes, com o objetivo de abordar as causas-raiz e prevenir a reincidência; d. Os mecanismos legais e judiciais são notificados das violações, conforme exigido pela legislação local. É procurado o envolvimento de outros mecanismos judiciais e não judiciais, conforme apropriado, por exemplo, inspeções do trabalho, organizações sindicais etc.; e. A confidencialidade e a proteção das vítimas são mantidas durante todo o processo. <i>Notas explicativas: Esse critério se aplica às operações e às atividades próprias da Entidade. A remediação dos impactos adversos sobre os direitos humanos relacionados com a cadeia de suprimentos (parceiros comerciais) é abordada na Seção 3. Fornecimento responsável. As violações dos direitos trabalhistas ou os impactos adversos sobre os direitos humanos podem ser identificados através do mecanismo de resolução de reclamações (veja 1.2) ou do processo de Devida Diligência de Direitos Humanos para as operações próprias (veja 2.2). Os impactos também podem ser identificados por meio de outros canais, como um processo de monitoramento interno, resultados de auditorias de terceiros etc. A remediação pode incluir, entre outros, restituição, desculpas, indenização, cooperação com o processo judicial.</i> Referências principais: Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos da ONU	Novo (antes coberto parcialmente pela Devida Diligência de direitos humanos) Aplicável: todos

1.3.1.2. Realizar, pelo menos a cada três anos, uma análise das queixas e das ações de remediação tomadas e informar a alta administração sobre esses resultados (considerando a confidencialidade e a proteção das vítimas e daqueles que levantaram as preocupações). Os aprendizados desta revisão devem informar as mudanças nas políticas/processos internos e nos mecanismos de reclamação, quando apropriado.	Novo <i>Aplicável: todos</i>
--	--

1.4. Relatórios de Sustentabilidade

Critério 1.4.1. A Entidade divulga publicamente seus impactos de materialidade relacionados ao meio ambiente, à sociedade e à governança	<i>Notas</i>
1.4.1.1. Divulgar publicamente: a. Sua abordagem de governança em relação aos impactos ambientais, sociais e econômicos; b. Seus impactos de materialidade ambientais, sociais e econômicos relacionados aos critérios desta Norma; c. Uma explicação sobre como os temas da materialidade foram identificados.	Alteração menor (3.1) <i>Aplicável: todos</i>

1.5. Mudanças na empresa (fusões, aquisições, alienações, encerramentos)

Critério 1.5.1. A Entidade identifica e aborda os impactos sociais e ambientais relacionados com atividades de fusão/aquisição ou alienação	<i>Notas</i>
1.5.1.1. Ao realizar processos de devida diligência para fusões, aquisições e alienações, analise suas práticas ambientais, sociais e de governança relacionadas a este Padrão, incluindo aquelas associadas a <u>impactos do legado</u> . <i>Notas explicativas: esse critério é relevante para Entidades que estão passando por ou concluíram recentemente fusões e aquisições ou alienações relacionadas à Entidade em certificação. Os riscos relacionados à alienação podem incluir a alienação de ativos com passivos ambientais significativos ou o encerramento de ativos logo após a alienação sem uma avaliação adequada dos impactos sociais.</i>	Alteração menor (2.9) <i>Aplicável: Entidades com atividades de fusões e aquisições ou alienações</i>
1.5.1.2. Compartilhar informações sobre os impactos ambientais, sociais e de governança da <u>materialidade</u> das <u>operações legadas</u> nas <u>comunidades afetadas</u> com essas comunidades.	Existente (2.9) <i>Aplicável: o mesmo que 1.5.1.1</i>
1.5.1.3. Implementar um <u>plano</u> , desenvolvido em consulta com <u>as comunidades afetadas</u> e outras partes interessadas importantes, para mitigar os impactos ambientais, sociais e de governança relevantes das operações legadas. Compartilhar o progresso em relação ao plano pelo menos uma vez por ano com as comunidades afetadas e outras partes interessadas importantes.	Existente (2.9) <i>Aplicável: o mesmo que 1.5.1.1</i>

1.5.1.4. Especificamente relacionado ao planejamento do encerramento da mineração de bauxita e das instalações auxiliares; a Entidade deverá implementar medidas para que, em qualquer cenário de alienação, as provisões ou garantias financeiras permaneçam em vigor ou sejam substituídas pela parte adquirente. <i>Notas explicativas: Consulte também a seção 9: Encerramento de minas</i>	Alteração maior (8.7/2.10) <i>Aplicável: Entidades de mineração com atividades de alienação</i>
Critério 1.5.2. O encerramento das operações é planejado e gerenciado de forma eficaz para mitigar os impactos sociais e ambientais negativos relacionados a ele	
1.5.2.1. Identificar riscos sociais e ambientais <u>materiais</u> relacionados ao encerramento de quaisquer instalações. Quando forem identificados riscos materiais, a <u>Entidade</u> deverá desenvolver um plano de encerramento que aborde esses riscos. <i>Notas explicativas: os riscos materiais podem incluir, por exemplo, riscos socioeconômicos se a instalação for um grande empregador, riscos de contaminação da água e do solo ou riscos contínuos para a biodiversidade e os habitats.</i>	<i>Notas</i> Existente (2.10a) – reformulação menor <i>Aplicável: Todos, exceto Mineração (veja a Seção 9: Encerramento de Minas)</i>
1.5.2.2. Desenvolva o plano de encerramento em consulta com <u>as comunidades afetadas</u> e outras <u>partes interessadas</u>. <i>Notas explicativas: Se houver Povos Indígenas e o encerramento apresentar um <u>impacto</u> potencialmente <u>significativo</u> sobre essas comunidades, consulte a seção 7.6 sobre Consentimento Livre, Prévio e Esclarecido.</i>	Existente (2.10b) – reformulação menor <i>Aplicável: Todos, exceto Mineração (veja a Seção 9: Encerramento de Minas)</i>
1.5.2.3. Incorporar ao plano de encerramento (1.5.2.1) os requisitos técnicos de encerramento para instalações de armazenamento <u>de resíduos de bauxita</u> para garantir o armazenamento seguro e evitar a liberação descontrolada de resíduos ou lixiviados. Isso deve incluir, quando relevante: a. Objetivos de uso do solo; b. Estratégia de contenção permanente (projeto de cobertura/revestimento); c. Drenagem e consolidação de resíduos; d. Controle de infiltração e lixiviados; e. Gestão do equilíbrio hídrico e da drenagem; f. Gestão da qualidade da descarga de água; g. Remodelação do relevo; h. Análise da estabilidade geotécnica;	Novo <i>Aplicável: Refino</i>

i. Revegetação; j. Projeto de integridade de longo prazo (por exemplo, mais de 50 anos). <i>Referências principais: Guia para Gestão Sustentável de Resíduos de Bauxita do IAI</i>	
1.5.2.4. Desenvolver um regime de monitoramento e manutenção, incluindo financiamento/recursos para o período pós-encerramento, que inclua o monitoramento em relação ao plano de encerramento (conforme 1.5.2.3).	Alteração maior (2.10b) Aplicável: Refino

DRAFT

2. Sistemas de Gestão

Visão Geral das Seções

- 2.1. Definição da área de influência
- 2.2. Avaliações de Risco
- 2.3. Sistemas de Gestão de Saúde, Segurança e Meio Ambiente
- 2.4. Devida Diligência de Direitos Humanos (operações próprias)
- 2.5. Preparação para Emergências
- 2.6. Impactos de novos projetos e grandes mudanças

Aplicabilidade a jusante: De acordo com a opção de certificação simplificada proposta para entidades a jusante (fabricação), esta seção NÃO seria obrigatória para a certificação dessas entidades. Para enviar seus comentários sobre esta proposta, consulte as perguntas na seção “Comentários gerais sobre o Padrão de Desempenho V4” na [pesquisa de consulta](#).

2.1. Definição da área de influência

Critério 2.1.1. A Entidade identifica e documenta sua área de influência	Notas
2.1.1.1. Identificar e documentar sua <u>área de influência</u> de acordo com as definições e as orientações fornecidas nesta norma.	Novo (anteriormente sob garantia) <i>Aplicável: todas</i>

2.2. Avaliações de risco

Critério 2.2.1. A Entidade compreende seus principais riscos ambientais e sociais (incluindo direitos humanos).	Notas
2.2.1.1. Implementar uma <u>avaliação de risco</u> para identificar os principais riscos sociais e ambientais em sua <u>área de influência</u> e documentar as conclusões. Revisar a avaliação de risco e as conclusões pelo menos uma vez por ano (ou com mais frequência em caso de lacuna de controle ou mudança significativa na empresa). <i>Notas explicativas: a avaliação de riscos deve abordar, no mínimo, as áreas temáticas previstas no Padrão de Desempenho da ASI. As avaliações de impacto ambiental/social para novos projetos ou grandes mudanças são abordadas separadamente na Seção 2.6 Impactos de Novos Projetos e Grandes Mudanças.</i>	Novo – anteriormente em diferentes áreas temáticas, por exemplo, água, biodiversidade <i>Aplicável: todas</i>

2.2.1.2. Como parte da avaliação de risco, inclua um exercício de definição do escopo para identificar os impactos, as dependências, os riscos e as oportunidades relacionados à natureza. Essas conclusões devem ser incorporadas aos <u>planos</u> de gestão da biodiversidade e/ou outros planos de gestão relacionados à natureza, conforme relevante (veja a Seção 5.1) <i>Referências principais:</i> <u>Orientação da TNFD sobre identificação e avaliação de questões relacionadas à natureza</u>; Visão geral da <u>abordagem LEAP</u>	Novo <i>Aplicável:</i> <i>Mineração, refino</i>
---	--

2.3. Sistemas de gestão de saúde, segurança e meio ambiente (HSE)

Contexto para consulta: Na V3 do Padrão de Desempenho, havia critérios separados para Sistemas de Gestão Ambiental (2.3) e Sistemas de Gestão de Saúde e Segurança Ocupacional (11.1). Agora, eles foram reunidos em um único Critério sobre Sistemas de Gestão de HSE, com dois requisitos para permitir a equivalência contínua com as normas ISO 14001/45001.

Critério 2.3.1. Os sistemas de gestão estão em vigor para melhorar o desempenho em Saúde, Segurança e Meio Ambiente e para monitorar/abordar os impactos nessas áreas	Notas
2.3.1.1. Implementar um sistema (ou sistemas) de gestão documentado que abranja os <u>riscos</u> ambientais (identificados pela avaliação de riscos) e as oportunidades: Os sistemas devem incluir os seguintes componentes: a. Contexto organizacional; b. Participação da liderança e dos trabalhadores; c. Planejamento e procedimentos; d. Apoio (recursos suficientes, competência e comunicação, incluindo processos documentados); e. Operação (com funções e responsabilidades claramente definidas); f. Avaliação de desempenho/monitoramento/revisões da gestão; g. Melhoria. <i>Notas explicativas: O sistema de gestão deve ser revisto pelo menos a cada 5 anos, ou com maior frequência conforme necessário, devido aos níveis de risco, mudanças empresariais ou lacunas de controle. A Entidade pode ter sistemas de gestão separados ou integrados para saúde, segurança e meio ambiente.</i>	Alteração menor (2.3) Mais especificidade Equivalência: ISO 14001 <i>Aplicável: todos</i>

2.3.1.2. Implementar um sistema (ou sistemas) de gestão documentado que abranja os <u>riscos</u> para a saúde e a segurança (identificados através da avaliação de riscos) e as oportunidades. Os sistemas devem incluir os seguintes componentes: a. Contexto organizacional; b. Participação da liderança e dos trabalhadores; c. Planejamento e procedimentos; d. Apoio (recursos suficientes, competência e comunicação, incluindo processos documentados); e. Operação (com funções e responsabilidades claramente definidas); f. Avaliação de desempenho/monitoramento/revisões da gestão; g. Melhoria. <i>Notas explicativas: O sistema de gestão deve ser revisto pelo menos a cada 5 anos, ou com maior frequência conforme necessário, devido aos níveis de risco, mudanças empresariais ou lacunas de controle. Os riscos à saúde e à segurança devem incluir riscos psicossociais no local de trabalho, de acordo com o Critério 8.7.2 (veja também a ISO 45003).</i>	Existente (11.1a) – transferido de Saúde e Segurança para a seção de sistemas de gestão transversais Equivalência: ISO 45001 <i>Aplicável: todos</i>
---	---

2.4. Devida diligência de direitos humanos (operações próprias)

Contexto para consulta: Esse critério substitui o conceito de "sistema de gestão social" da V3 do PS (Critério 2.3b) e integra-o em um quadro mais amplo de Devida Diligência de Direitos Humanos, em linha com os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos da ONU. Isso inclui avaliar e mitigar riscos relacionados aos direitos trabalhistas (para funcionários e subcontratados), bem como riscos aos direitos humanos para as comunidades afetadas. Observe que esse critério se aplica às operações e atividades próprias da Entidade – a Devida Diligência de Direitos Humanos para a cadeia de suprimentos é abordada em Fornecimento Responsável (seção 3), juntamente com outros riscos e devida diligência da cadeia de suprimentos.

Critério 2.4.1. Existem sistemas para identificar e abordar os riscos aos direitos humanos resultantes das operações próprias da Entidade, em linha com os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos da ONU.	<i>Notas</i>
2.4.1.1. Desenvolver e implementar uma <u>política</u> para respeitar os <u>direitos humanos</u> e observar os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos da ONU (UNGPs). <i>Notas explicativas: Embora esse critério 2.4.1 se concentre nos impactos das operações próprias da Entidade, a política de respeito aos direitos humanos em conformidade com os UNGPs também pode abranger a devida diligência de direitos humanos para a cadeia de suprimentos, conforme abordado na Seção 3: Fornecimento Responsável.</i>	Existente 9.1a <i>Aplicável: todos</i>
2.4.1.2. Implementar um processo de devida diligência de direitos humanos baseado no risco, consistente com os UNGPs, para identificar e avaliar os riscos e impactos sobre os direitos humanos causados pelas operações próprias da Entidade ou contribuição delas. <i>Notas explicativas: Diz respeito aos riscos para os direitos humanos (incluindo os direitos trabalhistas) decorrentes das operações próprias da Entidade, incluindo os <u>trabalhadores</u> e as <u>comunidades afetadas</u>. Os riscos para os direitos humanos na cadeia de suprimentos são abordados na Seção 3: Fornecimento Responsável. Os direitos humanos incluem, por exemplo, o direito a um padrão de vida adequado para a</i>	Alteração menor (2.3 e 9.1) – funde o sistema de gestão social e a Devida Diligência de Direitos Humanos (para

saúde e o bem-estar próprios e da família (Artigo 25), o que pode ser afetado pelos impactos da Entidade sobre a água potável, o acesso a serviços ecossistêmicos etc. Referências principais: Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos da ONU; Declaração Universal dos Direitos Humanos	operações próprias) <i>Aplicável: todos</i>
2.4.1.3. Implementar um plano de ação para prevenir, mitigar e remediar os impactos sobre os direitos humanos (conforme identificado em 2.4.1.2); isso inclui designar funções claras e garantir a competência do pessoal responsável. <i>Notas explicativas: A remediação dos impactos adversos sobre os direitos humanos que a Entidade causa ou para os quais contribui por meio de operações e atividades próprias é abordada na Seção 1.3 Remediação. Os impactos na cadeia de suprimentos são abordados na Seção 3: Fornecimento Responsável</i>	Alteração menor (9.1 b) <i>Aplicável: todos</i>
2.4.1.4. Revisar o sistema de devida diligência de direitos humanos e o plano de ação pelo menos a cada 5 anos, incorporando os aprendizados de: a. Avaliações de risco e de impacto; b. Reclamações recebidas e a revisão do <u>mecanismo de resolução de reclamações</u> (veja 1.2); c. Entradas da consulta com <u>as comunidades afetadas</u> e outras partes interessadas importantes (veja a Seção 7); d. Entrada dos <u>trabalhadores</u> ou representantes dos trabalhadores (veja a seção 8).	Alteração menor (9.1 b) <i>Aplicável: todos</i>
2.4.1.5. Documentar as conclusões da revisão (2.4.1.4), incluindo quaisquer melhorias ou alterações feitas ao sistema de devida diligência de direitos humanos.	Alteração menor (9.1 b) <i>Aplicável: todos</i>

2.5. Preparação para emergências

Critério 2.5.1. Existem processos em vigor para se preparar para cenários de emergência	<i>Notas</i>
2.5.1.1. Desenvolver e implementar <u>planos</u> de resposta a emergências específicos para cada local a fim de lidar com cenários potenciais confiáveis, com o objetivo de evitar e minimizar quaisquer danos a <u>trabalhadores</u> , comunidades, meio ambiente e propriedade.	Existente (2.7) - reformulação menor <i>Aplicável: todos</i>
2.5.1.2. Oferecer treinamento às equipes internas sobre conscientização e implementação dos planos de resposta a emergências.	Novo <i>Aplicável: todos</i>
2.5.1.3. Comunicar as informações essenciais do plano de resposta a emergências, conforme apropriado: a. às autoridades públicas/equipes de resposta a emergências; b. <u>às comunidades</u> potencialmente <u>afetadas</u>, em um formato acessível. <i>Notas explicativas: isso inclui informar departamentos governamentais relevantes, como o corpo de bombeiros, sobre informações essenciais e garantir que as pessoas potencialmente afetadas por uma emergência tenham as informações necessárias para relatar ou responder a tais situações</i>	Alteração maior (2.7) – substitui a divulgação pública <i>Aplicável: todos</i>

Critério 2.5.2. A Entidade se prepara para possíveis suspensões das operações	Notas
2.5.2.1. Desenvolver um ou mais <u>planos</u> de resiliência da Empresa para lidar com casos em que as operações possam precisar ser suspensas ou alteradas devido a fatores fora do controle da Entidade (por exemplo, desastres naturais), incluindo o tratamento dos impactos sociais e ambientais de tais mudanças.	Existente (2.8) <i>Aplicável: todos</i>

2.6. Impactos de novos projetos e grandes mudanças

Critério 2.6.1. Avaliações abrangentes de impacto ambiental e social (ESIAs) são realizadas para todos os novos projetos e grandes mudanças	Notas
2.6.1.1. Envolver <u>especialistas qualificados</u> para realizar uma avaliação de impacto ambiental e social (ESIA) para quaisquer <u>novos projetos ou grandes mudanças</u> nas operações ou instalações existentes. Isso deve incluir impactos cumulativos, incluindo operações legadas e impactos de outros setores e atividades	Alteração menor (2.5) <i>Aplicável: todos</i>
2.6.1.2. Quando forem identificados riscos potenciais <u>para os direitos humanos</u> (conforme a avaliação geral de riscos em 2.1 ou a ESIA em 2.6.1.1), contrate especialistas qualificados para realizar uma <u>avaliação de impacto</u> sobre os Direitos Humanos (HRIA) para quaisquer novos projetos ou grandes mudanças nas operações ou instalações existentes. Isso inclui: a. Uma análise de gênero e um plano de gestão sensível às questões de gênero; b. Uma avaliação dos direitos dos Povos Indígenas, quando relevante; c. Consideração dos impactos cumulativos, incluindo operações legadas e impactos de outros setores e atividades. <i>Notas explicativas: A HRIA pode ser realizada em conjunto com ou como parte de uma ESIA geral, conforme 2.6.1.1</i>	Alteração menor (2.6) – agora mais baseada em risco <i>Aplicável: todos</i>
2.6.1.3. As avaliações de impacto, conforme 2.6.1.1/2.6.1.2, são realizadas com a participação e a contribuição das <u>comunidades afetadas</u> e de organizações e instituições da sociedade civil local (quando relevante).	Novo <i>Aplicável: todos</i>
2.6.1.4. Compartilhar os resultados da avaliação de impacto com as comunidades afetadas em um formato <u>acessível</u> e oferecer oportunidades para comentários e apresentação de reclamações (<i>veja Mecanismo de Resolução de Reclamações, seção 1.2</i>).	Novo <i>Aplicável: todos</i>

Critério 2.6.2. Os riscos e os impactos sociais e ambientais significativos decorrentes de novos projetos e grandes mudanças são gerenciados de forma eficaz	Notas
2.6.2.1. Para quaisquer <u>novos projetos ou grandes mudanças</u> , desenvolver e implementar um ou mais planos de gestão para lidar com impactos significativos, de acordo com a avaliação de impacto ambiental e social (ESIA) e com a avaliação de impacto sobre os direitos humanos (HRIA), quando relevante. Esse plano deve: a. Incluir entradas de especialistas qualificados.	Alteração menor (2.5.c) <i>expandida</i> <i>Aplicável: todos</i>

b. Ser desenvolvido em consulta com as comunidades afetadas. c. Considerar impactos específicos sobre grupos vulneráveis ou marginalizados.	
2.6.2.2. Ao planejar novos projetos ou mudanças significativas, considere alternativas para evitar ou, pelo menos, minimizar os riscos de deslocamento físico ou econômico, equilibrando os custos e benefícios ambientais, sociais e financeiros. <i>Referências principais: Padrão de Desempenho 5 da IFC: Aquisição de Terras e Reassentamento Involuntário (2012), Parágrafo 8.</i>	Existente (9.6a) <i>Aplicável: Igual ao 2.6.1.1</i>
2.6.2.3. Quando novos projetos ou mudanças significativas representarem riscos significativos para as comunidades afetadas, a Entidade deverá iniciar um processo preliminar de desenvolvimento [com o objetivo de estabelecer um acordo com a comunidade: a. Por meio de um processo mutuamente acordado e dentro de um prazo previsto de dois anos. b. Quando houver povos indígenas afetados, isso deverá ser feito de acordo com os processos de Consentimento Livre, Prévio e Informado, conforme 7.6: Consentimento Livre, Prévio e Informado	Novo <i>Aplicável: novos projetos/grandes mudanças com riscos significativos para as comunidades</i>
2.6.2.4. Monitorar o progresso em relação ao plano (conforme 2.6.2.1) e compartilhar atualizações com as comunidades afetadas e outras partes interessadas importantes pelo menos a cada dois anos em um formato <u>acessível</u>.	Alteração menor (2.5.f) <i>Aplicável: Igual ao 2.6.1.1</i>

3. Fornecimento Responsável e Devida Diligência

Visão geral das seções

- 3.1. Fornecimento responsável
- 3.2. Fornecimento responsável (adicional para sucata)
- 3.3. Fornecimento proveniente áreas afetadas por conflitos e de alto risco
- 3.4. Compartilhar informações da cadeia de suprimentos para apoiar a devida diligência do cliente

Contexto para consulta: Esses critérios são aplicáveis à Entidade no que diz respeito à **cadeia de suprimentos**. Os impactos sociais e ambientais relacionados às operações e às atividades próprias da Entidade são abordados nas seções 4 a 8 do Padrão de Desempenho.

3.1. Fornecimento Responsável

Critério 3.1.1. Incorporar a conduta empresarial responsável na política de devida diligência da cadeia de suprimentos e nos sistemas de gestão	Notas
3.1.1.1. Implementar uma <u>política</u> de fornecimento responsável integrada ou independente sobre <u>questões de Conduta Empresarial Responsável (RBC)</u> associadas às cadeias de suprimentos da Entidade <i>(relevantes para o fornecimento de alumínio primário, bem como sucata)</i> .	Alteração maior (2.4a e 9.1a) Aplicável: todas as Entidades
3.1.1.2. Incorporar a devida diligência da cadeia de suprimentos e as expectativas e políticas de RBC no envolvimento com fornecedores e outras relações comerciais. <i>Notas explicativas: Isso significa comunicar as expectativas de RBC aos fornecedores e a outras relações comerciais, incluindo, quando aplicável, por meio de contratos e acordos escritos, fornecendo treinamento e outros recursos aos fornecedores e a outras relações comerciais para ajudá-los a compreender e implementar as expectativas de devida diligência, e buscando compreender e abordar as barreiras decorrentes da forma de fazer negócios da empresa que podem impedir a capacidade dos fornecedores e de outras relações comerciais de implementar políticas de RBC, como práticas de compra e incentivos comerciais da empresa.</i>	Novo Aplicável: todas as Entidades
Critério 3.1.2. Identificar, avaliar e priorizar questões de RBC nas cadeias de suprimentos	Notas
3.1.2.1. Realizar um exercício de definição do escopo com o objetivo de compreender <u>as questões de RBC</u> relacionadas às cadeias de suprimentos da Entidade.	Alteração maior (9.1b e c) Aplicável: todas as Entidades

<i>Notas explicativas: Uma abordagem passo a passo sobre como realizar um exercício de avaliação que esteja em conformidade com as Orientações da OCDE sobre Devida Diligência e estruturas semelhantes será fornecida nas Orientações dos Padrões ASI (a serem desenvolvidos).</i>	
3.1.2.2. Realizar avaliações iterativas e aprofundadas das áreas de risco de RBC, incluindo, mas não se limitando à lista não exaustiva de <u>categorias de risco de RBC</u> na Tabela 1¹, abrangendo a cadeia de suprimentos e as relações comerciais da Entidade. <i>Notas explicativas: A avaliação de riscos sociais e ambientais relacionados às operações próprias da Entidade é abordada no Critério 2.2.1 (em Sistemas de Gestão). O fornecimento proveniente de Áreas Afetadas por Conflitos e de Alto Risco (CAHRAs) é abordado no Critério 3.3.1. Esse é um caso específico de Direitos humanos (e outros riscos e impactos do Anexo II) e segue um processo semelhante. Isso poderia ser gerenciado sob um sistema de gestão comum, mas há orientações detalhadas (modulares) para permitir o alinhamento formal com a Orientação da OCDE sobre Devida Diligência, conforme o Critério 3.3.1.</i> <i>Para impactos sobre os <u>direitos humanos</u>, a Entidade deve realizar consultas e envolver os detentores de direitos afetados e potencialmente afetados, incluindo trabalhadores, representantes dos trabalhadores e sindicatos, para reunir informações sobre impactos e riscos adversos, levando em consideração possíveis barreiras ao envolvimento efetivo das partes interessadas.</i> ¹NOTA 1: <i>Veja a Tabela 1 abaixo. Estes são exemplos das principais categorias de risco de Conduta Empresarial Responsável, que incluem riscos ESG em todos os critérios do Padrão de Desempenho da ASI.</i>	Alteração maior (9.1b) <i>Aplicável: todas as Entidades</i>
3.1.2.3. Determinar se a Entidade causou ou contribuiu para um impacto adverso, ou se está diretamente ligada a um impacto adverso, por meio de sua cadeia de suprimentos. <i>Notas explicativas: Especificamente, avaliar se a Entidade causou (ou causaria) o impacto adverso; contribuiu (ou contribuiria) para o impacto adverso; ou se o impacto adverso está (ou estaria) diretamente ligado às suas operações, produtos ou serviços por meio de uma relação comercial. Como parte desse processo, a Entidade deve realizar consultas com suas relações comerciais e outras empresas relevantes, bem como com as partes interessadas/detentores de direitos afetados ou seus representantes legítimos. Se as partes interessadas ou os detentores de direitos afetados discordarem da avaliação da Entidade sobre seu envolvimento com qualquer impacto adverso real ou potencial, a Entidade deverá cooperar de boa-fé com mecanismos legítimos destinados a ajudar a resolver as divergências e fornecer remediação.</i>	Alteração maior (9.1b) <i>Aplicável: todas as Entidades</i>
3.1.2.4. Priorizar as questões de RBC da Entidade com base na gravidade e na probabilidade. <i>Notas explicativas: A Entidade deve consultar as relações comerciais, outras empresas relevantes e partes interessadas e detentores de direitos afetados ou potencialmente afetados sobre as decisões de priorização.</i>	Alteração maior (9.1b) <i>Aplicável: todas as Entidades</i>
Critério 3.1.3. Implementar um plano de ação para a prevenção e a mitigação das questões de RBC priorizadas	<i>Notas</i>
3.1.3.1. Elaborar e adotar um plano de ação para prevenir ou mitigar as questões prioritárias de RBC. <i>Notas explicativas: O plano de ação deve se concentrar na avaliação da Entidade sobre seu envolvimento com impactos adversos, conforme 3.1.2.3. A Entidade deve consultar e envolver as partes interessadas e os detentores de direitos afetados e potencialmente afetados, bem como seus representantes, para elaborar ações apropriadas e implementar o plano.</i>	Alteração maior (9.1b) <i>Aplicável: todas as Entidades</i>

3.1.3.2. Cessar ou modificar as ações da Entidade que estão causando ou contribuindo para impactos adversos.	Alteração maior (9.1b) <i>Aplicável: todas as Entidades</i>
3.1.3.3. Usar a influência para impactar as relações comerciais que estão causando ou contribuindo para impactos adversos. <i>Notas explicativas: A forma de impactar as relações comerciais dependerá de vários fatores, incluindo proximidade, dependência, anos de relação comercial e confiança.</i>	Alteração maior (9.1b) <i>Aplicável: todas as Entidades</i>
3.1.3.4. Responda às questões prioritárias de RBC associadas às relações comerciais da Entidade por meio de: a. Continuação da relação por meio de esforços contínuos de prevenção, mitigação e remediação; b. Suspensão temporária da relação enquanto se conduz esforços contínuos de prevenção, mitigação e remediação; ou c. Desligamento da relação com a empresa após tentativas frustradas de prevenção ou mitigação, quando a prevenção ou a mitigação não for viável, ou devido à gravidade do impacto adverso.	Alteração maior (9.1b) <i>Aplicável: todas as Entidades</i>
3.1.3.5. Ao decidir romper a relação, a Entidade deverá: a. Avaliar os potenciais impactos sociais e econômicos adversos do rompimento; b. Formular e implementar um plano de saída em consulta com as partes interessadas afetadas e c. Comunicar às relações de empresa a decisão do rompimento com antecedência suficiente. <i>Notas explicativas: Os critérios sobre o que constitui um aviso prévio "suficiente" serão fornecidos nas futuras Orientações dos Padrões ASI (a serem desenvolvidas).</i>	Alteração maior (9.1b) <i>Aplicável: todas as Entidades</i>

Critério 3.1.4. Monitorar e acompanhar a implementação dos planos de ação		Notas
3.1.4.1. Acompanhar a implementação e a eficácia dos compromissos, atividades e objetivos internos da Entidade em matéria de devida diligência na cadeia de suprimentos.		Alteração maior (9.1b) <i>Aplicável: todas as Entidades</i>
3.1.4.2. Realizar avaliações periódicas documentadas para avaliar a eficácia dos planos de ação, identificar necessidades de melhoria e determinar se a priorização de riscos precisa ser atualizada.		Alteração maior (9.1b) <i>Aplicável: todas as Entidades</i>

Critério 3.1.5. Comunicar como os impactos são abordados		Notas
3.1.5.1. Divulgar publicamente os processos de devida diligência da cadeia de suprimentos da Entidade, incluindo: <u>questões</u> prioritárias de RBC, ações planejadas de prevenção, mitigação e remediação, progresso e resultados.		Novo

	<i>Aplicável: todas as Entidades</i>
3.1.5.2. Comunicar às partes interessadas e aos detentores de direitos afetados, de maneira oportuna, culturalmente sensível e <u>acessível</u> , as informações que são especificamente relevantes para eles.	Novo <i>Aplicável: todas as Entidades</i>

Critério 3.1.6. Remediação quando apropriado	<i>Notas</i>
3.1.6.1. Quando as empresas identificarem que contribuíram para impactos adversos, a Entidade deverá providenciar ou cooperar com a sua remediação por meio de processos legítimos. <i>Notas explicativas: Veja também a Seção 1.3 Remediação em Governança.</i>	Alteração maior (9.1d) <i>Aplicável: todas as Entidades</i>

3.2. Fornecimento Responsável (adicional para sucata)

Critério 3.2.1. A Entidade reforça práticas responsáveis e inclusivas de fornecimento de sucata, envolvendo as partes interessadas relevantes e divulgando o progresso para abordar os riscos sociais e ambientais na cadeia de valor da reciclagem de alumínio	<i>Notas</i>
3.2.1.1. Prática líder: Implementar um processo de devida diligência baseado em riscos para as entradas de conteúdo reciclado da Entidade em conformidade com a estrutura de devida diligência de cinco etapas citada na Seção 3.1. Esse processo deve abordar os riscos ambientais e de direitos humanos associados à sucata de alumínio e deve considerar o tipo e o país de origem da sucata, bem como a posição da Entidade na cadeia de valor.	Novo <i>Aplicável: Fabricação</i>

Critério 3.2.2. Estabelecer estratégias eficazes de envolvimento das partes interessadas para garantir que as partes interessadas relevantes na cadeia de valor da reciclagem sejam efetivamente incluídas.	<i>Notas</i>
3.2.2.1. Prática líder: Implementar um programa de educação e treinamento para funcionários sobre os riscos da cadeia de valor da reciclagem, seus impactos potenciais e oportunidades para reduzi-los.	Novo <i>Aplicável: Entidades que adquirem sucata diretamente</i>
3.2.2.2. Prática líder: Incluir critérios ambientais, sociais e de governança (ESG) nos contratos com fornecedores de sucata (comerciantes/agregadores).	Novo <i>Aplicável: o mesmo que 3.2.2.1</i>
3.2.2.3. Prática líder: Desenvolver e implementar práticas de reciclagem inclusivas que beneficiem os catadores de materiais recicláveis na cadeia de valor da reciclagem de alumínio.	Novo

<i>Notas explicativas: As práticas inclusivas de reciclagem se referem a medidas que reconhecem e fortalecem formalmente o papel dos catadores de materiais recicláveis nas cadeias de valor da reciclagem. Por exemplo, por meio de parcerias com cooperativas de catadores de resíduos para melhorar a segurança ocupacional, a segurança de renda e o acesso à proteção social.</i>	Aplicável: o mesmo que 3.2.2.1
3.2.2.4. Prática líder: Divulgar publicamente o progresso da Entidade no alinhamento de políticas e atividades com os <i>Princípios de Circularidade Justa</i> e a <i>Estrutura Harmonizada de Fornecimento Responsável para Materiais Reciclados</i>. Referências principais: <i>Iniciativa de Circularidade Justa, Princípios do Envolvimento Corporativo com o Setor Informal de Resíduos Alinhados com os UNGPs</i>, disponível em: https://faircircularity.org/app/uploads/2022/11/Fair-Circularity-Princípios-EN.pdf; <i>A Iniciativa de Circularidade, a Estrutura Harmonizada de Fornecimento Responsável para Materiais Reciclados</i>, disponível em: https://www.thecirculateinitiative.org/responsible-sourcing/harmonized-framework-for-recycled-materials/	Novo Aplicável: o mesmo que 3.2.2.1

3.3. Fornecimento proveniente de áreas afetadas por conflitos e de alto risco

Contexto para consulta: Este critério não foi alterado em relação ao atual Critério 9.8 sobre CAHRAs no Padrão de Desempenho da ASI V3. Isso visa garantir a continuidade do alinhamento com as Orientações da OCDE sobre a Devida Diligência a fim de cumprir os requisitos de fornecimento responsável da LME. Para obter mais informações, consulte: <https://www.lme.com/en/Sustainability-and-Physical-Markets/Sustainability/Responsible-sourcing/Approved-partners>

Critério 3.3.1. A Entidade exerce a Devida Diligência baseada no risco sobre sua cadeia de suprimentos de alumínio, de acordo com a Orientação da OCDE sobre Devida Diligência para Minerais de Áreas de Conflito e de Alto Risco (Orientação da OCDE), de forma adequada ao seu tamanho e circunstâncias.	Notas
3.3.1.1. Estabelecer sistemas de gestão sólidos, incluindo uma <u>política</u> de cadeia de suprimentos, responsabilidades e recursos, coleta de informações e envolvimento dos fornecedores. (Etapa 1)	Existente (9.8) Aplicável: todas as Entidades
3.3.1.2. Identificar e avaliar os riscos na cadeia de suprimentos. (Etapa 2)	Existente (9.8) Aplicável: todas as Entidades
3.3.1.3. Elaborar e implementar uma estratégia para responder aos riscos identificados. (Etapa 3)	Existente (9.8) Aplicável: todas as Entidades
3.3.1.4. Passar por uma auditoria das práticas de <u>devida diligência</u>. (Etapa 4)	Existente (9.8) Aplicável: todas as Entidades
3.3.1.5. Apresentar um relatório anual sobre a devida diligência da cadeia de suprimentos. (Etapa 5)	Existente (9.8) Aplicável: todas as Entidades

3.4. Compartilhar informações da cadeia de suprimentos para apoiar a devida diligência do cliente

Critério 3.4.1. A Entidade fornece informações aos clientes para apoiar a Devida Diligência baseada em risco	Notas
3.4.1.1. Compartilhar com os clientes, mediante solicitação, informações que possam apoiar a identificação e a avaliação dos riscos relacionados às Diretrizes da OCDE na cadeia de suprimentos (3.3.1.2), a menos que tal divulgação não seja viável por motivos de confidencialidade comercial ou sensibilidade do mercado. De acordo com as Diretrizes da OCDE: a. Para a mineração de bauxita e o refino de alumina, isso significa compartilhar informações sobre o país de origem da bauxita com os clientes até a fundição do alumínio. b. Para o derretimento/refino de alumínio e pós-lingotamento (pós-produção), isso significa compartilhar informações sobre as fundições de alumínio na cadeia de suprimentos da Entidade, incluindo via quaisquer refundidores/refinadores de alumínio que adquiram alumínio primário. <i>Notas explicativas: a exigência de apoiar os clientes com informações para apoiar a devida diligência já estava implicitamente coberta pelo critério PS V3 9.8 existente sobre o fornecimento proveniente de áreas afetadas por conflitos e de alto risco. Essa exigência visa tornar isso mais explícito. Nos casos em que uma Entidade certificada pela ASI não possa cumprir integralmente esse critério especificamente porque os seus fornecedores não estão repassando as informações solicitadas, isso será levado em consideração no processo de garantia se a Entidade puder comprovar os seus esforços para solicitar essas informações.</i>	Novo (como requisito explícito), parcialmente coberto pelas expectativas de devida diligência existentes. Aplicável: todas as Entidades

Tabela 1. Categorias de risco de conduta empresarial responsável da ASI

Ambiental	Social	SSO	Governança
Biodiversidade, áreas protegidas e serviços ecossistêmicos	Direitos humanos	Impactos das operações na saúde ocupacional	Ética empresarial
Desmatamento	Trabalho infantil	Preparação e resposta a emergências	Pagamento de impostos legal e transparente
Mudanças climáticas	Trabalho forçado e tráfico de pessoas		Conformidade legal
Energia e emissões de gases de efeito estufa	Uso de forças de segurança públicas ou privadas		Transparência e relatórios
Qualidade do ar, ruído, vibrações	Discriminação e assédio		
Poluição (contaminação do solo e das águas subterrâneas)	Diversidade, equidade e inclusão		
Gestão e administração da água	Liberdade de associação e negociação coletiva		
Rejeitos	Salários justos e jornada de trabalho		

Ambiental	Social	SSO	Governança
Gestão de resíduos	Saúde, segurança e desenvolvimento da comunidade		
Gestão de materiais perigosos	Direitos dos Povos Indígenas		
Poluição da água	Patrimônio cultural		
Circularidade	Aquisição de terras e reassentamento		
Reabilitação de minas e planejamento de encerramento			

DRAFT

4. Clima

Visão geral das seções

- 4.1. Emissões de GEE e divulgações relacionadas à energia
- 4.2. Emissões de fundições
- 4.3. Alinhamento com o objetivo de emissões líquidas zero
- 4.4. Gestão de riscos climáticos

4.1. Emissões de GEE e divulgações relacionadas à energia

Critério 4.1.1. As pegadas de carbono dos produtos refletem cumulativamente as divulgações corporativas	Notas
4.1.1.1. Garantir que nenhuma emissão relevante permaneça sem alocação na pegada de carbono do portfólio de produtos da Entidade em um determinado período contábil. <i>Notas explicativas: Esse critério é incorporado para ajudar a garantir que, à medida que as emissões (do berço ao portão) são atribuídas a ofertas de produtos com baixo teor de carbono, o saldo das emissões seja atribuído a outros produtos do portfólio. Embora em curto prazo isso possa não ser um problema (já que os compradores de ofertas não baixas em carbono não estão solicitando esses dados de pegada), à medida que a demanda por produtos baixos em carbono aumenta (como será necessário para as Entidades pós-produção que reduzem suas emissões de escopo 3 categoria 1 para se alinharem à meta de 1,5 grau), o risco de as emissões serem subestimadas nas pegadas de carbono aumenta.</i>	Novo <i>Aplicável: Lingotamento, Semifabricação</i>
Critério 4.1.2. Todas as fontes de materialidade significativas de emissões de gases de efeito estufa (GEE) são divulgadas regular e publicamente	Notas
4.1.2.1. Divulgar publicamente os inventários de emissões de gases de efeito estufa (GEE) das operações das empresas e das cadeias de suprimentos. <i>Notas explicativas: O escopo desses inventários pode não estar alinhado com o escopo de Certificação (Entidade) – a divulgação desses inventários é apropriada desde que o inventário completo de emissões da Entidade esteja incluído na divulgação mais ampla.</i> <i>Para empresas nas quais a produção, a transformação e a aquisição de alumínio (ou produto precursor) são combinadas com as de outros materiais (por exemplo, uma empresa de commodities multimetálicas ou um usuário industrial com uma variedade de entradas), a divulgação poderá incluir as emissões de outros contribuintes quando aquelas relacionadas ao alumínio excederem [90%] do inventário. Em todos os outros casos, as emissões relacionadas ao alumínio devem ser divulgadas separadamente.</i>	Alteração menor (5.1) <i>Aplicável: Todas as entidades</i>
4.1.2.2. Divulgar publicamente os inventários dos escopos 1 e 2 e do escopo 3 (ou equivalente) separadamente.	Alteração menor (5.1)

<i>Notas explicativas: Os escopos 1 e 2 podem ser combinados, embora as Entidades sejam incentivadas a informá-los separadamente. As Entidades são incentivadas a indicar a materialidade das diferentes categorias de emissões do escopo 3 (ou equivalente), prestando especial atenção ao escopo 3 categoria 1 para Entidades pós-produção.</i>	<i>Aplicável: Todas as entidades</i>
4.1.2.3. Obter verificação por terceiros dos inventários de emissões de GEE antes da divulgação pública.	Alteração menor (5.1) <i>Aplicável: Todas as entidades</i>
4.1.2.4. Prática líder: Divulgar publicamente as principais fontes diretas e indiretas de emissões separadamente por processo. <i>Notas explicativas: Recomenda-se o uso do Guia do IAI para Pegada de Carbono para a definição de processos unitários para a produção de alumínio primário. Para processos intermediários, são apropriados os definidos pela European Aluminium, Aluminium Association e/ou aqueles definidos em bancos de dados de LCA (por exemplo, GaBi, EcoInvent, HIQLCA). A divulgação de emissões por local/instalação não faz parte desse requisito, embora as Entidades possam desejá-lo.</i>	Alteração menor (5.1) <i>Aplicável: Todas as entidades</i>
4.1.2.5. Prática líder: Divulgar publicamente o inventário de emissões do escopo de certificação da Entidade separadamente de outras fontes. <i>Notas explicativas: Divulgações separadas para Entidades separadas (escopo de certificação), mesmo que sob o controle da mesma empresa/grupo/Membro. Não há exigência de relatar separadamente locais ou processos (SCAs) dentro do escopo de certificação.</i>	Alteração menor (5.1) <i>Aplicável: Todas as entidades</i>

Critério 4.1.3. O uso de energia é divulgado regular e publicamente	Notas
4.1.3.1. Divulgar publicamente os dados de consumo de energia. <i>Notas explicativas: O escopo desses dados pode não estar alinhado com o escopo de certificação (Entidade) – a divulgação desses dados é apropriada desde que todos os dados sobre o consumo de energia da Entidade sejam incluídos na divulgação mais ampla.</i>	Alteração menor (5.1) <i>Aplicável: Todas as entidades</i>
4.1.3.2. Obter verificação de terceiros dos dados de energia antes da divulgação pública.	Alteração menor (5.1) <i>Aplicável: Todas as entidades</i>

4.2. Emissões de fundições

Contexto para consulta: Um critério limite (indicador atrasado) relacionado à intensidade das emissões das fundições de alumínio fazia parte da V2 e da V3 do Padrão de Desempenho, sobreposto na V3 pelos requisitos prospectivos do Plano para Redução de Emissões de GEE. Como parte da primeira consulta pública sobre a V4, a ASI busca contribuições sobre a abordagem preferencial para os limites das fundições. Duas opções propostas são articuladas abaixo (com uma abordagem comum para os limites do sistema e a contabilização das emissões aplicada a ambas) e as entradas serão coletadas por meio da [pesquisa de consulta](#):

Opção A: manter um limite mínimo de exigência (conforme a V3), reconhecendo o desempenho líder das Entidades com emissões mais baixas (esta é a direção amplamente apoiada pelo Grupo de Trabalho Climático da ASI):

- **Prós:** Continua a excluir a produção de alumínio intensiva em carvão da Certificação ASI e, assim, ajuda a proteger a credibilidade da ASI
- **Contras:** Cria uma barreira de emissões de GEE à entrada (com base na fonte de energia legada) para mais de 50% da capacidade global das fundições para a implementação de critérios mais amplos do Padrão de Desempenho da ASI. Entra em conflito com a abordagem de descarbonização setorial do Método ASI, que depende da convergência de todo o setor (não apenas das fundições com emissões mais baixas) para uma meta setorial para 2050.

Opção B: os limites de emissões das fundições fazem parte apenas de uma abordagem de práticas líderes.

- **Prós:** Não exclui nenhuma fundição do acesso à certificação e aos benefícios mais amplos de melhoria de desempenho (incluindo descarbonização); amplia a adoção do Método ASI, aumentando a transparência e o reconhecimento do desempenho na redução de emissões.
- **Contras:** A falta de um limite mínimo pode ser percebida como uma lacuna de credibilidade da ASI.

Opção A

Critério 4.2.1. As fundições com baixa intensidade de emissões são reconhecidas e as fundições com emissões mais elevadas não são elegíveis para Certificação	Notas
4.2.1.1. Demonstrar que nenhuma fundição dentro do escopo de certificação tem uma intensidade de emissões superior a 11 t CO₂e/t Al medida na saída do processo de redução. <i>Notas explicativas: Alumínio líquido extraído de células eletrolíticas; intensidade de emissões medida do berço ao portão, de acordo com o Guia do IAI para Pegada de Carbono</i> <i>Retenção de 11 t/t como limite mínimo de inclusão = 55% da produção de metal primário (2024); aumento para 15 t/t = 60% de cobertura; redução para 10 t/t = 40%</i>	Alteração menor (5.2) Aplicável: Fundição
4.2.1.2. Prática líder: Demonstrar que todas as fundições dentro do escopo de certificação têm uma intensidade de emissões inferior a 5 t CO₂e/t Al medida na saída do processo de redução. <i>Notas explicativas: Alumínio líquido extraído de células eletrolíticas; intensidade de emissões medida do berço ao portão, de acordo com o Guia do IAI para Pegada de Carbono</i> <i>Limite em 5 t/t = 20% da produção de metal primário (2024); 4 t/t <10% da produção primária; 4,5 t/t 10-15%; 6 t/t 30% da produção primária</i>	Novo Aplicável: Fundição

Opção B – sem limite no nível mínimo exigido

Critério 4.2.1. As fundições com menor intensidade de emissões são reconhecidas	Notas
4.2.1.1 Prática líder: Demonstrar que todas as fundições dentro do escopo de certificação têm uma intensidade de emissões inferior a 5 t CO₂e/t Al medida na saída do processo de redução.	Novo Aplicável: Fundição

Notas explicativas: Alumínio líquido extraído de células eletrolíticas; intensidade de emissões medida do berço ao portão, de acordo com o Guia do IAI para Pegada de Carbono

Limite em 5 t/t = 20% da produção de metal primário (2024); 4 t/t <10% da produção primária; 4,5 t/t 10-15%; 6 t/t 30% da produção primária; 10 t/t (limite do prêmio verde da LME) 40%.

4.3. Alinhamento com o objetivo de emissões líquidas zero

Critério 4.3.1. Os planos de transição climática são adequados à finalidade, divulgados publicamente, e incorporam metas de redução de emissões de GEE alinhadas com o Acordo de Paris	Notas
4.3.1.1. Divulgar publicamente um plano de transição climática confiável compatível com a limitação do aquecimento global a 1,5 °C, em conformidade com o Acordo de Paris. <i>Notas explicativas: Consulte os Termos-chave Definidos para conhecer os requisitos mínimos relacionados a um Plano de Transição Climática confiável, que inclui metas de redução de emissões em curto, médio e longo prazo.</i> <i>As metas validadas pela SBTi são adequadas para demonstrar a conformidade com os elementos do Plano relacionados às metas.</i> <i>A possibilidade de usar metas validadas pela SBTi é uma mudança MAIOR – com foco particular em Entidades pós-produção (multimateriais) que estejam estabelecendo metas de contração absoluta; as metas de intensidade do Método ASI ainda são adequadas para aqueles que desejam usar a abordagem de descarbonização setorial (predominantemente primária e intermediária).</i>	Alteração maior (5.3) <i>Aplicável: Todas as entidades</i>
4.3.1.2. Divulgar publicamente as trajetórias de GEE alinhadas com o Método ASI (1,5 grau). <i>Notas explicativas: De acordo com os Termos-chave Definidos, é necessário usar o Método ASI para avaliar o alinhamento de 1,5 grau. Esse requisito é aplicável APENAS à Redução de Alumínio</i>	Alteração menor (5.3) <i>Aplicável: Fundição</i>
4.3.1.3. Prática líder: Divulgar publicamente as trajetórias de GEE alinhadas com o Método ASI (1,5 grau) específicas para a cadeia de valor do alumínio. <i>Notas explicativas: De acordo com os termos-chave definidos, é necessário usar o Método ASI para avaliar o alinhamento de 1,5 grau. Isso agora é proposto como LÍDER para Entidades não relacionadas à fundição – o que inclui todas aquelas que atendem aos critérios atuais (v3) das Trajetórias.</i>	Alteração menor (5.3) <i>Aplicável: Todas as Entidades, exceto fundição</i>
Critério 4.3.2. O desempenho de redução de emissões de GEE em curto prazo está alinhado com as metas da Entidade	Notas
4.3.2.1. Demonstrar que o desempenho das emissões no ano da meta está dentro de 10% das metas divulgadas no plano de transição climática (4.3.1.1).	Alteração menor (5.3/5.4) <i>Aplicável: Todas as entidades</i>

<i>Notas explicativas: 10% proposto para refletir a incerteza nas estimativas de emissões, em particular os dados do escopo 3. (por exemplo, se a Entidade tiver uma redução de emissões de 30% até 2030 com base em 2020 e, em uma Auditoria de 2031, puder demonstrar uma redução de emissões de 27% ou mais, isso seria considerado em conformidade)</i> <i>As metas alinhadas com o Acordo de Paris articuladas no plano de transição climática (4.3.1.1) podem diferir dos valores da trajetória de GEE, cujo alinhamento é determinado em 4.3.2.6</i>	<i>Apenas para auditorias realizadas após o ano da meta de curto prazo</i>
4.3.2.2. Demonstrar que a intensidade das emissões do berço ao portão foi reduzida em uma média ponderada da produção de 1% por ano operacional desde o ano de referência. <i>Notas explicativas: 1% foi proposto porque está abaixo da redução anual de ~4% exigida pelas trajetórias de GEE alinhadas com 1,5 grau, mas acima de 0% (sem redução)</i>	Novo <i>Aplicável:</i> - Mineração/Refino /Fundição (incluindo Refundição e Lingotamento)
4.3.2.3. Demonstrar que a intensidade das emissões do berço ao portão foi reduzida em uma média ponderada pela produção de 2% por ano operacional desde o ano de referência. <i>Notas explicativas: 2% refletem uma redução mais agressiva para fundições com emissões mais elevadas, mas abaixo de uma trajetória de GEE alinhada com 1,5 graus (~4% ao ano).</i>	Novo <i>Aplicável:</i> - Fundição, quando a Entidade não puder demonstrar conformidade com 4.2.1.2 (Prática Líder)
4.3.2.4. Demonstrar que a Entidade: - Manteve uma pegada de carbono média do alumínio adquirido (incluindo sucata ou metal reciclado) abaixo de 4 t CO₂e/t Al nos últimos 3 anos, ou - Aumentou a participação do <u>alumínio primário com menor teor de carbono</u> e/ou do alumínio reciclado em sua composição de entradas em uma média de 2% ao ano nos últimos 3 anos. <i>Notas explicativas: Definição de carbono primário mais baixo alinhada com o limite em 4.2.1 calculado de acordo com o Guia do IAI para Pegada de Carbono.</i> <i>A pegada de carbono de 4 t CO₂e/t Al reflete o limite potencial das práticas líderes das fundições (4.2.1) de 5 t CO₂e/t Al e incorpora um elemento de conteúdo reciclado.</i>	Novo <i>Aplicável APENAS a Lingotamentos e Semifabricação não relacionados com fundições</i> <i>NÃO exigido para entidades que possam demonstrar conformidade com 4.3.2.6 (prática líder)</i>
4.3.2.5. Demonstrar que a Entidade: Manteve uma pegada de carbono média do alumínio adquirido inferior a 4 t CO₂e/t Al nos últimos 3 anos, ou	Novo

b. Reduziu a <u>pegada de carbono</u> do alumínio adquirido em uma média de 2% ao ano [desde 2025]. <i>Notas explicativas: 2% refletem uma redução agressiva para o metal adquirido, mas abaixo de uma trajetória de GEE alinhada com 1,5 grau (~4% ao ano).</i> <i>A pegada de carbono de 4 t CO₂e/t Al reflete o limiar potencial da prática líder da fundição (4.2.1) de 5 t CO₂e/t Al e incorpora um elemento de conteúdo reciclado.</i>	<i>Aplicável: Fabricação</i>
4.3.2.6. Prática líder: Demonstrar que a Entidade estava dentro de 10% de sua <u>trajetória de GEE</u> alinhada com 1,5 grau divulgada em qualquer momento nos 3 anos anteriores. <i>Notas explicativas: dentro de 10% do valor da inclinação anual em qualquer momento nos últimos 3 anos anteriores à Auditoria; 10% propostos para refletir a incerteza nas estimativas de emissões, em particular os dados do escopo 3.</i>	<i>Alteração menor (5.3/5.4)</i> <i>Aplicável: Entidades que cumprem APENAS 4.3.1.2 ou 4.3.1.3</i>

Critério 4.3.3. Os recursos financeiros e os investimentos são adequados para atingir as metas de redução de emissões alinhadas com o Acordo de Paris	<i>Notas</i>
4.3.3.1. Demonstrar que a Entidade alocou os recursos financeiros necessários, articulados no <u>plano de transição climática</u>, para o cumprimento das metas de curto prazo. <i>Notas explicativas: Ferramentas para auxiliar no alinhamento do planejamento financeiro e do planejamento de transição:</i> https://www.accountingforsustainability.org/en/knowledge-hub/guides/aligning-financial-planning-and-transition-planning.html <i>A conformidade está implícita em 4.3.1.1, portanto, pode ser considerada duplicada, mas aumenta a transparência relacionada ao financiamento climático e um nível mínimo sobre o qual se baseia 4.3.3.2 PRÁTICA LÍDER.</i> <i>Esse critério foi introduzido para refletir o fato de que:</i> <i>Os indicadores de redução de emissões (atrasados) não capturam nem reconhecem totalmente as atividades (líderes) nas quais as Entidades estão envolvidas hoje para realizar reduções de emissões no futuro (por exemplo, ações de P&D relacionadas a ânodos inertes ou outras tecnologias inovadoras)</i> <i>As alavancas das Trajetórias de GEE pós-2040 exigem ações financeiras na década de 2020 para atingir a maturidade a tempo para a entrega</i> <i>A viabilidade dos planos de transição climática depende não só da sua articulação, mas também da alocação (auditada) de recursos</i>	Novo <i>Aplicável: Todas as entidades</i>
4.3.3.2. Demonstrar que a Entidade aprovou investimentos suficientes para a viabilidade das metas de médio prazo <u>do plano de transição climática</u>. <i>Notas explicativas: expansão dos recursos para as metas de médio prazo.</i>	Novo <i>Aplicável: Todas as entidades</i>

Critério 4.3.4. O impacto climático potencial indireto das mudanças nos produtos e nos investimentos é compreendido e mitigado	Notas
4.3.4.1. Prática líder: Analisar os impactos climáticos pós-produção das alterações nos portfólios de produtos e investimentos da Entidade. <i>Notas explicativas: por exemplo, com o uso do PILAR B de https://www.carbone4.com/en/publication-referentiel-nzi</i>	Novo <i>Aplicável: Semifabricação, Fabricação</i>
4.3.4.2. Prática líder: Implementar sistemas para mitigar os impactos climáticos pós-produção ao tomar decisões comerciais significativas sobre desenvolvimento de produtos, vendas e investimentos. <i>Notas explicativas: por exemplo, com o uso do PILAR B de https://www.carbone4.com/en/publication-referentiel-nzi</i>	Novo <i>Aplicável: Semifabricação, Fabricação</i>
Critério 4.3.5. Ações de remoção de emissões alinhadas com o Acordo de Paris são viabilizadas e incentivadas	Notas
4.3.5.1. Demonstrar que a Entidade estimou suas emissões corporativas acumuladas totais desde o ano 2000 ou o ano de produção/aquisição, o que for mais recente. <i>Notas explicativas: Emissões absolutas da Entidade ou de suas empresas em geral. Esse número não precisa ser divulgado publicamente e terá necessariamente um alto grau de incerteza (que a Entidade também pode querer quantificar).</i> <i>O objetivo é compreender a contribuição histórica para as emissões atmosféricas para informar o nível de remoções que seria necessário como parte da redução da <u>dívida de carbono</u> da Entidade. https://carbongap.org/all-excess-emissions-must-be-removed/</i>	Novo <i>Aplicável: Todas as entidades</i>
4.3.5.2. Até 2030, assumir a responsabilidade pelo impacto de 1% ou mais das emissões contínuas (escopos 1, 2 e 3) ao longo do prazo da meta de curto prazo por meio de contribuições climáticas suplementares. <i>Notas explicativas: Orientação: por exemplo, por meio de compra e retirada de créditos de carbono de alta qualidade (https://marketplace.goldstandard.org/coleções/projetos?srsId=AfmBOoobfGuYF2VNHLToJShqKEWqSzbc7FaN4VcAmvIHZ_s7Unc80dwE), embora não sejam contabilizados como compensações pelas emissões da cadeia de valor (que devem ser reduzidas de acordo com o requisito 4.3.1).</i> <i>PILAR C de https://www.carbone4.com/en/publication-referentiel-nzi</i> <i>Equivalência potencial: NORMA CORPORATIVA DE EMISSÕES LÍQUIDAS ZERO DA SBTi VERSÃO 2.0 (RASCUNHO de novembro de 2025) 4.2 Programa de reconhecimento opcional CNZS-C23 https://files.sciencebasedtargets.org/production/files/CNZS-V2-Segunda-Consulta-Rascunho.pdf</i>	Novo <i>Aplicável: Exclui entidades (ou Entidades dentro de Membros da ASI) que são classificadas como pequenas ou microempresas</i>
4.3.5.3. Prática líder: Incluir metas de <u>remoção de emissões</u> de curto e longo prazo no <u>Plano de Transição Climática</u>, atingindo pelo menos 100% das emissões contínuas (escopos 1, 2 e 3) até 2050. <i>Notas explicativas: Inclui tanto dentro como fora da cadeia de valor.</i>	Novo <i>Todas as entidades</i>

4.4. Gestão de riscos climáticos

Critério 4.4.1. Planos de adaptação são implementados, quando apropriado, para gerenciar riscos relacionados ao clima	Notas
4.4.1.1. Integrar a adaptação e a resiliência no <u>plano de transição climática</u>. <i>Notas explicativas: https://q20sfwg.org/wp-content/uploads/2025/07/SFWG-P2a_Adaptation-and-Transition-Plans-2.pdf. Os riscos físicos e de transição para os quais a Entidade planeja implementar medidas de adaptação e resiliência podem incluir aqueles para as comunidades locais, ecossistemas, trabalhadores, fornecedores e clientes, bem como para os ativos físicos, cadeias de suprimentos e atividades operacionais da Entidade.</i>	Novo <i>Aplicável: Todas as entidades</i>
4.4.1.2. Prática líder: Realizar <u>uma gestão dos riscos climáticos</u> abrangente, seja como um sistema de gestão discreto ou integrado a outros sistemas de gestão. <i>Notas explicativas: https://www.adaptationcommunity.net/climate-risk-assessment-management/.</i>	Novo <i>Todas as entidades</i>

5. Natureza

Visão geral das seções

- 5.1. Biodiversity and ecosystem services
- 5.2. Water stewardship
- 5.3. Air quality
- 5.4. Pollution
- 5.5. Land stewardship
- 5.6. Ongoing rehabilitation of disturbed land (Bauxite mining)

Table 2: Draft Materiality Matrix: Nature-related impacts

Aplicabilidade a jusante: De acordo com a opção de certificação simplificada proposta para entidades a jusante (fabricantes), esta seção NÃO seria obrigatória para a certificação dessas entidades. Consulte a seção “Feedback geral sobre o Padrão de Desempenho V4 na [pesquisa de consulta](#)

5.1. Biodiversidade e serviços ecossistêmicos

Contexto para consulta: Seguindo o objetivo de fortalecer a materialidade em todo o Padrão de Desempenho, os Critérios 5.1.1-5.1.4 se aplicam apenas a Entidades que apresentam riscos ou impactos materiais relacionados à biodiversidade e aos serviços ecossistêmicos. Isso inclui todas as atividades de mineração e refino, além de quaisquer outras Entidades que tenham identificado riscos de materialidade, por exemplo, por meio da avaliação de riscos ou do sistema de gestão ambiental previsto na Seção 2. O Critério 5.1.1.5 aborda melhorias na biodiversidade para todas as outras Entidades.

Critério 5.1.1. A Entidade realiza uma avaliação de impacto no nível do local para compreender os seus impactos na biodiversidade	
5.1.1.1. Realizar uma avaliação de impacto sobre a biodiversidade, incluindo os impactos decorrentes do uso do solo e das atividades. Essa avaliação deverá: a. Utilizar especialistas qualificados; b. Incorporar consultas com as comunidades afetadas e outras partes interessadas relevantes; c. Estabelecer uma linha de base da biodiversidade usando uma metodologia confiável; d. Considerar os impactos dentro da área de influência (veja 2.1), incluindo impactos cumulativos sobre a biodiversidade;	Alteração em relação à V3 Alteração maior (8.1) — mais detalhes e incorpora espécies invasoras Aplicável: Mineração/refino + + Entidades

e. Considerar a viabilidade e a oportunidade de mitigar os impactos identificados, em conformidade com a hierarquia de mitigação para a biodiversidade, (incluindo uma avaliação dos impactos residuais em habitats naturais e críticos); f. Considerar, quando relevante, os impactos de ruído, vibração, luz, poeira, calor e emissões sobre a fauna e a flora locais (lista não exaustiva); g. Considerar os impactos de espécies exóticas invasoras. <i>Notas explicativas: Para 1.1d: A linha de base deve ser estabelecida antes que ocorram impactos materiais para <u>novos projetos e grandes mudanças</u>, ou em 2020 ou antes para operações existentes. * Entidades com riscos materiais relacionados à natureza* (veja as notas)</i>	<i>com riscos materiais relacionados à natureza* (veja as notas)</i>
5.1.1.2. Prática líder: Divulgar publicamente um resumo das conclusões da avaliação de impacto sobre a biodiversidade.	Novo <i>Aplicável: o mesmo que 5.1.1.1</i>

Critério 5.1.2. A Entidade desenvolve e implementa um <u>plano de gestão</u> para abordar os impactos sobre a biodiversidade e os serviços ecossistêmicos	<i>Notas</i>
5.1.2.1. Desenvolver e implementar um <u>plano de gestão da biodiversidade</u> para mitigar quaisquer riscos <u>materiais</u> ou impactos residuais identificados sobre a biodiversidade ou características afetadas da biodiversidade (conforme 1.1). O desenvolvimento do plano deve: a. Utilizar especialistas qualificados; b. Incorporar consultas com as comunidades afetadas e outras partes interessadas relevantes (quando presentes); c. Aplicar a hierarquia de mitigação para a biodiversidade e demonstrar como as medidas são priorizadas para primeiro evitar e depois minimizar os impactos.	Existente (8.2a-c) <i>Aplicável: o mesmo que 5.1.1.1</i>
5.1.2.2. Incorporar ao plano de gestão da biodiversidade um compromisso, um cronograma e medidas para alcançar o objetivo de Sem Perda Líquida nem Ganho Líquido para impactos residuais. Isso inclui: a. Metodologia e métricas claras divulgadas publicamente; b. Uso de 2020 como ano de referência para operações existentes e linha de base pré-impacto para novas operações; c. Ações e programas específicos com prazos e recursos adequados para alcançar progressos em direção às metas; d. Data prevista antecipada para cumprir a meta de Sem Perda Líquida nem Ganho Líquido. <i>Notas explicativas: No mínimo, o escopo das metas de Sem Perda Líquida nem Ganho Líquido deve abranger a <u>área de Influência direta da Entidade</u> (ou seja, todos os elementos sob o controle da Entidade). Quando viável, isso também pode incluir impactos indiretos ou associados.</i> Referência principal: Declaração de Posição do ICMM sobre a Natureza	Alteração menor (8.2b) – maior especificidade e referência a Ganho Líquido adicionada <i>Aplicável: o mesmo que 5.1.1.1</i>
5.1.2.3. Estabelecer metas com prazo determinado para alcançar o objetivo de Sem Perda Líquida nem Ganho Líquido e avaliar o progresso em relação a essas metas.	Existente (8.2a-b) <i>Aplicável: o mesmo que 5.1.1.1</i>

<i>Notas explicativas: Recomenda-se que as metas com prazo determinado sejam definidas dentro de 20 anos, com metas intermediárias mais frequentes para medir o progresso.</i>	
5.1.2.4. Divulgar publicamente o plano de gestão da biodiversidade.	Existente (8.2g) <i>Aplicável: o mesmo que 5.1.1.1</i>
5.1.2.5. Prática líder: Demonstrar envolvimento ativo com outras partes interessadas para gerenciar a biodiversidade ou os serviços ecossistêmicos em nível paisagístico ou comunitário (além dos limites do local).	Novo <i>Aplicável: o mesmo que 5.1.1.1</i>

Critério 5.1.3. A Entidade mede o progresso e demonstra melhorias relacionadas à biodiversidade		Notas
5.1.3.1. Implementar um programa de monitoramento para avaliar a eficácia do <u>plano de gestão da biodiversidade</u> .		Alteração menor (8.2d-f) <i>Aplicável: o mesmo que 5.1.1.1</i>
5.1.3.2. Divulgar publicamente o progresso em relação ao plano de gestão da biodiversidade.		Alteração maior (8.2g) <i>Aplicável: o mesmo que 5.1.1.1</i>
5.1.3.3. Prática líder: Demonstrar evidências das medidas/ações implementadas e tendências positivas em relação aos indicadores provisórios de <u>biodiversidade</u> ao longo do período anterior de três anos, usando estruturas de medição confiáveis, em conformidade com as metas estabelecidas no plano de gestão da biodiversidade. <i>Notas explicativas: Isso pode ser comprovado com o uso de ferramentas de monitoramento avançadas, por exemplo (dentre outras): uso de DNA ambiental (eDNA), monitoramento acústico, armadilhas fotográficas automatizadas com ferramentas de IA para reconhecimento de espécies, sensoriamento remoto ou monitoramento por satélite. Isso inclui todos os locais dentro do escopo de certificação que têm impactos significativos sobre a biodiversidade. Para minas de bauxita, isso pode incluir a biodiversidade em áreas anteriormente perturbadas em reabilitação ou em áreas reservadas ativamente gerenciadas, desde que a adicionalidade seja demonstrada.</i>		Novo <i>Aplicável: o mesmo que 5.1.1.1 Com base em resultados</i>
5.1.3.4. Prática líder: Colaborar com as <u>comunidades afetadas</u> (quando presentes) e outras <u>partes interessadas</u> relevantes para combinar o conhecimento ecológico tradicional com outras fontes de informação e realizar o monitoramento liderado pela comunidade dos impactos sobre a biodiversidade ao longo do tempo.		Novo <i>Aplicável: o mesmo que 5.1.1.1</i>

Critério 5.1.4. A Entidade identifica, gerencia e mitiga impactos materiais sobre <u>Serviços de ecossistêmicos prioritários</u>	Notas
5.1.4.1. Quando a Entidade contribui ou é suscetível a impactar serviços ecossistêmicos prioritários na <u>área de Influência</u> , realizar uma revisão sistêmica para identificar esses impactos em consulta com as <u>comunidades afetadas</u> e outras partes interessadas importantes (incluindo <u>Povos Indígenas</u> , quando presentes).	Existente (8.1b) <i>Aplicável: o mesmo que 5.1.1.1</i>
5.1.4.2. Garantir que a manutenção e, quando possível, a melhoria dos <u>serviços ecossistêmicos prioritários</u> sejam abordadas no <u>plano de gestão</u> relevante (conforme 5.1) e realizar monitoramento regular para medir os impactos nos serviços ecossistêmicos ao longo do tempo.	Alteração menor (8.3) <i>Aplicável: o mesmo que 5.1.1.1</i>

Contexto para consulta: O critério 5.1.5 se aplica apenas a Entidades que NÃO apresentam riscos materiais para a biodiversidade (por exemplo, pode incluir uma laminadora localizada em um parque industrial). As partes interessadas são convidadas a comentar especificamente se a ASI deve manter alguma expectativa flexível para que essas Entidades trabalhem em algum tipo de melhoria da biodiversidade (conforme 5.1.5) ou remover isso completamente. Consulte a seção “Natureza” na [pesquisa de consulta](#) sobre este tema.

Critério 5.1.5. A Entidade toma medidas para melhorar a biodiversidade e/ou os serviços ecossistêmicos dentro das operações próprias, áreas circundantes ou cadeia de valor	
5.1.5.1. Implementar medidas para: a. Melhorar a biodiversidade dentro de próprias instalações e operações próprias; e/ou b. Colaborar com outras organizações ou partes interessadas para melhorar a biodiversidade e/ou os serviços ecossistêmicos prioritários na comunidade local ou em áreas circundantes; e/ou c. Colaborar com fornecedores ou por meio de iniciativas com várias partes interessadas para abordar os riscos à biodiversidade na cadeia de suprimentos [Veja a seção 3. Requisitos de Fornecimento Responsável, que abrange a devida diligência em relação aos impactos ambientais na cadeia de suprimentos]. <i>Notas explicativas: Melhorar a biodiversidade nas instalações próprias pode incluir a conversão de áreas pavimentadas ou gramadas não usadas em habitats naturais, o plantio de faixas de mata nativa, a instalação de um telhado verde ou jardim de chuva, ou a colocação de caixas para morcegos ou torres para ninhos de pássaros em habitats apropriados. A colaboração com a comunidade local pode incluir o investimento em projetos de restauração de matas locais ou a limpeza e monitoramento de cursos d'água locais.</i>	Novo <i>Aplicável: Todas as Entidades (exceto mineração/refino/aquelas com impactos materiais, conforme 5.1.1.1)</i>

5.2. Gestão da água

Critério 5.2.1. A Entidade realiza uma avaliação no nível do local para compreender os seus impactos na água	Notas
5.2.1.1. Se forem identificados riscos <u>materiais</u> para a qualidade e/ou a disponibilidade da água dentro de uma bacia hidrográfica, a Entidade deverá realizar uma avaliação no local dos riscos materiais identificados. Essa avaliação deverá: a. Considerar os riscos dentro da <u>área de Influência</u>, incluindo impactos cumulativos do uso e da descarga de água; b. Utilizar especialistas qualificados; c. Incorporar consultas com as <u>comunidades afetadas</u> e outras partes interessadas relevantes. <i>Notas explicativas: No caso de mineração/refino, a avaliação de riscos deve incluir os riscos decorrentes de atividades em bacias hidrográficas (lençóis freáticos, fluxo de água, níveis e fluxo de águas subterrâneas, acesso para outros usuários, possíveis descargas não planejadas) e qualidade da água. A Entidade também deve considerar medidas para gerenciar o escoamento carregado de sedimentos e, quando possível, considerar áreas-chave com ecossistemas/biótopos dependentes de águas subterrâneas, como florestas em zonas de infiltração, incluindo estratégias para prevenir a erosão, a sedimentação e a degradação da qualidade da água associada.</i>	Alteração menor (7.1b) – adição de detalhes sobre a avaliação no nível de local) <i>Aplicável: Mineração + outras Entidades com riscos materiais relacionados à água</i>
5.2.1.2. Quando forem identificados impactos materiais na qualidade ou na disponibilidade da água, a Entidade deverá informar as comunidades afetadas e outras partes interessadas relevantes sobre esses impactos, bem como sobre as medidas de mitigação e monitoramento.	Alteração maior (6.4a) – mais detalhes; ampliado de derramamentos/vazamentos <i>O mesmo que 5.2.1.1</i>
5.2.1.3. Prática líder: Ao realizar a avaliação de risco, considere os impactos na área de captação de água usando estruturas ou metodologias estabelecidas. <i>Notas explicativas: A aplicabilidade desse requisito <u>exclui</u> atividades de mineração/refino, pois isso é coberto como requisito mínimo para essas Entidades em 5.2.1.1</i>	Alteração menor (7.1b) <i>Aplicável: fundição, reciclagem/refundição, fabricação (veja as notas)</i>
5.2.1.4. Divulgar publicamente com periodicidade anual: a. Lançamentos de efluentes na água (atividades próprias da Entidade) e b. Captação e uso de água por fonte e tipo.	Existente (6.2a e 7.1a) <i>Aplicável: O mesmo que 5.2.1.1</i>

Critério 5.2.2. A Entidade desenvolve e implementa um plano de gestão para abordar os riscos e os impactos relacionados à água	Notas
5.2.2.1. Desenvolver e implementar um <u>plano de gestão</u> da água para lidar com os riscos relacionados à água. O desenvolvimento do plano deve: a. Utilizar especialistas qualificados (incluindo Povos Indígenas, quando relevante); b. Incorporar consultas com as comunidades afetadas e outras partes interessadas relevantes; c. Incluir a colaboração com as partes interessadas no nível da bacia hidrográfica para definir planos de longo prazo para o uso sustentável da água; d. Estabelecer metas hídricas específicas para cada contexto.	Alteração menor (7.2a) Aplicável: O mesmo que 5.2.1.1
5.2.2.2. Prática líder: Abordar explicitamente os riscos relacionados ao clima para a disponibilidade e a qualidade da água como parte da abordagem de gestão de riscos climáticos da Entidade (veja o Critério 4.4.1 em "Clima").	Novo Aplicável: O mesmo que 5.2.1.1
5.2.2.3. Prática líder: Manter um equilíbrio hídrico de acordo com as diretrizes do ICMM (Conselho Internacional de Mineração e Metais). <i>Referência principal: Relatórios sobre a Água do ICMM: Guia de práticas recomendadas</i>	Novo Aplicável: O mesmo que 5.2.1.1
5.2.2.4. Prática líder: Manter certificação válida de acordo com o Padrão Internacional de Gestão da Água da AWS para quaisquer locais com impactos <u>significativos</u> sobre a água/localizados em regiões com escassez de água. <i>Referência principal: Padrão Internacional de Gestão da Água</i>	Novo Aplicável: O mesmo que 5.2.1.1
Critério 5.2.3. A Entidade mede o progresso e comprova os resultados e as melhorias em relação à água	Notas
5.2.3.1. Implementar um programa de monitoramento para avaliar a eficácia do <u>plano de gestão</u> da água, incluindo os níveis de água subterrânea e a qualidade da água, conforme aplicável.	Alteração menor (7.2) – maior especificidade Aplicável: O mesmo que 5.2.1.1
5.2.3.2. Prática líder: Demonstrar melhorias em relação às metas específicas do contexto de acordo com o plano de gestão da água: <i>Notas explicativas: Isso pode incluir melhorias na eficiência hídrica, redução na retirada de água doce em regiões com escassez hídrica ou melhorias na qualidade da água no ponto de descarga.</i>	Novo Aplicável: O mesmo que 5.2.1.1
5.2.3.3. Prática líder: Demonstrar que, no período anterior de três anos, não houve excedência dos limites estabelecidos nas licenças ambientais da Entidade para os principais poluentes em descargas.	Novo Aplicável: O mesmo que 5.2.1.1

<i>Notas explicativas: Quando a licença não especificar um limite para qualquer poluente de risco significativo, a Entidade deverá estabelecer e adotar limites numéricos em seu Plano de Gestão da Água, definidos de forma no mínimo tão rigorosa quanto os parâmetros de referência reconhecidos para o ambiente receptor e demonstrar que não houve excedências desses limites.</i>	Com base em resultados
5.2.3.4. Prática líder: Implementar metas de água doce validadas pela SBTN (Science Based Target Network) para todos os locais no escopo de certificação que apresentem riscos materiais relacionados com a disponibilidade de água. <i>Referência principal: Metas de água doce da Science Based Targets Network</i>	Novo Aplicável: O mesmo que 5.2.1.1

Critério 5.2.4. A Entidade implementa uma estratégia para maximizar a reciclagem de água e reduzir o consumo de água doce	Notas
5.2.4.1. Prática líder: Desenvolver e implementar uma estratégia de reutilização/reciclagem de água que reduza a dependência da captação de água doce, integrando processos de reciclagem em circuito fechado nos sistemas de produção e refrigeração. Como parte da estratégia: - Incluir metas mensuráveis. - Para os resíduos gerados como parte da reciclagem de água, caracterizar e gerenciar os resíduos dos processos de reciclagem de água de acordo com a hierarquia de gestão de resíduos. - Para os resíduos gerados como parte da reciclagem de água, monitorar a proporção de resíduos valorizados em relação aos descartados.	Novo Aplicável: O mesmo que 5.2.1.1
5.2.4.2. Prática líder: Divulgar publicamente os volumes de reutilização/reciclagem de água para: - Todas as instalações (como um total agregado) - Todas as instalações situadas em áreas com escassez de água (como um total agregado) <i>Notas explicativas: Refere-se a todos os locais dentro do escopo de certificação. As Entidades podem alinhar as definições de "reciclagem" e "reutilização" com a definição da Estrutura de Contabilidade Hídrica do Conselho de Minerais da Austrália. Isso inclui o uso de água com e sem tratamento. "Água reutilizada" é água tratada usada novamente em uma tarefa sem tratamento. "Água reciclada" é água tratada usada em uma tarefa.</i> <i>Referência principal: Estrutura de Contabilidade Hídrica do Conselho de Minerais da Austrália</i>	Novo Aplicável: O mesmo que 5.2.1.1

5.3. Qualidade do ar

Critério 5.3.1. A Entidade desenvolve e implementa um plano de gestão para abordar os riscos à qualidade do ar	Notas
5.3.1.1. Se forem identificados riscos <u>significativos</u> para a qualidade do ar, desenvolver e implementar um plano de gestão da qualidade do ar para abordar esses riscos que inclua metas para a qualidade do ar e/ou emissões atmosféricas. Quando relevante, incorpore consultas com as <u>comunidades afetadas</u> e outras partes interessadas relevantes no desenvolvimento do plano e das metas.	Alteração menor (6.1b) Aplicável: Entidades com riscos materiais

	para a qualidade do ar
5.3.1.2. Quando houver riscos materiais relacionados às emissões de poeira: a. Em colaboração com as comunidades afetadas, identificar todas as fontes potenciais de mobilização de poeira das operações próprias (incluindo PM_{2.5} e PM₁₀*) e identificar os riscos para os trabalhadores, as Comunidades Locais e a biodiversidade. b. Implementar um plano de gestão de poeira para minimizar os níveis de poeira (pode ser integrado ao plano de qualidade do ar) c. Monitorar o progresso (incluindo os níveis de deposição de poeira) regularmente.	Novo Aplicável: Entidades com riscos materiais relacionados à poeira
5.3.1.3. Divulgar publicamente pelo menos um resumo da versão mais recente dos planos de gestão da qualidade do ar/poeira, incluindo metas e projeto de monitoramento. <i>Notas explicativas: As divulgações sobre metas baseadas em contexto podem incluir como as contribuições das consultas com as comunidades afetadas foram levadas em consideração, quando relevante.</i>	Alteração menor (6.1f) – mais detalhes Aplicável: O mesmo que 5.3.1.1

Critério 5.3.2. A Entidade mede o progresso e comprova os resultados e as melhorias na qualidade do ar	Notas
5.3.2.1. Implementar um programa de monitoramento para avaliar a eficácia do <u>plano de gestão</u> da qualidade do ar. <i>Notas explicativas: O monitoramento das emissões pode envolver medições em pontos de impacto, por exemplo, dentro das comunidades locais.</i>	Alteração menor (6.1c-e) Aplicável: O mesmo que 5.3.1.1
5.3.2.2. Prática líder: Demonstrar que, no período anterior de três anos, não houve incidentes de excedência dos limites de emissão em nenhum local de monitoramento no local ou fora dele (onde as emissões podem ser razoavelmente atribuídas às operações do local). <i>Notas explicativas: considerar as condições de linha de base (condições pré-existent)/análogas (locais comparáveis não perturbados) ao definir os limites de deposição.</i>	Novo Aplicável: O mesmo que 5.3.1.1 Com base em resultados
5.3.2.3. Prática líder: Demonstrar emissões abaixo das Diretrizes de Qualidade do Ar da OMS, para PM₁₀ (média de 24 horas) em 45 µg/m³ e PM_{2.5} (média de 24 horas) em 15 µg/m³ (média de 12 meses), em quaisquer locais de monitoramento no local ou fora dele (onde as emissões possam ser razoavelmente atribuídas às operações do local).	Novo Aplicável: O mesmo que 5.3.1.1 Com base em resultados
5.3.2.4. Prática líder: Demonstrar melhoria nas emissões de poeira e impactos ao longo do período anterior de três anos em conformidade com as metas estabelecidas no plano de qualidade do ar ou de gestão de poeira do local.	Novo

	<i>Aplicável: o mesmo que 5.3.1.2</i> Com base em resultados
--	---

Critério 5.3.3. A Entidade divulga suas emissões atmosféricas	Notas
5.3.3.1. Divulgar publicamente as emissões atmosféricas <u>materiais</u> , incluindo a análise dos dados de monitoramento, anualmente.	Existente (6.1a) <i>Aplicável: o mesmo que 5.3.1.1</i>
5.3.3.2. Prática líder: Monitorar e divulgar publicamente a qualidade do ar dentro da bacia aérea anualmente, com um resumo do modelo de dispersão atual.	Novo <i>Aplicável: o mesmo que 5.3.1.1</i>

5.4. Poluição

Critério 5.4.1. A Entidade divulga quaisquer derramamentos ou vazamentos significativos e toma medidas para evitar a recorrência	Notas
5.4.1.1. Se ocorrer um <u>derramamento significativo</u> , divulgar às <u>comunidades afetadas</u> e outras <u>partes interessadas</u> relevantes o volume, o tipo e o impacto potencial do derramamento assim que possível após o incidente.	Existente (6.4a) <i>Aplicável: todas as Entidades caso tenha ocorrido um derramamento significativo</i>
5.4.1.2. Se ocorrer um derramamento significativo, realizar e divulgar publicamente , com periodicidade anual, uma avaliação de impacto, as causas principais e as medidas de remediação tomadas.	Existente (6.4b) <i>Aplicável: o mesmo que 5.4.1.1</i>
5.4.1.3. Prática líder: Demonstrar que, no período anterior de três anos, não ocorreram derramamentos significativos.	Novo <i>Aplicável: o mesmo que 5.4.1.1</i> Com base em resultados

Critério 5.4.2. A Entidade desenvolve e implementa um plano de gestão para lidar com os riscos de contaminação do solo	Notas
5.4.2.1. Se forem identificados riscos <u>materiais</u> de contaminação do solo (provenientes de operações em curso, bem como de liberações não controladas): a. Desenvolver e implementar um <u>plano de gestão</u> para prevenir, detectar e remediar esses riscos quando eles ocorrerem. Isso inclui controles de conformidade e um programa de monitoramento. b. Informar as <u>comunidades afetadas</u> e outras <u>partes interessadas</u> importantes sobre os aspectos principais do plano. <i>Notas explicativas: Quando as comunidades afetadas considerarem a contaminação do solo uma questão prioritária (veja a Seção 7: Consulta à Comunidade), o desenvolvimento do plano também deverá incorporar a consulta a essas comunidades. Para riscos de contaminação relacionados à água, consulte o critério sobre gestão da água. Para riscos de contaminação do ar, consulte o critério sobre qualidade do ar.</i>	Existente (6.3b e 6.4a) <i>Aplicável: Entidades com riscos materiais relacionados à contaminação do solo</i>
5.4.2.2. Prática líder: Implementar sensores ou outra tecnologia para detectar automaticamente e em tempo real o início de um vazamento descontrolado e resolvê-lo rapidamente.	Novo <i>Aplicável: o mesmo que 5.4.2.1</i>

Critério 5.4.3. A Entidade define metas e monitora o progresso relacionado à contaminação do solo	Notas
5.4.3.1. Realizar monitoramento regular da qualidade do solo no ambiente receptor.	Novo <i>Aplicável: o mesmo que 5.4.2.1</i>
5.4.3.2. Divulgar publicamente os resultados do monitoramento da qualidade do solo pelo menos a cada três anos.	Novo <i>Aplicável: o mesmo que 5.4.2.1</i>

Critério 5.4.4. A Entidade identifica, avalia e mitiga os riscos associados aos produtos químicos perigosos usados nas operações próprias	Notas
5.4.4.1. Identificar e avaliar os riscos relacionados ao uso de produtos químicos perigosos nas operações da Entidade, considerando a gravidade dos perigos e a probabilidade de exposição das pessoas e do meio ambiente. <i>Notas explicativas: a avaliação de risco para o uso de produtos químicos perigosos deve ser incluída na avaliação de risco social e ambiental em "Sistemas de Gestão" (2.1.1.1)</i>	Novo <i>Aplicável: o mesmo que 5.4.2.1</i>
5.4.4.2. Prática líder: Implementar e documentar estratégias de projeto e processo nas operações da Entidade para eliminar ou substituir produtos químicos perigosos e mitigar os riscos identificados em todas as etapas do ciclo de vida do produto sob o controle da Entidade.	Novo <i>Aplicável: o mesmo que 5.4.2.1</i>

5.5. Gestão da terra

Contexto para consulta: A gestão da terra envolve o gerenciamento responsável e a proteção dos recursos da terra. Seu objetivo é garantir a saúde e a produtividade da terra em longo prazo, equilibrando as necessidades econômicas, sociais e ambientais.

Critério 5.5.1. A Entidade respeita o compromisso de “Não Interferir” com os Bens do Patrimônio Mundial.	Notas
5.5.1.1. Não explorar ou desenvolver novos projetos nem fazer grandes mudanças nos bens do patrimônio mundial.	Existente (8.5a) <i>Aplicável: todas as Entidades</i>
5.5.1.2. Tomar todas as medidas possíveis para garantir que as operações existentes em bens do patrimônio mundial, bem como as operações existentes e futuras adjacentes a eles, não sejam incompatíveis com o valor universal excepcional pelo qual esses bens foram listados e não coloquem em risco a integridade deles.	Existente (8.5b) <i>Aplicável: todas as Entidades</i>

Critério 5.5.2. As atividades não são realizadas em <u>áreas protegidas</u> , a menos que em circunstâncias específicas com controles apropriados em vigor	Notas
5.5.2.1. Identificar áreas protegidas dentro da sua área de influência. <i>Notas explicativas: consulte os Sistemas de Gestão 2.1 sobre a documentação da <u>área de influência</u>.</i>	Existente (8.6a) <i>Aplicável: todas as Entidades</i>
5.5.2.2. Quando houver áreas protegidas identificadas de acordo com 5.5.2.1, cumprir todos os regulamentos, convênios e requisitos legais atribuídos a elas.	Existente (8.6b) <i>Aplicável: Entidades com Áreas Protegidas</i>

5.5.2.3. Implementar <u>planos de gestão</u> desenvolvidos por meio do envolvimento significativo das partes interessadas, incluindo esforços razoáveis para colaborar com as autoridades de gestão das áreas protegidas relevantes e, quando possível, com a participação das <u>comunidades afetadas</u> , para garantir que as atividades e as instalações da Entidade não afetem negativamente a integridade dos valores especiais para os quais as áreas protegidas foram designadas e/ou as declarações dos <u>Povos Indígenas</u> .	Alteração menor (8.6c) <i>Aplicável: o mesmo que 5.5.2.2</i>
5.5.2.4. Divulgar publicamente o plano de gestão e compartilhá-lo com as comunidades afetadas em um formato acessível.	Existente (8.6d) <i>Aplicável: o mesmo que 5.5.2.2</i>

Contexto para consulta: Para operações de mineração de bauxita, o critério 5.5.3 é adicional ao 5.5.2.

Critério 5.5.3. As atividades de mineração de bauxita não são realizadas em Áreas Protegidas, a menos que em circunstâncias específicas com controles apropriados em vigor.	Notas
5.5.3.1. A Entidade não deve explorar nem minerar em <u>áreas protegidas</u>, a menos que todas as seguintes condições excepcionais sejam satisfeitas: a. É realizada uma avaliação independente por terceiros que aborda a presença e os impactos potenciais nas áreas protegidas, que: • É conduzida por um especialista qualificado externo • Inclui consulta às comunidades afetadas e outras partes interessadas relevantes b. É divulgada publicamente e atualizada conforme necessário. • A Entidade pode demonstrar que está implementando programas adicionais, conforme apropriado, para promover ou proporcionar benefícios tangíveis aos objetivos de conservação e gestão eficaz da área. <i>Referência principal: Padrão de Desempenho 6 da IFC (para b.)</i>	Alteração menor (8.6e.i-ii) – adicionada consulta (em vez de “compartilhamento”) e adicionado o subitem b) <i>Aplicável: mineração</i>
5.5.3.2. Em situações em que os <u>Povos Indígenas</u> possam ser afetados, a Entidade não deve explorar nem minerar em áreas protegidas, a menos que (além dos requisitos em 5.5.3.1) eles tenham dado seu Consentimento Livre, Prévio e Esclarecido (FPIC) por meio de um processo FPIC transparente, conforme a Seção 7.6.	Existente (8.6e.iii) <i>Aplicável: mineração</i>

Critério 5.5.4. As atividades de mineração de bauxita não são realizadas em habitats críticos, a menos que em circunstâncias específicas com controles apropriados em vigor	Notas
5.5.4.1. Nenhuma operação é realizada em <u>habitats críticos</u>, a menos que a Entidade possa demonstrar que: a. Não existem outras alternativas viáveis na região; b. As operações não resultarão em impactos adversos residuais sobre os valores de biodiversidade para os quais o habitat crítico foi designado (ou os processos ecológicos de apoio); c. As operações não resultarão em uma redução líquida e duradoura na população global e/ou nacional/regional de qualquer espécie classificada como “Ameaçada” nas Categorias da Lista Vermelha da IUCN durante um período razoável; d. Um programa robusto, adequadamente projetado e de longo prazo de monitoramento e avaliação da biodiversidade para esses habitats críticos está integrado no sistema de gestão geral e no plano de biodiversidade; e. As metas e os caminhos para alcançar os objetivos descritos no sistema de gestão geral ou no plano de biodiversidade para esses habitats críticos específicos foram implementados; f. Foi realizada uma consulta com as comunidades afetadas e outras partes interessadas importantes. <i>Notas explicativas: Quando as operações em habitats críticos estiverem relacionadas a novos projetos ou grandes mudanças, veja também a seção 2.6: Impactos de novos projetos ou grandes mudanças. Para 5.5.4.1b, observe que os impactos adversos mensuráveis da Entidade sobre os valores da biodiversidade podem ser minimizados por meio de uma série de medidas de mitigação implementadas pela Entidade ao longo da vida útil do projeto e em alinhamento com a hierarquia de mitigação para a biodiversidade, permitindo assim que as atividades ocorram se essa e as demais condições forem cumpridas. Para 5.5.4.1c: De acordo com as categorias da Lista Vermelha da IUCN, as espécies “Ameaçadas” incluem: Categorias Criticamente em Perigo (CR), Em Perigo (EN) e Vulnerável (VU). É recomendável que uma Entidade verifique as estruturas nacionais ou regionais e aplique a categoria de ameaça mais alta encontrada.</i> <i>Referência principal: Padrão de Desempenho 6 da IFC.</i>	Novo <i>Aplicável: mineração</i>

Critério 5.5.5. A Entidade identifica, avalia e mitiga os riscos associados à erosão do solo	Notas
5.5.5.1. Se forem identificados riscos <u>materiais</u> relacionados à erosão do solo no processo de <u>avaliação de riscos</u> (veja a Seção 2.2), a Entidade deverá desenvolver e implementar um plano de controle de erosão e sedimentos para lidar com esses riscos. <i>Notas explicativas: esse pode ser um plano independente ou integrado a outros planos, como o plano de biodiversidade ou o plano hídrico</i>	Novo <i>Aplicável: mineração</i>

5.6. Reabilitação contínua de terrenos perturbados (mineração de bauxita)

Critério 5.6.1. A reabilitação contínua é realizada em terras perturbadas impactadas pela Entidade para minimizar os impactos negativos e trabalhar em direção a Sem Perda Líquida nem Ganho Líquido de biodiversidade.	Notas
---	-------

5.6.1.1. Desenvolver e implementar um <u>plano</u> para a reabilitação contínua de terras perturbadas, em <u>consulta</u> com <u>as comunidades afetadas</u> e outras partes interessadas.	Novo (intenção abrangida na V3) <i>Aplicável: Mineração</i>
5.6.1.2. Iniciar a reabilitação de todas as terras perturbadas no prazo de 3 anos após a conclusão da mineração em uma área específica, de acordo com o plano de reabilitação (5.6.1.1). <i>Notas explicativas: Uma área é geralmente considerada disponível para reabilitação ou restauração após o término da mineração. Reconhece-se que a mineração pode ocorrer em etapas e uma área pode permanecer aberta em antecipação a etapas adicionais de mineração, não estando disponível para remediação nesse meio tempo. No entanto, é necessário que, em tais situações, a Entidade demonstre que a mineração futura está sendo ativamente planejada, por exemplo, demonstrando que há bauxita econômica presente e que existem cronogramas definitivos e realistas para minerar a área. As áreas não podem ser deixadas sem reabilitação com base em intenções conceituais de mineração futura. "Iniciar a reabilitação" significa o primeiro passo substantivo da reabilitação que estabelece o terreno para um uso pós-mineração acordado, com os próximos passos sendo o monitoramento e a manutenção. Para a reabilitação destinada ao restabelecimento da vegetação nativa, "iniciar a reabilitação" significará normalmente espalhar solo arável, revolver o terreno e plantar mudas (mudas em tubo).</i>	Alteração menor (8.7g) – prazo especificado <i>Aplicável: Mineração</i>
5.6.1.3. Realizar o desmatamento e a reabilitação do terreno usando práticas recomendadas estabelecidas. Isso inclui: - A integridade do solo superficial armazenado é mantida (incluindo a biodiversidade) e o solo superficial é espalhado novamente. - Os volumes de solo superficial são rastreados e as necessidades de solo superficial são estimadas para permitir o planejamento dessas necessidades. - O controle das espécies invasoras é realizado. - São aplicados controles de erosão e sedimentos para evitar que a água carregada de sedimentos saia das áreas de reabilitação. <i>Notas explicativas: Outras práticas recomendadas incluem: nenhuma forma de queima de vegetação como método de limpeza do terreno; o terreno é revolvido para melhorar o sucesso da reabilitação; o restabelecimento da vegetação é conseguido com o plantio de mudas nativas, a menos que ensaios de campo ou outras evidências robustos possam demonstrar que isso não é necessário; a mistura de espécies usada inclui espécies indicadoras-chave fundamentais para o ecossistema pré-perturbação; as águas superficiais e a hidrologia local são restabelecidas.</i>	Novo <i>Aplicável: Mineração</i>
5.6.1.4. Demonstrar que os materiais provenientes do desmatamento (por exemplo, madeira, solo, pedra) são reutilizados no local, quando viável, antes de considerar a reciclagem ou o descarte.	Novo <i>Aplicável: Mineração</i>
5.6.1.5. Prática líder: Implementar todas as seguintes ações de reabilitação: - Restabelecer os horizontes do solo dentro do perfil do solo superficial redistribuído; - Devolver a matéria orgânica da vegetação removida ao solo para melhorar a saúde do solo; - Priorizar espécies de importância cultural na seleção de espécies; - Trabalhar proativamente para garantir o restabelecimento da vida selvagem com ações como o uso de habitat artificial temporário e o uso de espécies propícias à vida selvagem;	Novo <i>Aplicável: Mineração</i>

e. Manter corredores de vida selvagem entre áreas de reabilitação e a vegetação nativa ainda não removida para mineração.	
5.6.1.6. Prática líder: Demonstrar que os esforços contínuos de reabilitação estão no caminho certo para alcançar resultados de biodiversidade sem perda líquida nem ganho líquido (conforme o plano de Gestão da Biodiversidade, veja 5.2), encomendando uma verificação independente por terceiros dos resultados da reabilitação pelo menos a cada cinco anos; compartilhar os resultados com as comunidades afetadas e outras partes interessadas em um formato acessível. <i>Notas explicativas: O verificador terceiro deve ter conhecimentos e competências técnicas suficientes para avaliar o progresso da reabilitação usando metodologias confiáveis. O nível de avaliação necessário para fazer esse julgamento deve ser determinado pelo próprio verificador terceiro. No entanto, não se espera que todas as áreas de reabilitação sejam inspecionadas em cada avaliação. É provável que a pessoa que realiza a avaliação analise registros, como o próprio monitoramento de reabilitação da Entidade, e depois faça uma verificação em campo de um subconjunto de áreas de reabilitação. O subconjunto de áreas avaliadas em campo será priorizado, concentrando-se normalmente em períodos de "alto risco", como 1-3 anos após a reabilitação, e uma amostra menor de áreas de reabilitação de maturidade média a alta. O avaliador pode optar por usar métodos remotos (ou seja, imagens remotas, veículos pilotados remotamente etc.) em combinação com verificações em campo.</i> <i>Falhas limitadas na reabilitação são uma parte normal de uma trajetória geral bem-sucedida. A Conformidade exige que pelo menos 80% das áreas reabilitadas atendam ao critério exigido, mas permite que até 20% delas não atendam ao critério, desde que a Entidade tenha avaliado e esteja desenvolvendo/tenha desenvolvido estratégias de mitigação.</i>	Novo <i>Aplicável: Mineração</i>

Critério 5.6.2. As comunidades afetadas e outras partes interessadas são informadas e envolvidas no progresso contínuo da reabilitação.	Notas
5.6.2.1. Divulgar publicamente e compartilhar com as <u>comunidades afetadas</u> e outras <u>partes interessadas</u> (incluindo <u>Povos Indígenas</u>, quando presentes) um relatório anual sobre o progresso da reabilitação que inclua, no mínimo: a. Um mapa das áreas desmatadas e reabilitadas [atualizar anualmente] b. Medições quantitativas das áreas desmatadas e reabilitadas [atualizar anualmente] c. A proporção entre terras desmatadas e terras em reabilitação [atualização anual] d. Acompanhamento do sucesso da reabilitação, medido em relação aos objetivos do plano de reabilitação [atualização a cada três anos] <i>Notas explicativas: Quando a Entidade tiver realizado uma verificação externa do progresso da reabilitação, conforme 5.6.1.5, isso também poderá ser incluído no relatório anual</i>	Alteração maior (8.7i) – ampliada <i>Aplicável: Mineração</i>
5.6.2.2. Oferecer oportunidades econômicas significativas para que as comunidades afetadas (incluindo Povos Indígenas, quando presentes) se envolvam nas atividades de reabilitação em andamento por meio de contratos comerciais e de trabalho.	Novo <i>Aplicável: Mineração</i>
5.6.2.3. Prática líder: Envolver os Povos Indígenas como parceiros iguais ou principais no planejamento, na governança, na implementação e na avaliação do programa de reabilitação.	Novo <i>Aplicável: Mineração</i>

Tabela 2. Rascunho da matriz de materialidade para impactos relacionados à natureza

Área de impacto	Fatores gerais que aumentam o risco	Materialidade em diferentes estágios da cadeia de valor				
		Mineração de bauxita	Refino de Alumina	Redução de alumínio	Lingotamento/ Refundição	Manufatura (semifabricação e fabricação)
Biodiversidade/Serviços Ecossistêmicos	*Todas as atividades: os riscos dependem da localização da instalação. Considerar a proximidade de áreas protegidas, habitats críticos, espécies ameaçadas, áreas com comunidades altamente dependentes de serviços ecossistêmicos etc. <u>Refino</u> : considere a terra necessária para o descarte de resíduos de bauxita, incluindo a limpeza da vegetação	Crítico	Alto*	Médio*	Baixo*	Baixo*
Disponibilidade de água	*Todas as atividades: riscos dependentes da localização da instalação, especialmente áreas com escassez de água ou onde há outros grandes consumidores de água <u>Mineração</u> : Considerar os impactos da lavagem da bauxita. Impactos nas águas subterrâneas, escoamento superficial, locais de infiltração, risco em relação à sedimentação e à turbidez <u>Fundição</u> : uso significativo de água para resfriamento e, em alguns casos, para depuradores de gás	Crítico*	Alto*	Alto*	Médio*	Baixo*
Qualidade da água (descargas/águas residuais)	Elevado uso de produtos químicos, incluindo para processos de limpeza e acabamento/potencial de mobilização da contaminação Elevado volume de descargas industriais Mineração: considerar a proximidade de nascentes e riachos sensíveis e a dependência das comunidades locais em relação à água; erosão do solo e escoamento <u>Refino</u> : Processo de refino com uso intensivo de água (processo Bayer), riscos de resíduos de bauxita)	Alto	Crítico/Alto	Alto	Médio	Baixo
Poluição	A poluição inclui a contaminação do solo e das águas subterrâneas, por exemplo, com a lixiviação, o armazenamento e o descarte de resíduos etc. Fatores de risco: Elevado uso de produtos químicos e resíduos perigosos; armazenamento de rejeitos ou resíduos de bauxita <u>Mineração</u> : considerar os riscos de sedimentação, turbidez e equipamentos móveis <u>Refino</u> : impactos relacionados a substâncias cáusticas e ácidas <u>Fundição</u> : Uso de carbonos aromáticos policíclicos, metais pesados, ácidos, fluoretos, armazenamento de SPL	Médio	Alto	Alto	Baixo	Baixo
Qualidade do ar	Geração de poeira Emissões (tanto na chaminé quanto fugitivas) <u>Refino</u> : Geração de poeira de rejeitos, COVs da digestão e da calcinação, mercúrio) <u>Fundição</u> : (PFCs, fluoretos, partículas em suspensão) <u>Lingotamento/Refundição</u> : (partículas em suspensão, COVs)	Alto	Crítico/Alto	Crítico	Alto	Médio
Gestão da terra	Conversão de habitats naturais Localização da instalação (áreas protegidas, <u>habitats críticos</u> etc.) Impactos nas comunidades locais (referência cruzada)	Crítico	Alto	Baixo	Baixo	Baixo
Outras questões relacionadas à natureza	EXEMPLOS: Mineração: Ruído, luz, resíduos (por exemplo, pneus); <u>Fundição</u> : calor residual, SPL; <u>Lingotamento/Refundição</u> : Borra, Escória, uso de lubrificantes, ruído, poluição térmica (descarga de água aquecida)					

6. Circularidade

Visão geral das seções

- 6.1. Estratégia e desempenho de circularidade
- 6.2. Avaliação do ciclo de vida (LCA)
- 6.3. Projeto de produtos e processos
- 6.4. Sucata do processo de alumínio
- 6.5. Fim da vida útil dos produtos que contêm alumínio
- 6.6. Revestimentos Gastos de Cuba (SPL)
- 6.7. Borra
- 6.8. Outros recursos de alto impacto

6.1. Estratégia e desempenho de circularidade

Critério 6.1.1. A Entidade integra a circularidade na estratégia global da organização para apoiar a transição para uma economia circular	Notas
6.1.1.1. Demonstrar um compromisso com a circularidade por meio da <u>política</u> de sustentabilidade abrangente da Entidade ou de uma <u>política</u> de circularidade independente ou compromisso equivalente. Isso inclui como a Entidade contribui para a transição mais ampla para uma economia circular, em alinhamento com os princípios da economia circular. <i>Referências principais: ISO 59004:2024</i>	Novo <i>Aplicável: Todas as entidades</i>
6.1.1.2. Quantificar e documentar, anualmente e em todas as operações dentro do escopo de certificação, os seguintes fluxos de entrada de <u>recursos</u>: a. Consumo de alumínio e precursores (incluindo consumo direto de bauxita, alumina, sucata de alumínio e resíduos que contêm alumínio, por exemplo, borra) e b. Entradas de materiais de volume ou relevância significativo para a circularidade, com base na materialidade. <i>Notas explicativas: Esse requisito se aplica a todas as formas de consumo direto de alumínio, incluindo bauxita, alumina, alumínio primário, produtos de alumínio ou sucata, independentemente da forma do produto (por exemplo, chapas, extrusões, peças fundidas). Quando relevante, o uso de alumínio pode ser dividido em grupos principais de ligas para apoiar a análise do potencial de circularidade, especialmente quando o tipo de liga afeta a reciclabilidade ou os fluxos de materiais.</i>	Novo <i>Aplicável: Todas as entidades</i>
6.1.1.3. Quantificar e documentar, anualmente e em todas as operações dentro do escopo de certificação, a geração dos seguintes fluxos de saída de recursos (excluindo produtos), classificados pelo método de gestão, tratamento ou descarte:	Alteração maior (6.5.a)

a. Recursos recuperáveis (por exemplo, sucata de alumínio, borra, resíduos de ânodos, subprodutos). b. Recursos não recuperáveis (por exemplo, resíduos ou materiais descartados perigosos e não perigosos). c. Fluxos de saída de recursos minerais e não minerais (para entidades pré-produção).	<i>Aplicável: Todas as entidades</i>
6.1.1.4. Identificar e analisar os riscos potenciais e as principais áreas de oportunidade para a circularidade.	Novo <i>Aplicável: Todos</i>
6.1.1.5. Avaliar e verificar periodicamente a gestão por terceiros dos fluxos de saída de recursos recuperáveis e não recuperáveis da Entidade, incluindo materiais perigosos, para garantir a conformidade com as normas ambientais e de segurança aplicáveis.	Novo <i>Aplicável: Todos</i>
6.1.1.6. Prática líder: Implementar um plano de ação para a circularidade, que deve estar alinhado com os princípios da economia circular e a estratégia global da organização, e ser implementado no nível operacional adequado. O plano de ação deve incluir: a. Identificação de áreas prioritárias com base em considerações de materialidade, incluindo riscos e oportunidades. b. Objetivos estratégicos e cronogramas, com metas mensuráveis quando viável. c. Ações informadas pela avaliação do uso de recursos (veja 6.1.1.2 e 6.1.1.3). d. Alinhamento com a hierarquia de mitigação, priorizando a prevenção, a minimização e a reutilização.	Novo <i>Aplicável: Todas as entidades</i>

Critério 6.1.2. A Entidade promove ganhos mensuráveis em termos de circularidade e relata de forma transparente o progresso no desempenho da circularidade	<i>Notas</i>
6.1.2.1. Prática líder: Medir a eficácia e divulgar publicamente os esforços da Entidade na implementação do plano de ação de circularidade, incluindo resultados positivos alcançados por meio de investimentos, modelos de negócios circulares, capacitação e/ou parcerias que apoiem as metas de circularidade. <i>Notas explicativas: Isso pode incluir medidas quantitativas (KPIs, métricas) e qualitativas (estudos de caso, lições aprendidas).</i> <i>Referências principais: ISO 59020:2024, Protocolo Global de Circularidade para Empresas (GCP)</i>	Novo <i>Aplicável: Todas as entidades</i> Com base em resultados
6.1.2.2. Prática líder: Quantificar e divulgar publicamente a taxa de circularidade da Entidade. <i>Notas explicativas: A taxa de circularidade mede a porcentagem de materiais de entrada reutilizados, reaproveitados e reciclados usados para fabricar os produtos primários da Entidade. É calculada como a relação entre o total de materiais de entrada circulares usados e o total de materiais de entrada usados.</i> <i>Referências principais: ISO 14051:2011, GRI 301: Materiais 2016 (Divulgação 301-2 + fluxos de entrada reutilizados e reaproveitados)</i>	Novo <i>Aplicável: Todas as entidades</i>

6.2. Avaliação do ciclo de vida (LCA)

Critério 6.2.1. A Entidade avalia os impactos ambientais dos produtos que contêm alumínio por meio da avaliação do ciclo de vida e usa os resultados para informar melhorias no projeto e no processo	Notas
6.2.1.1. Avaliar os impactos ambientais do ciclo de vida das principais linhas de produtos da Entidade em que o alumínio é um componente significativo. <i>Notas explicativas:</i> <i>"Principais linhas de produtos" (em que o alumínio é um componente significativo) se referem aos produtos ou grupos de produtos que representam o uso mais significativo de alumínio nas operações de uma entidade, de forma a refletir a dimensão e a complexidade das suas atividades. Isso pode incluir:</i> <i>Linhas de produtos que, coletivamente, representam mais de dois terços do alumínio usado pela Entidade;</i> <i>Os principais produtos ou linhas de produtos (por exemplo, os cinco principais ou menos) que, juntos, compreendem a maior parte do rendimento do alumínio (por exemplo, >80%), quando apropriado para o modelo de negócio (por exemplo, instalações com um pequeno número de produtos de alto volume);</i> <i>Abordagens alternativas podem ser usadas com base no contexto operacional, mas devem ser claramente justificadas e documentadas durante uma Auditoria ASI.</i> <i>O escopo da LCA (seja do berço ao portão ou do berço ao túmulo) inclui instalações associadas, como portos e produção de energia no local, para fornecer uma visão mais abrangente dos impactos ambientais.</i> <i>Referências principais: ISO 14040, ISO 14044, ISO 21930, ISO 15804.</i>	Existente (4.1.a) <i>Aplicável: Todas as entidades</i> Equivalência: ISO 14044/21930/15084
6.2.1.2. Prática líder: Usar os resultados da LCA para informar e melhorar o projeto <u>do produto</u> e/ou os processos de manufatura, incluindo as atividades de compra.	Novo <i>Aplicável: Todas</i>
Critério 6.2.2. A Entidade disponibiliza informações transparentes sobre o ciclo de vida às partes interessadas, permitindo decisões informadas	Notas
6.2.2.1. Garantir que qualquer comunicação sobre avaliações do ciclo de vida (LCA) inclua acesso às informações da LCA e suas premissas subjacentes, incluindo os limites do sistema.	Alteração maior (4.1.c) <i>Aplicável: Todas as entidades</i>
6.2.2.2. Revisar a LCA pelo menos a cada cinco anos e atualizá-la conforme necessário.	Novo <i>Aplicável: Todas</i>
6.2.2.3. Prática líder: Se forem feitas declarações públicas sobre os resultados da LCA do produto, elas deverão ser divulgadas em um formato verificado por terceiros. <i>Referências principais: ISO 14040/44, ISO 14025, EN 15804</i>	Novo <i>Aplicável: Todos</i>

6.2.2.4. Prática líder: Contribuir com dados verificados do inventário do ciclo de vida (LCI) para bancos de dados globais ou regionais de avaliação do ciclo de vida (LCA) do alumínio ou pesquisas da indústria (por exemplo, Associação do Alumínio).	Novo <i>Aplicável: Todos</i>
---	--

6.3. Projeto de produtos e processos

Critério 6.3.1. A Entidade integra princípios de circularidade no projeto de produtos	Notas
6.3.1.1. Quando o alumínio for um componente significativo, integrar objetivos de circularidade no <u>projeto</u> e no <u>desenvolvimento do produto</u> para facilitar a integração em <u>percursos circulares</u>. <i>Notas explicativas: Os objetivos de circularidade podem incluir reutilização, modularidade, durabilidade, eficiência de materiais e/ou facilidade de desmontagem. Quando a Entidade tiver controle limitado sobre o projeto do produto (por exemplo, em acordos de manufatura sob especificação ou contrato), ela deverá demonstrar esforços para influenciar e colaborar com clientes ou proprietários do projeto para integrar considerações de circularidade sempre que possível. A influência pode incluir a entrada na seleção de ligas, na eficiência de materiais, na reciclabilidade ou nas características de desmontagem. O objetivo é incentivar escolhas de projeto que melhorem os resultados de circularidade, mesmo quando a Entidade não toma as decisões finais de projeto.</i> <i>"Para a definição de 'o Alumínio é um componente significativo', consulte a orientação no Requisito 6.2.1.1. "</i> <i>Referências principais: Documento conceitual da ASI sobre projeto circular de produtos</i>	Alteração maior (4.2) <i>Aplicável: Semifabricação, Fabricação</i>
6.3.1.2. Prática líder: Integrar percepções de dados de recuperação no fim da vida útil (projetos de demolição) nos processos de projeto de produtos e sistemas com o objetivo de melhorar os resultados de circularidade em aplicações futuras.	Novo <i>Aplicável: Semifabricação, Fabricação</i>

Critério 6.3.2. A Entidade fornece orientações claras sobre o fim da vida útil dos produtos que contêm alumínio.	Notas
6.3.2.1. Fornecer informações <u>acessíveis</u> sobre o manuseio no fim da vida útil dos produtos para o próximo usuário na cadeia de valor (por exemplo, clientes, desmontadores, recicladores) para apoiar <u>os caminhos circulares</u>. <i>Notas explicativas: Isso pode incluir a documentação da intenção do projeto, das especificações de materiais e das instruções de desmontagem ou reciclabilidade em um formato acessível para apoiar a recuperação e a reutilização. O nível de detalhe deve ser proporcional ao tipo de produto: para alguns segmentos (por exemplo, latas de bebidas), isso pode se concentrar em declarações de reciclabilidade e composição do material, enquanto para outros (por exemplo, automotivo, construção) pode exigir orientações detalhadas de desmontagem ou desconstrução. As informações devem ser estruturadas para uso prático pelo próximo usuário na cadeia de valor (por exemplo, proprietários de marcas, desmontadores, recicladores), com clareza e usabilidade semelhantes a um manual de montagem reverso.</i>	Novo <i>Aplicável: Semifabricação, Fabricação</i>

Critério 6.3.3. A Entidade projeta sistemas e processos de produção para melhorar a eficiência dos <u>recursos</u> e permitir a recuperação e a reutilização do alumínio e dos materiais associados.	Notas
6.3.3.1. Integrar objetivos de circularidade no projeto de sistemas de manufatura e processamento novos ou significativamente modificados, com atenção específica para minimizar a perda de <u>recursos</u> e a geração de resíduos, bem como permitir a recuperação de materiais. <i>Notas explicativas: O foco deve estar nas decisões de projeto intencionais tomadas antes ou durante a implementação do sistema, e não apenas nas melhorias após o fato. Quando os portfólios de produtos ou as especificações de qualidade variam significativamente ao longo do tempo, o desempenho da circularidade pode ser demonstrado com indicadores normalizados (por exemplo, sucata por unidade produzida ou por tipo de liga), ou apoiado por justificações adicionais (por exemplo, resultados de LCA, resultados de recuperação pós-produção) que mostrem alinhamento com os objetivos da economia circular, apesar dessas variações.</i> <i>"Processos novos ou significativamente modificados" podem incluir: 1) Instalação de novas linhas de produção ou equipamentos; 2) Grandes atualizações ou reconfiguração de sistemas existentes; 3) Introdução de novos formatos de produtos que exigem mudanças no processo; 4) Implementação de novos sistemas de automação ou de controle que afetam o fluxo de materiais.</i>	Novo <i>Aplicável: Todas as entidades</i>

6.4. Sucata do processo de alumínio

Critério 6.4.1. A Entidade melhora a segregação, a reciclagem e a eficiência dos recursos da sucata do processo de alumínio	Notas
6.4.1.1. Minimizar a geração de <u>sucata do processo de alumínio</u> em todas as operações abrangidas pelo escopo de certificação. <i>Notas explicativas: A geração de resíduos pode aumentar temporariamente devido a mudanças na combinação de produtos ou nos requisitos de qualidade. Quando justificado por benefícios mais amplos de circularidade ou de ciclo de vida, tais compensações devem ser documentadas, e ferramentas como a LCA podem ser usadas para apoiar essas decisões. Esse requisito se concentra nos resíduos resultantes dos próprios processos da Entidade; as variações impulsionadas pelo portfólio ou construídas sob encomenda podem ser normalizadas (por exemplo, resíduos por unidade de saída ou por tipo de liga) ou justificadas de outra forma quando as especificações de projeto são controladas externamente.</i>	Existente (4.3) <i>Aplicável: Fundição, Reciclagem/Refundição, Semifabricação, Fabricação</i>
6.4.1.2. Separe as <u>sucatas do processo de alumínio</u> por tipo e grau de liga para facilitar a reciclagem. <i>Notas explicativas: Isso pode ser feito internamente ou por meio de prestadores de serviços externos qualificados.</i>	Existente (4.3) <i>Aplicável: Semifabricação, Fabricação</i>
6.4.1.3. Quando gerados, recolha, recicle e/ou reutilize pelo menos 95% das <u>sucatas do processo de alumínio</u>. <i>Notas explicativas: Isso pode ser feito internamente ou por meio de prestadores de serviços externos qualificados.</i>	Alteração menor (4.3) – ajustado de "meta de 100% para reutilização/reciclagem"

	<i>Aplicável:</i> Semifabricação, Fabricação <i>Com base em resultados</i>
--	--

Critério 6.4.2. A Entidade comunica de forma transparente o conteúdo reciclado em produtos que contêm alumínio.	Notas
6.4.2.1. Avaliar o conteúdo reciclado das principais linhas de produtos que contêm alumínio. <i>Notas explicativas: As entidades podem usar normas aceitas (por exemplo, ISO 14021:2016, EN 45557:2020) ou metodologias equivalentes reconhecidas pela indústria.</i>	Novo <i>Aplicável:</i> Fundição, Reciclagem/Refun dição, Semifabricação, Fabricação
6.4.2.2. Fornecer informações aos parceiros comerciais, mediante solicitação, incluindo a metodologia e os limites do sistema aplicados aos cálculos do conteúdo reciclado.	Novo <i>Aplicável: o mesmo que 6.4.2.1</i>
6.4.2.3. Prática líder: Se forem feitas declarações públicas sobre o conteúdo reciclado de produtos que contêm alumínio, certifique-se de que elas sejam respaldadas por uma verificação de terceiros. <i>Notas explicativas: As declarações devem esclarecer se o conteúdo é pré-consumidor ou pós-consumidor e indicar claramente a base de qualquer declaração.</i> <i>Referências principais: ISO 14026:2017</i>	Novo <i>Aplicável: o mesmo que 6.4.2.1</i>

6.5. Fim da vida útil dos produtos que contêm alumínio

Critério 6.5.1. A Entidade apoia a recuperação, a reutilização e a reciclagem eficazes no fim da vida útil dos produtos que contêm alumínio	Notas
6.5.1.1. Definir funções e metas mensuráveis nas atividades relacionadas com a recuperação, a reutilização e a reciclagem no fim da vida útil (por exemplo, Responsabilidade Estendida do Produtor - EPR, Esquema de Devolução de Depósitos - DRS, desconstrução) e revê-las pelo menos de cinco em cinco anos ou quando ocorrerem alterações significativas.	Alteração menor (4.4.b) <i>Aplicável:</i> Reciclagem/Refun dição, Semifabricação, Fabricação

6.5.1.2. Envolver-se e contribuir com os sistemas locais, regionais ou nacionais de coleta e reciclagem para apoiar iniciativas que aumentem as taxas de reciclagem nos respectivos mercados para seus produtos que contêm alumínio.	Existente (4.4.d) <i>Aplicável: Reciclagem/Refundição, Semifabricação, Fabricação</i>
6.5.1.3. Prática líder: Quantificar os resultados e, quando viável, divulgar publicamente a contribuição da Entidade para os sistemas de coleta e recuperação de alumínio no fim da vida útil.	Novo <i>Aplicável: Semifabricação, Fabricação</i>
6.5.1.4. Prática líder: Estabelecer metas e processos para aumentar a proporção de <u>sucata pós-consumo</u> em novos produtos ou processos, quando tecnicamente viável e consistente com as especificações de qualidade.	Novo <i>Aplicável: Instalações com processos de fundição, semifabricação, fabricação</i> Com base em resultados

6.6. Revestimentos Gastos de Cuba (SPL)

Critério 6.6.1. A Entidade minimiza os riscos ambientais associados aos revestimentos gastos de cuba (SPL)		Notas
6.6.1.1. Implementar práticas de armazenamento e gestão dos revestimentos gastos de cuba (SPL) que previnam eficazmente os danos ambientais. Isso inclui: a. Prevenir qualquer liberação de SPL ou seus lixiviados; b. Permitir o aterro de SPL não tratado, para fins de tratamento, apenas em instalações autorizadas e projetadas especificamente para prevenir a contaminação ambiental; c. Proibir a descarga em ambientes de água doce, salobra ou marinha. <i>Notas explicativas: As entidades devem seguir as normas ambientais e mitigar os riscos por meio de monitoramento, contenção e tratamento. "SPL tratado" se refere ao material que passou por processos químicos e físicos (no local ou externamente) que neutralizam seus compostos reativos ou tornam-nos não perigosos antes ou durante o descarte.</i> <i>Referências principais: Guia do IAI para Gestão Sustentável do Revestimentos Gastos de Cuba v2020</i>		Alteração menor (6.7.a, c, e e f) <i>Aplicável: Fundição</i>
6.6.1.2. Realizar uma revisão pelo menos a cada três anos das opções alternativas ao aterro e/ou ao armazenamento de SPL, quando relevante		Alteração menor (6.7.d)

	Aplicável: Fundição
--	------------------------

Critério 6.6.2. A Entidade melhora a recuperação e a reciclagem dos revestimentos gastos de cuba (SPL) para evitar o aterro	Notas
6.6.2.1. Implementar processos para a recuperação e a reciclagem de carbono e de materiais refratários de SPL.	Alteração menor (6.7.b) Aplicável: Fundição
6.6.2.2. Prática líder: Demonstrar um aumento sustentado na proporção de materiais SPL recuperados e reintegrados no processo de produção ou em outras aplicações comerciais viáveis em relação à linha de base própria do local.	Novo Aplicável: Fundição Com base em resultados
6.6.2.3. Prática líder: Implementar processos para a recuperação e a reciclagem de produtos químicos de SPL.	Novo Aplicável: Fundição

6.7. Borra

Critério 6.7.1. A Entidade minimiza os riscos ambientais associados à borra	Notas
6.7.1.1. Implementar práticas de armazenamento e gestão de borra que impeçam a liberação ou a dispersão de borra, poeira ou lixiviados no meio ambiente. O descarte só deve ocorrer em instalações autorizadas e projetadas especificamente para evitar a contaminação ambiental e proteger os ambientes atmosférico e de água doce, salobra e marinha. <i>Notas explicativas: "Instalações projetadas" são aquelas aprovadas pelas autoridades e projetadas com sistemas de proteção ambiental.</i>	Alteração menor (6.8.a) Aplicável: Fundição, Reciclagem/Refundição
6.7.1.2. Realizar uma revisão, pelo menos a cada três anos, das opções alternativas ao aterro de resíduos de borra. <i>Notas explicativas: Aplica-se apenas a entidades que realizam o aterro de resíduos de borra.</i>	Existente (6.8.d) Aplicável: O mesmo que 6.7.1.1

Critério 6.7.2. A Entidade melhora a recuperação e a reciclagem de borra	Notas
6.7.2.1. Implementar processos para maximizar a recuperação e a reciclagem de alumínio a partir de borras e resíduos de borra. <i>Notas explicativas: A recuperação pode ser realizada internamente ou por meio de prestadores de serviços externos qualificados.</i>	Alteração menor (6.7.b e c)

	Aplicável: Fundição, Reciclagem/Refundição
6.7.2.2. Prática líder: Demonstrar um aumento sustentado na proporção de materiais de borra recuperados e reintegrados no processo de produção ou outras aplicações comerciais viáveis, reduzindo substancialmente ou eliminando a necessidade de descarte.	Novo Aplicável: Fundição, Reciclagem/Refundição Com base em resultados

6.8. Outros recursos de alto impacto

Critério 6.8.1. A Entidade melhora a circularidade dos fluxos de saída significativos de recursos e recursos legados		Notas
6.8.1.1. Prática líder: Demonstrar melhoria contínua na gestão dos fluxos de saída significativos de recursos com a redução da intensidade de geração e/ou o aumento da porcentagem reutilizada, reciclada ou reaproveitada em relação à linha de base própria do local. <i>Notas explicativas: Trabalhos futuros serão realizados para ajudar a definir fluxos de saída significativos de recursos, métricas, técnicas de coleta e relatório de dados, frequência de avaliação e aplicação (por exemplo, resíduos legados ou materiais historicamente acumulados). Esses fluxos de saída de recursos podem ser recuperáveis ou não recuperáveis, e incluem materiais residuais que podem ser processados para obter valor. Esse requisito se aplica a fluxos de saída significativos de recursos que não sejam resíduos de bauxita (veja o Critério 10.3), revestimentos gastos de cuba (SPL) (veja o Critério 6.6) e borra (veja o Critério 6.7).</i>		Novo Aplicável: Todas as entidades Com base em resultados
6.8.1.2. Prática líder: Desenvolver e implementar um plano para avaliar e, quando viável, reprocessar ou recuperar recursos não recuperáveis ou legados (por exemplo, materiais historicamente armazenados ou depositados em aterros), seja durante as operações ou no encerramento. O plano deve identificar oportunidades de recuperação, barreiras e ações para permitir a valorização futura ou a redução de passivos ambientais de longo prazo. <i>Notas explicativas: Isso se aplica a recursos anteriormente considerados não recuperáveis devido a restrições tecnológicas ou econômicas. O plano pode incluir parcerias de P&D, testes-piloto ou estudos de viabilidade e deve priorizar materiais de alto volume ou alto impacto.</i>		Novo Aplicável: Todas as entidades

7. Direitos e participação da comunidade

Nota sobre aplicabilidade: O Padrão de Desempenho ASI V4 revisado visa aumentar o foco na materialidade, ajudando as Entidades a se concentrarem nas questões mais importantes. Portanto, nesta seção, a maioria dos requisitos se aplica apenas a Entidades pré-produção (mineração/refino/fundição), onde os impactos na comunidade costumam ser mais significativos.

Para **entidades intermediárias (reciclagem/refundição/semifabricação)**: Apenas três requisitos se aplicariam na maioria dos casos*: 7.1.1.1 (identificação das comunidades afetadas), 7.3.1.1. (Informação às comunidades sobre os impactos e a disponibilização de canais para comentários) e 7.3.1.2 (abordagem eficaz das preocupações/impactos nas comunidades). Essas são expectativas semelhantes às da atual versão V3 do PS.

Para **entidades pós-produção (fabricação)**: Se a proposta de "certificação simplificada" for adiante (Consulte a Introdução ao PS V4 e a seção "Feedback geral sobre o Padrão de Desempenho V4 na [Pesquisa de Consulta](#)"), esta seção não seria obrigatória para entidades pós-produção. Se elas optassem por se certificar de acordo com esta seção, os mesmos três requisitos se aplicariam às entidades intermediárias.

*A menos que haja Povos Indígenas afetados ou forças de segurança em uso, caso em que essas respectivas seções também se aplicam.

7.1. Identificação das comunidades afetadas

Critério 7.1.1. A Entidade identifica e documenta as comunidades afetadas por meio de um processo transparente e colaborativo		Notas
7.1.1.1. Identificar e documentar as <u>comunidades afetadas</u> dentro da sua <u>área de influência</u> . Quando houver <u>Povos Indígenas</u> presentes na área de influência, consulte também 7.5: <i>Povos Indígenas</i> .		Alteração menor (9.1c) Aplicável: Todos
7.1.1.2. Informar as comunidades afetadas sobre o objetivo e o processo de identificação dessas comunidades (conforme 7.1.1.1), compartilhar as conclusões com as comunidades afetadas em um formato <u>acessível</u> e oferecer oportunidades para que elas deem sua entrada.		Novo Aplicável: Mineração/refino/fundição

7.2. Consulta à comunidade

Contexto: a consulta às comunidades afetadas pode abranger questões relacionadas às operações em andamento da Entidade (por exemplo, impactos no meio ambiente local ou preocupações com o tráfego rodoviário). A consulta também pode identificar preocupações relacionadas a Novos Projetos e Grandes Mudanças (veja também a Seção 2.6: Impactos de Novos Projetos ou Grandes Mudanças). Além disso, a consulta pode identificar preocupações contínuas decorrentes de atividades legadas – por exemplo, questões persistentes com contaminação da água por operações históricas. A abordagem dos impactos de operações legadas seria abordada em 7.3 (para impactos contínuos) e/ou em 7.9: Impactos do Legado.

Critério 7.2.1. As comunidades afetadas são consultadas de forma significativa sobre os principais processos e decisões que podem afetá-las, a seus direitos e a seus interesses.	Notas
7.2.1.1. Informar as <u>comunidades afetadas</u> sobre seu direito de participar de um processo de Consulta sobre decisões que possam afetá-las, ao seu direito de escolher os próprios representantes comunitários para participar da Consulta e ao seu direito de apresentar reclamações [veja 1.2 Mecanismo de Resolução de Reclamações]. <i>Notas explicativas: A consulta deve considerar os riscos e os impactos nas comunidades afetadas, conforme identificado em 2.2: Avaliação de riscos e 2.4: Devida Diligência de Direitos Humanos.</i>	<i>Alteração menor (9.1)</i> <i>Aplicável: Mineração/refino/fundição</i>
7.2.1.2. Desenvolver um <u>plano</u> de envolvimento da comunidade que apoie uma <u>consulta</u> significativa sobre questões prioritárias. De acordo com o plano, informar as comunidades afetadas sobre os principais processos ou decisões que possam afetá-las, identificar questões prioritárias (com base nas contribuições da comunidade) e realizar consultas sobre essas prioridades. De acordo com o plano: a. A consulta é realizada antes da decisão/atividade e dos impactos potenciais, incluindo o compartilhamento de um cronograma de atividades (os métodos de envolvimento são acessíveis e inclusivos, considerando mulheres ou outros grupos vulneráveis, idioma, tecnologia, alfabetização, tempo, formato da sessão etc.). b. Há oportunidades para comentários bidirecionais ao longo do ciclo de vida do projeto <i>Notas explicativas: Quando as decisões ou os impactos já ocorreram (por exemplo, operações legadas), o ponto a) pode não ser possível.</i>	<i>Novo como requisito explícito, com base em 9.1c (DD de RH) e 9.7 (populações afetadas)</i> <i>Aplicável: Mineração/refino/fundição</i>
7.2.1.3. Quando houver <u>impactos</u> potencialmente <u>significativos</u> para as comunidades afetadas, além do 7.1.1.1, a Entidade deverá demonstrar como a Consulta apoia especificamente a troca ativa de pontos de vista e a inclusão das contribuições das comunidades afetadas na tomada de decisões <i>Notas explicativas: Os impactos podem ser identificados pelo processo de devida diligência de direitos humanos (ver 2.4). Referência principal: Definição de Consulta e Participação Esclarecida, Padrão de Desempenho 2 da IFC</i>	<i>Novo – anteriormente orientação 9.4</i> <i>Aplicável: Mineração/refino/fundição</i>
7.2.1.4. Prática líder: Implementar um sistema participativo de monitoramento e avaliação para ajudar a avaliar a eficácia dos processos de consulta, conforme 7.2.1	<i>Novo – anteriormente orientação 9.3</i> <i>Aplicável: Mineração/refino/fundição</i>

Critério 7.2.2. As comunidades recebem apoio e informações suficientes para participar efetivamente das consultas	Notas
7.2.2.1. Demonstrar que os funcionários responsáveis pelo envolvimento com as comunidades afetadas são culturalmente competentes <i>Notas explicativas: A competência cultural inclui a consciência e a consideração de fatores como a adaptação linguística e as formas de comunicação aceitas, os processos locais de tomada de decisão e as dinâmicas de poder. Também inclui evitar quaisquer práticas que possam ser consideradas desrespeitosas ou que possam levar à diminuição da confiança entre a Entidade e as comunidades afetadas. Demonstrar competência pode incluir ter experiência relevante (inclusive como membro das comunidades afetadas), além de treinamento mais</i>	<i>Alteração menor (9.3 c.) expandida</i> <i>Aplicável: Mineração/refino/fundição</i>

<i>formalizado sobre competência cultural. Treinamento e competências adicionais podem ser necessários quando as comunidades afetadas incluem Povos Indígenas.</i>	
7.2.2.2. Quando <u>Povos Indígenas</u> estiverem incluídos (conforme 7.1.1.1), oferecer apoio direcionado para permitir que eles participem efetivamente da Consulta <i>Notas explicativas: isso pode incluir, dentre outros: acesso a especialistas independentes, capacitação e outros métodos de facilitação a serem fornecidos às custas da Entidade</i>	Novo <i>Aplicável:</i> <i>Mineração/refino/fundição</i>
7.2.2.3. Incorporar o conhecimento e os costumes locais no planejamento do processo de consulta e demonstrar respeito pelos protocolos tradicionais de tomada de decisão e consulta	Novo <i>— anteriormente orientação</i> <i>Aplicável:</i> <i>Mineração/refino/fundição</i>

Critério 7.2.3. Os processos de consulta identificam e respondem eficazmente às questões e criam confiança e envolvimento com as comunidades afetadas	<i>Notas</i>
7.2.3.1. As atividades e os resultados do processo de consulta são documentados, incluindo a forma como os comentários das <u>comunidades afetadas</u> foram considerados. Os principais resultados (incluindo decisões ou ações acordadas e pontos de oposição) são compartilhados com as comunidades afetadas de uma forma que elas considerem significativa e <u>acessível</u> . <i>Notas explicativas: Esse requisito abrange consultas específicas, com foco e objetivas com o objetivo de compartilhar informações sobre as principais atividades propostas e/ou em andamento por uma Entidade, ouvir as comunidades afetadas e fornecer um meio de resposta. Por meio desse processo, há uma oportunidade de construir confiança e relacionamentos entre as partes para um envolvimento contínuo e positivo. A intenção é manter a transparência e a responsabilidade pelos pontos importantes discutidos e acordados por meio de um processo de consulta. Isso reconhece o desequilíbrio de poder que muitas vezes caracteriza um processo de consulta.</i>	Novo <i>Aplicável:</i> <i>Mineração/refino/fundição</i>
7.2.3.2. Os membros das comunidades afetadas compreendem o objetivo da consulta e podem levantar questões, inclusive por meio do <u>Mecanismo de Resolução de Reclamações</u> (veja 1.2). Eles não sofrem nem têm conhecimento de exemplos de represálias ou intimidação em resposta aos comentários.	Novo <i>Aplicável:</i> <i>Mineração/refino/fundição</i>

7.3. Impactos na comunidade

Contexto da consulta: Esta seção trata da gestão dos impactos nas comunidades afetadas. Podem ser impactos das operações em curso da Entidade, Novos Projetos ou Grandes Mudanças (veja também a seção 2.6) e/ou impactos contínuos de atividades legadas.

Critério 7.3.1. Os impactos e as preocupações levantados por meio da Consulta às comunidades afetadas são tratados de forma eficaz	Notas
7.3.1.1. Informar as <u>comunidades afetadas</u> sobre os <u>impactos significativos</u> potenciais das operações da Entidade e proporcionar oportunidades para que elas deem seus comentários <i>Notas explicativas: Isso se aplica a Entidades intermediárias e pós-produção. É abordado para Entidades pré-produção na seção 7.2 Consulta à comunidade e para Novos Projetos/Grandes Mudanças na seção 2.6</i>	Existente (9.7) Aplicável: Reciclagem/refundição, semifabricação, fabricação
7.3.1.2. Abordar de forma eficaz as questões e as preocupações levantadas pelas comunidades afetadas por meio de um processo transparente. <i>Notas explicativas: Em linha com o processo de devida diligência de direitos humanos (veja 2.4), espera-se que a Entidade mitigue os impactos sociais e ambientais negativos nas comunidades locais. A intenção da Consulta não é apenas permitir que as comunidades levanten preocupações, mas também que essas questões sejam abordadas de forma eficaz pela Entidade (consulte os critérios de eficácia dos UNGPs). As evidências podem incluir notas documentadas ou cronogramas/compromissos de ação da Entidade e evidências de medidas de acompanhamento tomadas em tempo hábil (apoiadas por entrevistas diretas com membros da comunidade afetada). Para impactos especificamente ligados a Novos Projetos ou Grandes Mudanças, veja também 2.6. Referência principal: Princípios Orientadores das Nações Unidas (UNGP) Critérios de eficácia.</i>	Existente (9.7a) – reformulação menor Aplicável: Todas as Entidades
7.3.1.3. De acordo com 7.3.1.2, considere especificamente quaisquer impactos nos meios de subsistência tradicionais e costumes culturais das comunidades afetadas e, quando aplicável, implemente ações para mitigar esses impactos. <i>Notas explicativas: isso poderia considerar, por exemplo, mudanças nas populações locais (por exemplo, afluxo de trabalhadores estrangeiros) e impactos na saúde e no bem-estar da comunidade local</i>	Novo Aplicável: Mineração/Refino/Fundição

7.4. Benefícios comunitários

Contexto da consulta: Contexto para consulta: esta seção se aplica apenas quando há impactos de materialidade nas comunidades afetadas (por exemplo, pode não se aplicar a uma fundição localizada em um parque industrial).

Critério 7.4.1. Identifique os benefícios em colaboração com a comunidade afetada de forma transparente e inclusiva	Notas
7.4.1.1. Desenvolver um <u>plano</u> de benefícios para a comunidade (ou desenvolvimento socioeconômico) em consulta com as <u>comunidades afetadas</u>. O plano deve incluir: - Avaliação de linha de base, incluindo dados ambientais e sociais - Estratégias de longo prazo (minimizando pagamentos únicos) e considerações de sustentabilidade além do projeto - Recursos necessários para a implementação - Considerações para benefícios equitativos (levando em conta grupos vulneráveis/marginalizados) - Consideração dos serviços ecossistêmicos (veja a Seção 5.1 Biodiversidade e Serviços Ecossistêmicos) - Mecanismo de monitoramento, avaliação e relatório	Novo Aplicável: Mineração/Refinação/Fundição, onde há impactos materiais nas comunidades afetadas

<i>Notas explicativas: Os benefícios não se limitam a aspectos econômicos ou emprego e podem incluir medidas para fortalecer a educação, o meio ambiente, a cultura e a governança comunitária com base nas necessidades e nas aspirações da comunidade.</i>	
7.4.1.2. Quando houver <u>Povos Indígenas</u> afetados, a Entidade deverá iniciar um processo preliminar de desenvolvimento com o objetivo de estabelecer um acordo comunitário por meio de um processo e um prazo mutuamente acordados. Isso deverá ser realizado de acordo com os processos de Consentimento Livre, Prévio e Esclarecido, conforme 7.6.a. <i>Notas explicativas: Um acordo comunitário se baseia no plano comunitário (7.4.1.1), mas é um documento juridicamente vinculativo, que conta com signatários tanto da Entidade como das comunidades afetadas. Um processo preliminar de desenvolvimento pode incluir informar os Povos Indígenas afetados sobre os benefícios de tal acordo, o processo para desenvolvê-lo e discutir o que tal acordo incluirá. Durante o processo de desenvolvimento, espera-se que a Entidade mostre progresso e ações claras para o desenvolvimento de um acordo nesse período.</i>	Novo Aplicável: o mesmo que 7.4.1.1
7.4.1.3. Prática líder: Estabelecer um acordo comunitário em colaboração com as comunidades afetadas. O acordo (ou pelo menos um resumo cobrindo os pontos principais) é compartilhado com as comunidades afetadas em um formato acessível <i>Notas explicativas: O acordo comunitário, ao contrário do plano mencionado em 7.4.1.1, é um documento juridicamente vinculativo que tem signatários tanto da Entidade como das comunidades afetadas (normalmente representando um grupo de pessoas). O acordo comunitário normalmente estabelece benefícios específicos e tangíveis que a Entidade fornecerá (por exemplo, práticas de contratação, programas de treinamento profissional, investimento em infraestrutura comunitária), juntamente com prazos. Os signatários das comunidades afetadas são pessoas nomeadas como representantes dessas comunidades pelas próprias comunidades</i>	Novo Aplicável: o mesmo que 7.4.1.1
7.4.1.4. Prática líder: Estabelecer uma estrutura (por exemplo, um comitê) com representação das comunidades afetadas e da Entidade para fornecer contribuições contínuas ao plano ou ao acordo de benefícios comunitários, quando aplicável.	Novo Aplicável: o mesmo que 7.4.1.1
Critério 7.4.2. As comunidades têm mais oportunidades de subsistência	
7.4.2.1. Desenvolver um <u>plano</u> de compras e contratações locais que: a. Seja desenvolvido em consulta com a comunidade afetada (se identificado como uma questão prioritária nos termos do 7.1) b. Reflita as aspirações e a capacidade da comunidade c. Inclua estratégias de longo prazo d. Considere as barreiras e as oportunidades relacionadas à contratação e à aquisição locais	Novo Aplicável: o mesmo que 7.4.1.1
7.4.2.2. Prática líder: Demonstrar impactos positivos em torno da aquisição e da contratação local, em média ao longo do período anterior de três anos, em linha com as metas estabelecidas no plano de aquisição e contratação (7.4.2.1) <i>Notas explicativas: Isso pode incluir, por exemplo, uma melhoria comprovada no número ou na porcentagem de trabalhadores contratados da Comunidade Local, o número de contratos ou a porcentagem de gastos com compras de fornecedores locais. A Entidade deve documentar suas definições de Comunidade Local e fornecedor local, bem como as métricas usadas para calcular quaisquer melhorias ao longo do tempo</i>	Novo Aplicável: o mesmo que 7.4.1.1 Com base em resultados

7.4.2.3. Prática líder: Incluir no plano de compras e contratações locais (conforme 7.4.2.1) estratégias de longo prazo e o envolvimento de grupos vulneráveis/marginalizados e de pessoas com problemas de acessibilidade (alfabetização, idioma, mobilidade)	Novo <i>Aplicável: o mesmo que 7.4.1.1</i>
7.4.2.4. Prática líder: Desenvolver ou colaborar em programas de treinamento ou desenvolvimento de habilidades destinados a melhorar o emprego para os membros da comunidade local afetada. Isso pode incluir o estabelecimento de caminhos profissionais para os Povos Indígenas (quando presentes)	Novo <i>Aplicável: o mesmo que 7.4.1.1</i>

7.5. Povos Indígenas

Contexto da consulta: Com a contribuição do Fórum Consultivo dos Povos Indígenas, especialistas técnicos e do Grupo de Trabalho sobre Direitos Comunitários, a ASI propôs algumas pequenas alterações à definição de Povos Indígenas. Esses ajustes visam manter o alinhamento com referências internacionais fundamentais, como a OIT 169, incluindo indivíduos ou comunidades que seriam caracterizados como indígenas nos termos de instrumentos internacionais, mas que não usam o termo explícito "indígena". Consulte a definição ajustada na seção do glossário aqui: [Povos Indígenas](#).

Critério 7.5.1. A Entidade identifica os Povos Indígenas (de acordo com a definição da ASI) dentro de sua área de influência	Notas
7.5.1.1. Desenvolver e documentar o processo de identificação dos <u>Povos Indígenas</u> afetados em colaboração com os Povos Indígenas. Isso deve ser feito por meio de um processo transparente e participativo de mapeamento dos detentores de direitos usando a definição inclusiva da ASI de Povos Indígenas. <i>Notas explicativas: Os Povos Indígenas podem não estar fisicamente próximos da Entidade devido a deslocamentos históricos ou outros motivos, mas mantêm suas obrigações e seus direitos culturais e consuetudinários para a gestão de terras tradicionais.</i>	Alteração menor (9.3) <i>Aplicável: Todas as minerações + qualquer Entidade onde os Povos Indígenas estejam potencialmente presentes</i>
Critério 7.5.2. Os direitos e interesses dos Povos Indígenas são compreendidos e respeitados.	Notas
7.5.2.1. Realizar uma revisão dos direitos dos <u>Povos Indígenas</u> afetados (incluindo direitos consuetudinários) nos termos da <u>lei aplicável</u>, especificamente no que se refere às atividades da Entidade e aos requisitos da Seção 7 dos Padrões ASI. Informar os Povos Indígenas sobre esses direitos no contexto deste padrão, em um formato <u>acessível</u>.	Alteração menor (9.3) <i>Aplicável: Se houver Povos Indígenas presentes</i>
7.5.2.2. Implementar políticas e processos que respeitem os direitos e interesses dos <u>Povos Indígenas</u> (com base nas principais normas internacionais, incluindo as Convenções 169 da OIT e a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas). Essas políticas devem: - Respeitar a propriedade (propriedade intelectual) e o controle do conhecimento tradicional pelos Povos Indígenas - Ser compartilhadas com quaisquer Povos Indígenas potencialmente afetados de maneira <u>acessível</u>	Alteração menor (9.3.a) - mais especificidade <i>Aplicável: o mesmo que 7.5.2.1</i>

c. Ser divulgadas publicamente	
<i>Referências principais</i> Convenção 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais de 1989, Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, 2007	
7.5.2.3. Prática líder: Estabelecer diretrizes sobre como o pessoal, os contratados e outras partes relevantes ligadas ao local devem respeitar esses direitos	<i>Novo</i> <i>Aplicável: o mesmo que 7.5.2.1</i>

7.6. Consentimento Livre, Prévio e Esclarecido

Critério 7.6.1. Os Povos Indígenas são informados sobre o processo de Consentimento Livre, Prévio e Esclarecido (FPIC) e seus direitos, e podem participar efetivamente do processo	<i>Notas</i>
7.6.1.1. Informar os Povos Indígenas sobre seu direito ao <u>Consentimento Livre, Prévio e Esclarecido (FPIC)</u> de maneira <u>acessível</u> e apropriada, para que compreendam o processo e seu direito de dar, retirar ou modificar o consentimento e/ou buscar informações adicionais <i>Notas explicativas: Para que o FPIC seja explícito e documentado, ele deve ser demonstrado objetivamente de uma maneira acordada pelos Povos Indígenas. Isso geralmente envolve uma "aprovação" formal, por exemplo, por meio da assinatura de acordos juridicamente vinculativos ou de uma carta de apoio de organizações representativas. As situações em que o FPIC não é formalizado podem incluir aquelas em que os Povos Indígenas não buscam formalizar o resultado por motivos próprios.</i>	<i>Alteração menor (9.3i.)</i> <i>Aplicável: Se houver Povos Indígenas presentes</i>
7.6.1.2. Implementar medidas para apoiar a participação efetiva dos Povos Indígenas no processo de FPIC, incluindo: a. Identificação de lacunas de capacidade e capacitação adicional para lidar com elas (quando desejado pelos grupos afetados) b. Métodos de comunicação e envolvimento acessíveis e culturalmente adequados c. Abordagem das principais barreiras à participação, como idioma, alfabetização, mobilidade (lista não exaustiva) d. Representação inclusiva da comunidade no processo e. Inclusão de conhecimentos e costumes tradicionais no processo f. Respeito pelos direitos dos Povos Indígenas de identificarem os próprios representantes g. Oferecer assistência independente (por exemplo, especialistas técnicos ou organizações), escolhida pela comunidade afetada e financiada pela Entidade <i>Notas explicativas: A assistência independente financiada pela Entidade deve ser oferecida em uma medida razoável e proporcional às necessidades da comunidade. A intenção é fornecer aconselhamento independente à comunidade para sua consideração para apoiar a participação/tomada de decisão informada.</i>	<i>Novo – anteriormente orientação 9.3</i> <i>Aplicável: o mesmo que 7.6.1.1</i>

Nota: Para novos projetos e grandes mudanças iniciadas antes de 2022: o critério 7.6.2 se aplica apenas a projetos iniciados após a Entidade ter aderido à ASI. Para novos projetos e grandes mudanças iniciadas a partir de 1º de janeiro de 2022: esse critério se aplica a todos os projetos. Essa abordagem é consistente com o Padrão de Desempenho V3 da ASI, portanto, as Entidades certificadas devem aplicar o critério 9.4 sobre FPIC da V3

Critério 7.6.2. É realizado um processo para obter o Consentimento Livre, Prévio e Esclarecido (FPIC) dos Povos Indígenas nos casos em que há impactos potencialmente significativos sobre essas comunidades.	Notas
7.6.2.1. Quando houver <u>Povos Indígenas</u> na <u>área de influência</u> da Entidade, ela deverá realizar consultas e cooperar de boa-fé com os Povos Indígenas em questão por meio das próprias instituições representativas para obter seu <u>Consentimento Livre, Prévio e Esclarecido (FPIC)</u> nos seguintes casos: a. Antes da aprovação de novos projetos, grandes mudanças ou outras operações que possam ter <u>impactos significativos</u> sobre as terras, territórios ou outros recursos dos Povos Indígenas b. Antes de iniciar qualquer reassentamento ou deslocamento de Povos Indígenas (veja a <i>seção 11: Deslocamento e reassentamento</i>) c. Para qualquer projeto que tenha impactos inevitáveis sobre o patrimônio cultural, histórico ou espiritual essencial para a identidade dos Povos Indígenas (ver 7.7) d. Especificamente para entidades de mineração, como parte do processo de desenvolvimento ou alteração de um plano de encerramento de mina (veja a <i>seção 9: Encerramento de mina</i>) e. Especificamente para Entidades de mineração, antes de iniciar uma nova fase de operações que afete as terras, os territórios e outros recursos dos Povos Indígenas (particularmente em relação ao desenvolvimento, à utilização ou à exploração de recursos minerais, hídricos ou outros) <i>Notas explicativas: A identificação de impactos potenciais para novos projetos/grandes mudanças é abordada nos requisitos de avaliação de impacto (veja a Seção 2.6 Impactos de Novos Projetos e Grandes Mudanças)</i>	<i>Alteração menor (9.4)</i> <i>– reformulação menor</i> <i>Aplicável: Se houver Povos Indígenas presentes</i>
7.6.2.2. Quando o FPIC for exigido em 7.6.2.1, demonstrar que o consentimento é fornecido pelos Povos Indígenas afetados. Isso deve incluir alguma forma de documentação, conforme acordado por ambas as partes. <i>Notas explicativas (rascunho da orientação de garantia): Para demonstrar conformidade, espera-se que as Entidades mostrem que a tomada de decisão legítima com base na comunidade foi realizada, de acordo com o processo FPIC (veja 7.6.1). As evidências podem incluir resoluções emitidas por representantes dos Povos Indígenas afetados, confirmando sua compreensão dos impactos e medidas/compromissos de mitigação acordados pela Entidade, ou um acordo conjunto assinado (ou validado de outra forma) por representantes de ambas as partes. Esse acordo normalmente incluiria ações específicas, mitigação, benefícios, cronogramas e mecanismos de monitoramento. Os auditores verificarão esses acordos com informações obtidas em entrevistas com as comunidades afetadas para validar que essas comunidades (ou seus representantes legítimos) compreendem os termos e os pontos-chave da documentação e para confirmar que tenham sido desenvolvidos seguindo o processo FPIC acordado e respeitando a tomada de decisão tradicional.</i> <i>As entidades também podem precisar apresentar evidências que demonstrem como os projetos de acordos ou planos foram ajustados para refletir as preocupações ou as contribuições dos Povos Indígenas afetados durante o processo de FPIC. Por exemplo, ações de mitigação adicionais foram incluídas ou os benefícios para a comunidade foram aumentados após uma série de discussões (documentadas). A natureza desses ajustes e as etapas para obter contribuições em conformidade com o processo de FPIC também seriam verificadas com informações obtidas em entrevistas com a comunidade.</i>	<i>Alteração menor (9.4)</i> <i>Aplicável: Se houver Povos Indígenas presentes</i>

Critério 7.6.3. Quando for necessário o Consentimento Livre, Prévio e Esclarecido (FPIC), ele será obtido por meio de um processo transparente e colaborativo	Notas
7.6.3.1. Demonstrar que os <u>Povos Indígenas</u> afetados dão o seu consentimento para iniciar o próprio processo <u>de FPIC</u>. <i>Notas explicativas: diferentes comunidades terão maneiras diversas de demonstrar seu consentimento para se envolver. Quando as comunidades já tiverem Protocolos de Consulta em vigor, ELES podem incluir etapas específicas para iniciar o envolvimento.</i>	Novo Aplicável: Se houver Povos Indígenas presentes
7.6.3.2. Siga procedimentos claros e acordados para realizar o FPIC: a. Quando os Povos Indígenas afetados já tiverem um protocolo para o FPIC, esse protocolo deverá ser seguido, a menos que as partes afetadas concordem com alterações b. Quando não existir um protocolo, a Entidade deverá acordar procedimentos para realizar o FPIC em <u>consulta</u> com os Povos Indígenas afetados. Isso deverá levar em consideração a Devida Diligência de Direitos Humanos e as Avaliações de Impacto (conforme 2.2 e 2.3) e incluir funções e responsabilidades, mecanismos de envolvimento, protocolos de tomada de decisão e cronogramas.	Novo — anteriormente orientação Aplicável: o mesmo que 7.6.3.1
7.6.3.3. Após o processo de FPIC, os principais impactos e riscos das atividades propostas devem ser claramente comunicados e compreendidos pelos Povos Indígenas afetados. <i>Notas explicativas: isso se refere a qualquer atividade ou operação com impactos potencialmente significativos sobre os Povos Indígenas, incluindo aqueles identificados por meio de Avaliações de Impacto (veja 2.6 sobre Novos Projetos e Grandes Mudanças)</i>	Novo — anteriormente orientação Aplicável: o mesmo que 7.6.3.1
7.6.3.4. Documentar o processo e os resultados do FPIC, incluindo as principais decisões, preocupações e dissidências, juntamente com a forma como elas foram integradas na tomada de decisões. A Entidade deve compartilhar com as comunidades afetadas (mantendo a confidencialidade quando solicitado).	Novo — anteriormente orientação Aplicável: o mesmo que 7.6.3.1
Critério 7.6.4. A Entidade é responsável pelos acordos celebrados no âmbito do processo de FPIC	Notas
7.6.4.1. Estabelecer um mecanismo de monitoramento, avaliação e relatório em conformidade com o acordo <u>FPIC</u> a. Comunicar atualizações regulares sobre o progresso aos <u>Povos Indígenas</u> afetados em um formato <u>acessível</u> b. Divulgar publicamente um resumo do progresso em relação ao acordo de forma periódica <i>Notas explicativas: As divulgações públicas devem levar em consideração quaisquer preocupações dos Povos Indígenas afetados sobre a confidencialidade das informações. Veja 1.2: Mecanismo de Resolução de Reclamações, que exige que os Povos Indígenas, quando presentes, sejam informados sobre o processo para apresentar reclamações e sejam incluídos na revisão do mecanismo de reclamações</i>	Novo Aplicável: Se houver Povos Indígenas presentes
7.6.4.2. Prática líder: Os Povos Indígenas afetados estão envolvidos na concepção e na execução dos esforços de monitoramento e avaliação, conforme 7.6.4.1	Novo Aplicável: Se houver Povos

Indígenas
presentes

7.7. Patrimônio cultural e locais sagrados

Critério 7.7.1. Identificar os impactos sobre o patrimônio cultural e locais sagrados e tomar medidas para proteger esses locais e valores	Notas
7.7.1.1. Em consulta com as <u>comunidades afetadas</u> , identificar o patrimônio cultural e os locais sagrados, bem como outras áreas de importância cultural, dentro da <u>área de influência</u> da Entidade, juntamente com os impactos potenciais sobre esses locais	Existente (9.5) Aplicável: Todas as Entidades
7.7.1.2. Se forem identificados patrimônios culturais ou locais sagrados (ou outras áreas de importância cultural), a Entidade deverá, em <u>consulta</u> com as comunidades afetadas, implementar medidas que: a. Evitem impactos em locais e valores sagrados ou patrimoniais culturais sempre que possível b. Mitigar quaisquer impactos atuais inevitáveis sobre esses locais c. Garantir direitos contínuos de acesso a esses locais e valores <i>Notas explicativas: A provisão de soluções para lidar com impactos anteriores ao patrimônio cultural ou locais sagrados está coberta pela seção 7.9.1.1 (Impactos do Legado).</i>	Alteração menor (9.5) - remediação movida para 7.9 Aplicável: Se forem identificados patrimônios culturais ou locais sagrados
7.7.1.3. Quando houver impactos potencialmente significativos sobre o patrimônio cultural, histórico ou espiritual que sejam essenciais para a identidade dos <u>Povos Indígenas</u> , deve-se dar prioridade à prevenção de tais impactos. Quando os impactos forem inevitáveis, a Entidade deverá obter o <u>Consentimento Livre, Prévio e Esclarecido</u> dos Povos Indígenas, conforme 7.6: <i>Consentimento Livre, Prévio e Esclarecido</i>	Existente (9.5) Aplicável: Se forem identificados patrimônios culturais ou locais sagrados em relação aos Povos Indígenas

7.8. Práticas de segurança

Critério 7.8.1. A Entidade implementa procedimentos para garantir que os prestadores de serviços de segurança operem em conformidade com as normas internacionais de direitos humanos e que quaisquer riscos ou incidentes de abuso sejam tratados	Notas
7.8.1.1. Desenvolver, implementar e divulgar publicamente uma política ou declaração que trate da segurança e dos <u>direitos humanos</u> , alinhada com os Princípios Voluntários sobre Segurança e Direitos Humanos (VPSHR) <i>Notas explicativas: Aplica-se se forem usadas forças de segurança públicas ou privadas. Referência principal: Os Princípios Voluntários sobre Segurança e Direitos Humanos</i>	Alteração maior (9.9) Aplicável: Se forem usados prestadores de serviços de segurança

7.8.1.2. Oferecer treinamento sobre os VPSHR, os direitos humanos e a consciência cultural a todo o pessoal da Entidade envolvido em decisões ou atividades relacionadas à segurança.	<i>Novo</i> <i>Aplicável: o mesmo que 7.8.1.1</i>
7.8.1.3. Incluir requisitos de conformidade com o VPSHR e a legislação internacional sobre direitos humanos nos contratos com prestadores de serviços de segurança privada.	<i>Novo – anteriormente orientação</i> <i>Aplicável: o mesmo que 7.8.1.1</i>
7.8.1.4. Quando forem usadas forças de segurança pública, dialogar com as autoridades governamentais competentes para apoiar o cumprimento do VPSHR e prevenir o uso indevido da força.	<i>Novo</i> <i>Aplicável: o mesmo que 7.8.1.1</i>
7.8.1.5. Prática líder: Realizar uma revisão interna das medidas de segurança e da implementação do VPSHR pelo menos a cada três anos e abordar quaisquer questões ou áreas de melhoria identificadas.	<i>Novo</i> <i>Aplicável: o mesmo que 7.8.1.1</i>
7.8.1.6. Prática líder: Exigir que todo o pessoal de segurança subcontratado que apoia as operações da Entidade receba treinamento regular sobre direitos humanos e protocolos de uso da força.	<i>Novo</i> <i>Aplicável: o mesmo que 7.8.1.1</i>

Critério 7.8.2. Os riscos de segurança e os impactos sobre os direitos humanos são identificados e mitigados, em conformidade com a devida diligência de direitos humanos e os UNGPs (veja a seção 2.4)	<i>Notas</i>
7.8.2.1. Quando forem identificados riscos <u>materiais</u> relacionados ao uso de forças de segurança, a Entidade deverá desenvolver e implementar um <u>plano</u> para lidar com esses riscos e monitorar o desempenho, em conformidade com os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos (UNGP). <i>Notas explicativas: Os riscos podem ser identificados com o processo de avaliação de riscos ou a devida diligência de direitos humanos (veja 2.2 e 2.4), bem como com o mecanismo de reclamações ou dos comentários das comunidades afetadas ou de outras partes interessadas (por exemplo, ONGs locais).</i>	<i>Novo – anteriormente orientação</i> <i>Aplicável: o mesmo que 7.8.1.1</i>

7.9. Impactos do Legado

Critério 7.9.1. É realizado um processo que visa abordar os impactos do legado em colaboração com as comunidades afetadas.	<i>Notas</i>
7.9.1.1. Nos casos em que a Entidade tenha causado ou contribuído para danos passados especificamente relacionados a locais e valores sagrados ou patrimoniais culturais, ela deverá: a. Iniciar um processo de engajamento coprojetado com as <u>comunidades afetadas</u> para compreender e mitigar os impactos e formar a base para uma possível remediação. b. Documentar os resultados do processo e compartilhá-los com as comunidades afetadas	<i>Alteração maior (9.5 b): ampliado de "tomar as medidas adequadas para evitar ou remediar os impactos"</i>

<i>Notas explicativas: Isso se aplica a impactos sobre o patrimônio cultural e locais sagrados ocorridos antes de 2022. Para aqueles após 2022, os critérios relevantes no Padrão de Desempenho ASI V3 e V4 sobre Patrimônio Cultural e Sagrado seriam aplicáveis.</i>	Aplicável: Mineração/Refino/Fun dição
7.9.1.2. Nos casos em que a Entidade tenha causado ou contribuído para impactos significativos sobre os <u>Povos Indígenas</u> (antes de 2022) que não incluíram um processo de <u>FPIC</u>, entra em um processo mutuamente acordado e coprojetado com os Povos Indígenas afetados para compreender e mitigar esses impactos. Os resultados desse processo deverão ser documentados e incluirão o trabalho em direção a um entendimento comum e medidas/processos acordados alinhados com este Padrão. <i>Notas explicativas: Isso pode se parecer com um processo de engajamento e diálogo que resulta nas comunidades afetadas levantando preocupações sobre impactos passados ou presentes relacionados à falta do processo de FPIC a fim de determinar ações para mitigação e remediação de impactos passados e/ou contínuos. A Entidade deve agir de boa fé para fornecer acesso a recursos, incluindo o compartilhamento transparente de informações, bem como acesso a especialistas independentes, quando solicitado.</i>	Novo Aplicável: Mineração/Refino/Fun dição Onde há presença de Povos Indígenas
7.9.1.3. Prática líder: Se a aquisição histórica de terras resultou no deslocamento físico ou econômico das comunidades afetadas, a Entidade entra em um processo mutuamente acordado (coprojetado com as comunidades afetadas) para compreender e trabalhar na remediação dos impactos negativos não remediados do deslocamento. Os resultados desse processo devem ser documentados. <i>Notas explicativas: Veja também a Seção 11: Deslocamento e reassentamento. Quando as comunidades afetadas incluem Povos Indígenas, isso se aplica apenas quando o FPIC não foi realizado. Esse requisito visa reconhecer os diálogos ou processos de remediação existentes quando já estiverem em andamento. A Entidade deve agir de boa-fé para fornecer acesso a recursos, incluindo o compartilhamento transparente de informações, bem como acesso a especialistas independentes, quando solicitado. Os impactos podem incluir perda de terras, interrupção dos meios de subsistência, impactos culturais ou espirituais, acesso reduzido aos recursos naturais, indenização inadequada ou deslocamento realizado sem um processo consistente com os Princípios do FPIC quando Povos Indígenas estavam presentes.</i>	Novo Aplicável: Mineração/Refino/Fun dição

8. Direitos e proteções dos trabalhadores

Visão geral das seções

- 8.1. Informar e envolver os trabalhadores
- 8.2. Jornada de trabalho e salários
- 8.3. Proibição do trabalho infantil
- 8.4. Proibição do trabalho forçado
- 8.5. Liberdade de associação e direito à negociação coletiva
- 8.6. Não discriminação e igualdade de oportunidades
- 8.7. Ambiente de trabalho seguro e saudável

Tabela 4: Orientações sobre riscos e práticas específicas de SSO

Aplicabilidade a jusante: De acordo com a **opção de certificação simplificada** proposta para entidades a jusante (fabricantes), esta seção NÃO seria obrigatória para a certificação dessas entidades. Consulte a Introdução para obter mais informações e a seção “Feedback geral sobre a Norma de Desempenho V4 na [pesquisa de consulta](#)”.

8.1. Informar e envolver os trabalhadores

Critério 8.1.1. Os trabalhadores são informados sobre seus direitos, podem levantar questões e ter suas preocupações atendidas	Notas
8.1.1.1. Informe os <u>trabalhadores</u> sobre seus direitos (em uma linguagem que eles compreendam), conforme protegidos neste Padrão e em conformidade com os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho da OIT. <i>Referências principais:</i> Declaração da OIT de 1998 sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho e seu Acompanhamento	Existente (10.9) <i>Aplicável: todas as Entidades</i>
8.1.1.2. Implementar processos para garantir uma comunicação aberta e um envolvimento direto com os trabalhadores e seus representantes no que diz respeito às condições de trabalho e à resolução de questões relacionadas com o local de trabalho e a remuneração, sem ameaças de represálias nem intimidação. <i>Notas explicativas:</i> isso não se limita aos sindicatos de trabalhadores; também pode incluir comitês de trabalhadores, reuniões abertas com a equipe ou similares	Existente (10.5) <i>Aplicável: todas as Entidades</i>
8.1.1.3. Comunicar os termos de trabalho a todos os trabalhadores verbalmente e por escrito antes do início do emprego em uma linguagem que eles compreendam. Isso inclui, no mínimo: salários e pagamentos, horário de trabalho (incluindo <u>horas extras</u>) e outras condições essenciais de emprego.	Alterações menores (10.7a) <i>Aplicável: todas as Entidades</i>

Referências principais: FairTrade USA FPS, Recomendação 198 da OIT, Recomendação sobre Relações de Trabalho (2006). Conclusões do Comitê de Especialistas da OIT sobre a Aplicação de Convenções e Recomendações (2020 – 2025). Diretiva da União Europeia sobre Transparência Salarial (2023/970), Diretiva da União Europeia sobre Salários Mínimos Adequados (2022/2041)	
8.1.1.4. Implementar um processo eficaz para avaliar a confiança dos trabalhadores nos canais de comentários, incluindo o processo de resolução de reclamações e o mecanismo de denúncias. Isso deve ser feito pelo menos uma vez por ano; as preocupações levantadas devem ser avaliadas e planos de melhoria adequados devem ser implementados. <i>Notas explicativas: Veja a seção 1.2: Mecanismo de resolução de reclamações</i>	Novo <i>Aplicável: todas as Entidades</i>

Critério 8.1.2. Existem processos em vigor para obter comentários dos trabalhadores e isso é usado para melhorar ainda mais a segurança e as condições de trabalho	
8.1.2.1. Forneça aos <u>trabalhadores</u> um mecanismo, como um comitê conjunto de saúde e segurança, por meio do qual eles possam levantar, discutir e participar da resolução de questões de saúde e segurança ocupacional com a administração. <i>Referência principal: ISO 45001: Sistemas de Gestão da Saúde e da Segurança Ocupacional</i>	Existente (11.2) <i>Aplicável: todas as Entidades</i>
8.1.2.2. Prática líder: Existem processos, pelo menos anuais, para solicitar comentários anônimos dos trabalhadores (periodicamente) sobre as condições de trabalho e questões relacionadas ao local de trabalho (por exemplo, por meio de tecnologia de voz do trabalhador, pesquisas anônimas, consultas externas etc.). Os trabalhadores confiam no mecanismo e são informados sobre a natureza voluntária dos comentários e de como eles serão usados. <i>Notas explicativas: refere-se a canais de comentários proativos, que são distintos de um processo de reclamações, concebido para tratar de queixas ou reclamações quando elas ocorrem.</i>	Novo - orientação anterior <i>Aplicável: todas as Entidades</i>
8.1.2.3. Prática líder: Os trabalhadores e seus representantes independentes e democráticos, incluindo sindicatos, quando presentes, estão ativamente envolvidos na concepção, na implementação e na avaliação de políticas e procedimentos relacionados aos direitos dos trabalhadores, incluindo mecanismos de reclamação/queixa, devida diligência e processos de remediação.	Novo – orientação anterior <i>Aplicável: todas as Entidades</i>

8.2. Jornada de trabalho e salários

Critério 8.2.1. Os trabalhadores são remunerados de forma adequada e recebem seus salários de maneira oportuna e transparente	
8.2.1.1. Pagar aos funcionários pelo menos um <u>salário mínimo</u> com base nas horas de trabalho padrão. <i>Notas explicativas: se os trabalhadores estiverem cobertos por um acordo de <u>negociação coletiva</u> (ACT), eles poderão receber o salário determinado pelo ACT para cumprir a intenção do requisito. Em outros casos, as Entidades deverão usar uma referência confiável e transparente para identificar um salário mínimo relevante quando estiver disponível publicamente (consulte a Estrutura de Referência de Salário Mínimo da IDH para ver referências aplicáveis: https://salarymatrix.idhtrade.org/benchmark-finder/).</i>	Novo (alterado de "respeitar o direito ao salário mínimo digno e pagar pelo menos

<i>Quando ainda não houver referências confiáveis disponíveis, a Entidade poderá aplicar avaliações participativas ou informadas localmente do custo de vida. Se existirem referências locais, mas elas não forem relevantes para a Entidade, será necessário fornecer uma justificativa clara e documentação ao Auditor, e a Entidade seguirá as orientações sobre a aplicação de avaliações participativas ou informadas localmente do custo de vida, conforme acima, para determinar um salário mínimo razoável. Referências: Metodologia Anker, Global Living Wage Coalition</i>	o salário mínimo") <i>Aplicável: todas as Entidades</i>
8.2.1.2. Prática líder: Trabalhar com fornecedores de contratados para realizar uma avaliação em relação aos salários dignos para trabalhadores terceirizados. Se os salários dos contratados estiverem abaixo dos parâmetros de referência do salário mínimo, desenvolver um <u>plano</u> de ação conjunto para fornecer salários mínimos até 2035 e monitorar o progresso pelo menos anualmente. <i>Referências principais: Pacto Global da ONU - Salário Mínimo Avançar Mais Depressa</i>	Novo <i>Aplicável: todas as Entidades</i>
8.2.1.3. Efetuar pagamentos salariais pontuais, em moeda legal e totalmente documentados.	Existente (10.7d) <i>Aplicável: todas as Entidades</i>

Critério 8.2.2. As horas de trabalho são razoáveis e não comprometem a saúde nem a segurança	<i>Notas</i>
8.2.2.1. Pagar horas extras com pelo menos 25% a mais do que as horas normais (exceto em situações de negociação coletiva, <u>trabalhadores</u> assalariados ou turnos de trabalho prolongados em que as horas de trabalho são calculadas com base na média de um determinado período). <i>Referências principais: A recomendação da OIT é de 125% do pagamento regular por hora para horas extras: Organização Internacional do Trabalho (OIT), 2004, Programa de Condições de Trabalho e Emprego</i>	Alteração menor (10.7c) – reformulação/reinvenção da referência a 40 horas <i>Aplicável: todas as Entidades</i>
8.2.2.2. Implementar medidas para que as horas normais de trabalho (excluindo horas extras) não excedam 48 horas por semana. <i>Notas explicativas: Para trabalhadores por turnos, isso pode ser calculado ao longo de um período de 3 semanas; para trabalhadores que viajam diariamente, isso pode ser calculado ao longo de um período médio de 3 meses.</i>	Alteração menor (10.8c) – remoção da média de 8 horas por dia <i>Aplicável: todas as Entidades</i>
8.2.2.3. Proporcionar aos trabalhadores, no mínimo, uma média de 1 dia de folga a cada período de sete dias. <i>Notas explicativas: Para trabalhadores que viajam de avião, isso pode ser calculado ao longo de um período médio de 3 meses.</i>	Existente 10.8.b <i>Aplicável: todas as Entidades</i>
8.2.2.4. Todas as horas extras são voluntárias, exceto em circunstâncias específicas de força maior, conforme permitido pela legislação nacional e pela Convenção da OIT sobre Horas de Trabalho (Indústria) (Nº 1). Quando forem necessárias horas extras obrigatórias devido a circunstâncias de força maior, tais requisitos deverão ser temporários (de duração limitada) e decididos em consulta com os trabalhadores, reguladores e sindicatos.	Novo (anteriormente nas orientações) <i>Aplicável: todas as Entidades</i>

<i>Notas explicativas: As circunstâncias de força maior incluem acidentes (reais ou potenciais) ou casos imprevisíveis em que é necessário trabalho adicional para evitar danos graves a pessoas e bens (e que não podem ser remediados durante o horário normal de trabalho). Quaisquer horas extras excepcionais exigem autorização prévia da alta administração e são registradas e rastreadas. Devem ser implementadas salvaguardas adequadas para garantir que os impactos na saúde e na segurança sejam gerenciados de forma eficaz.</i> Referências principais: Convenção da OIT sobre Horas de Trabalho (Indústria), 1919 (N.º 1)	
8.2.2.5. Os trabalhadores não excedem 60 horas semanais de trabalho (incluindo horas extras). Esse cálculo exclui circunstâncias de força maior (veja as Notas) e grandes paralisações, desde que sejam pouco frequentes e de natureza limitada. <i>Notas explicativas: As horas semanais podem ser calculadas como uma média ao longo de um período de 3 semanas para trabalhadores por turnos ou de um período de 3 meses para trabalhadores que viajam diariamente. Será necessário um trabalho adicional para esclarecer como isso é calculado (por exemplo, no último período anual, mais de 90% dos trabalhadores atingiram esse limite). O requisito exclui casos de força maior, como acidentes (reais ou potenciais) ou circunstâncias de emergência em que é necessário trabalho adicional para evitar danos graves a pessoas e bens (que não podem ser remediados durante o horário normal de trabalho). Durante quaisquer períodos de horas extras adicionais, deve ser reforçado o monitoramento da saúde e da segurança (incluindo gestão de fadiga, limites de exposição etc.).</i> Referências principais: Convenção da OIT sobre Horas de Trabalho (Indústria), 1919 (N.º 1)	Novo <i>Aplicável: todas as Entidades</i>
8.2.2.6. Prática líder: Implementar medidas para que os trabalhadores não excedam 48 horas semanais (incluindo horas extras). <i>Notas explicativas: Será necessário um trabalho adicional para esclarecer como isso é calculado; por exemplo, para conformidade, no último período anual, mais de 90% dos trabalhadores trabalharam 48 horas ou menos por semana (incluindo horas extras). Exceções podem ser feitas para situações de força maior e emergências, conforme 8.2.2.5</i>	Novo <i>Aplicável: todas as Entidades</i>

Nota para consulta: As entradas iniciais das partes interessadas, incluindo o Grupo de Trabalho sobre Direitos dos Trabalhadores, destacaram uma série de pontos de vista sobre onde a ASI deve definir requisitos relacionados às horas de trabalho. Algumas partes interessadas gostariam de ver um máximo claro para as horas de trabalho (incluindo horas extras), citando pesquisas que mostram que horas de trabalho excessivas levam a impactos negativos na saúde e na segurança dos trabalhadores, mesmo com monitoramento em vigor. Por outro lado, algumas partes interessadas consideram que é necessária flexibilidade (mesmo em uma certificação de sustentabilidade voluntária) para permitir variações regionais na cultura de trabalho e para casos em que os trabalhadores desejam fazer mais horas extras. Com a contribuição do Grupo de Trabalho, a ASI desenvolveu três opções possíveis e as partes interessadas são convidadas a comentar sobre sua opção preferencial. Consulte a seção “Direitos e proteções dos trabalhadores” na [Pesquisa de consulta](#)

Tabela 3: opções para o horário de trabalho

	Opção 1 [Rascunho atual, 8.2.2.5 e 8.2.2.6] – Os requisitos mínimos têm um máximo claro para as horas de trabalho	Opção 2 – No nível mínimo, exige um programa para monitorar as horas extras + um plano de 3 anos para reduzir para um máximo de 60 horas/semana	Opção 3 – Não há limite máximo de horas no nível mínimo, mas é necessário um programa para gerenciar e monitorar as horas extras (sem plano de ação com prazo determinado)
--	---	---	--

Requisito mínimo:	Os trabalhadores não excedem 60 horas por semana (incluindo horas extras). <i>Exceções para casos de força maior/paradas programadas importantes. Calculado como média ao longo de um período de 3 semanas para trabalhadores em turnos ou um período de 3 meses para trabalhadores que viajam diariamente para o local de trabalho</i>	Os trabalhadores não excedem 60 horas por semana (incluindo horas extras) Em <i>casos excepcionais</i> em que as horas de trabalho são regularmente superiores a 60 horas por semana e exigem uma redução gradual, a Entidade deve implementar um plano de ação, com a contribuição dos trabalhadores ou dos representantes dos trabalhadores, para reduzir para um máximo de 60 horas por semana no prazo de 3 anos. Além disso, a Entidade deverá: • Implementar um monitoramento aprimorado dos impactos das horas extras na saúde e na segurança; • Apresentar relatórios regulares à alta administração (sobre as horas extras e o monitoramento de saúde e segurança); • Consultar regularmente os trabalhadores ou representantes dos trabalhadores sobre os impactos na saúde e na segurança e as medidas de mitigação. <i>Exceções para casos de força maior/paradas programadas importantes. Calculado como média ao longo de um período de 3 semanas para trabalhadores em turnos ou um período de 3 meses para trabalhadores que viajam diariamente para o local de trabalho</i>	Quando os trabalhadores excederem 60 horas por semana (incluindo horas extras), a Entidade deverá implementar um programa para gerenciar as horas extras que inclua: • Monitoramento aprimorado dos impactos das horas extras na saúde e na segurança. • Relatórios regulares à alta administração (sobre as horas extras, bem como o monitoramento de saúde e segurança). • Consulta com representantes dos trabalhadores sobre os impactos na saúde e na segurança e as medidas de mitigação. • Medidas que visam eliminar as horas extras estruturais em um prazo de 3 anos <i>Exceções para casos de força maior/paradas programadas importantes. Calculado como média ao longo de um período de 3 semanas para trabalhadores em turnos ou um período de 3 meses para trabalhadores que viajam diariamente para o local de trabalho</i>
Prática líder (opcional)	Implementar medidas para que os trabalhadores não excedam 48 horas por semana (incluindo horas extras)	Implementar medidas para que os trabalhadores não excedam 48 horas por semana (incluindo horas extras)	Implementar medidas para que os trabalhadores não excedam 48 horas por semana (incluindo horas extras)

8.3. Proibição do trabalho infantil

Critério 8.3.1. O trabalho infantil não será tolerado	
8.3.1.1. Desenvolver e implementar uma política formal sobre trabalho infantil que inclua a idade mínima para trabalhar e as condições de trabalho para jovens <u>trabalhadores</u> (conforme 8.3.1.2). <i>Referências principais:</i> Convenção Nº 138 da OIT sobre a Idade Mínima e Convenção Nº 182 sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil.	Alteração menor (10.2) Aplicável: todas as Entidades
8.3.1.2. Implementar um processo de verificação da idade para que: a. Todos os trabalhadores tenham mais de 15 anos ou a idade mínima legal para trabalhar, o que for maior. O trabalho para jovens de 15 a 18 anos não seja explorador, perigoso nem interfira na escolaridade e nos programas de aprendizagem, e que seja fornecida supervisão e treinamento adequados. <i>Notas explicativas:</i> A avaliação dos riscos do trabalho infantil é abordada no critério de devida diligência de Direitos Humanos da avaliação de riscos (veja a Seção 2. Sistemas de Gestão). Os riscos relacionados com a cadeia de suprimentos são abordados na Seção 3. Fornecimento Responsável.	Alteração menor (10.2) Aplicável: todas as Entidades
8.3.1.3. Incluir nos contratos com terceiros contratados requisitos relativos à identificação/abordagem dos riscos de trabalho infantil (incluindo verificação da idade, treinamento etc.) em conformidade com os requisitos deste Padrão. <i>Notas explicativas:</i> considerar a implementação em fases, por exemplo, se os contratos ativos precisarem ser atualizados após a renovação	Novo Aplicável: todas as Entidades
Critério 8.3.2. Em contextos de maior risco, é implementado um monitoramento adicional para identificar, prevenir e abordar riscos e incidentes do trabalho infantil	
8.3.2.1. Oferecer treinamento específico aos <u>trabalhadores</u> relevantes sobre os riscos do trabalho infantil e as condições de trabalho aceitáveis para jovens trabalhadores. <i>Notas explicativas:</i> Devem ser usadas estruturas e fontes de dados confiáveis para identificar os riscos de trabalho infantil em regiões onde a Entidade tem instalações dentro da unidade de certificação. Por exemplo: Direitos da Criança do UNICEF no Índice do Local de Trabalho e estatísticas sobre trabalho infantil: https://data.unicef.org/topic/child-protection/child-labour. <i>Referências principais:</i> Convenção Nº 138 da OIT sobre a Idade Mínima e Convenção Nº 182 sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil.	Novo Aplicável: Operações próprias de risco médio/alto de trabalho infantil
8.3.2.2. Estabelecer sistemas de monitoramento dos riscos do trabalho infantil que levem em consideração, por exemplo, o monitoramento no local, mecanismos de reclamação/denúncia e comentários das comunidades e de partes interessadas externas. <i>Notas explicativas:</i> os sistemas de monitoramento devem abranger todos os locais/operações com riscos mais elevados. Os resultados do monitoramento devem ser revisados pelo menos anualmente com a alta administração e os planos de gestão devem ser ajustados para abordar as conclusões. Quando forem identificados riscos ou incidentes de trabalho infantil, eles devem ser tratados prontamente, incluindo medidas corretivas, se necessário [veja Seção 1.2 Mecanismo de Resolução de Reclamações e Medidas Corretivas].	Novo Aplicável: Operações próprias de risco médio/alto de trabalho infantil

8.3.2.3. Prática líder: Participar de projetos diretos ou colaborativos para ajudar a tratar as causas-raiz do trabalho infantil nas regiões onde a Entidade opera (por exemplo, apoiando o acesso à educação ou a melhores condições de vida).	Novo <i>Aplicável: Operações próprias de risco médio/alto de trabalho infantil</i>
---	---

8.4. Proibição do trabalho forçado

Critério 8.4.1. O trabalho forçado e escravo não será tolerado	Notas
8.4.1.1. Implementar uma política e processos para proibir o trabalho forçado, escravo ou prisional involuntário (nas operações diretas da Entidade e indiretamente através de qualquer agência de emprego ou recrutamento contratada). Eles devem incluir: a. Não se envolver no tráfico de pessoas nem apoiá-lo; b. Não permitir que os trabalhadores sejam cobrados por taxas de recrutamento ou custos relacionados para obter ou manter o emprego (incluindo custos com adiantamento de equipamentos ou depósito de cauções); c. Não manter os trabalhadores em servidão por dívida e não forçar os trabalhadores (nem seus amigos/familiares) a trabalhar para pagar uma dívida; d. Não restringir a liberdade de movimento dos trabalhadores no local de trabalho, em alojamentos no local nem no transporte fornecido pela empresa, a menos que seja legal, razoável, necessário, limitado no tempo e proporcional; e. Não reter cópias originais de documentos de identidade, autorizações de trabalho, documentos de viagem ou certificados de formação dos trabalhadores; f. Garantir que os trabalhadores sejam livres para rescindir seu contrato de trabalho a qualquer momento, sem penalidades, mediante aviso prévio de duração razoável. <i>Notas explicativas: A avaliação dos riscos laborais é abordada na Seção 2. Sistemas de Gestão para as operações próprias da Entidade. Os riscos na cadeia de suprimentos são abordados na Seção 3. Fornecimento Responsável. Referências principais: Princípios gerais e diretrizes operacionais da OIT para o recrutamento justo e definição de taxas de recrutamento e custos relacionados</i>	Existente (10.3) – reformulação menor <i>Aplicável: todas as Entidades</i>
8.4.1.2. Incluir nos contratos com terceiros contratados requisitos relativos à identificação/abordagem dos riscos de trabalho forçado, em conformidade com os requisitos deste Padrão. <i>Notas explicativas: Quando for identificado um incidente (potencial) de trabalho forçado, deve ser desenvolvido e seguido um plano de remediação (veja o Critério 8.8). Considere a implementação em fases, por exemplo, se os contratos ativos precisarem ser atualizados após a renovação</i>	Novo <i>Aplicável: todas as Entidades</i>
8.4.1.3. Divulgar publicamente uma Declaração contra a Escravidão Moderna, detalhando as ações para lidar com a escravidão moderna.	Existente (10.3c) <i>Aplicável: todas as Entidades</i>

Critério 8.4.2. Em contextos de maior risco, é implementado um monitoramento adicional para identificar, prevenir e lidar com riscos e incidentes do trabalho forçado	
8.4.2.1. Fornecer treinamento concentrado a todos os <u>trabalhadores</u> com maior risco de trabalho forçado sobre seus direitos, bem como as proteções e os recursos disponíveis. <i>Notas explicativas: Notas explicativas: as Entidades devem determinar o nível de risco para as regiões onde têm instalações dentro da unidade de certificação usando estruturas e fontes de dados confiáveis. Os níveis de risco também podem ser afetados pela natureza da força de trabalho e pelas práticas de recrutamento. Por exemplo, os trabalhadores com maior risco de trabalho forçado podem incluir, por exemplo, trabalhadores migrantes, trabalhadores temporários ou diários, aqueles empregados por meio de agências terceirizadas, aqueles de grupos marginalizados ou vulneráveis etc. Os recursos podem incluir mecanismos seguros de reclamação, linhas diretas, iniciativas de divulgação do governo etc.</i>	Novo Aplicável: Operações próprias com risco médio/alto de trabalho forçado
8.4.2.2. Implementar um sistema de monitoramento dos riscos de trabalho forçado que considere, por exemplo, monitoramento no local, mecanismos de queixas e comentários das comunidades e das partes interessadas externas. <i>Notas explicativas: os sistemas de monitoramento devem abranger todos os locais/operações com riscos mais elevados. Os resultados do monitoramento devem ser revisados pelo menos anualmente com a alta administração e os planos de gestão devem ser ajustados para abordar as conclusões. Quando forem identificados riscos ou incidentes de trabalho forçado, eles devem ser tratados prontamente, incluindo remediações, se necessário (veja a Seção 1.3: Remediação).</i>	Novo O mesmo que 8.4.2.1
8.4.2.3. Prática líder: Envolver-se em projetos diretos ou colaborativos para ajudar a abordar as causas-raiz do trabalho forçado nas regiões onde a Entidade opera (por exemplo, práticas de recrutamento, riscos de endividamento etc.).	Novo O mesmo que 8.4.2.1

8.5. Liberdade de associação e direito à negociação coletiva

Referências principais: Convenção 87 da OIT: Liberdade de Associação e Proteção do Direito Sindical, Convenção 98 da OIT: Direito Sindical e Negociação Coletiva

Critério 8.5.1. A liberdade de associação e o direito à negociação coletiva são respeitados	Notas
8.5.1.1. Informar os <u>trabalhadores</u> sobre o seu direito de formar ou aderir a organizações sindicais ou outras associações para realizar a negociação coletiva dentro dos limites da <u>lei aplicável</u>. A decisão de aderir ou não a uma organização sindical ou outra associação deve ser tomada exclusivamente pelo trabalhador. <i>Notas explicativas: O respeito pelas organizações sindicais inclui não tolerar discriminação, intimidação, interferência ou retaliação relacionadas a organizações sindicais entre os trabalhadores.</i>	Existente (10.1.a) Aplicável: todas as Entidades
8.5.1.2. Implementar processos para proteger o direito dos trabalhadores de realizar a negociação coletiva e garantir o cumprimento dos acordos coletivos de trabalho (ACT), quando existirem. <i>Notas explicativas: Quando existir um ACT, os trabalhadores deverão estar cientes da natureza desse acordo e dos principais elementos incluídos.</i>	Existente (10.1.b) Aplicável: todas as Entidades

8.5.1.3. Implementar processos para que as organizações sindicais ou outras associações tenham o direito de: a. Desenvolver seus estatutos e regras, eleger seus representantes com total liberdade, organizar sua administração e atividades e formular seus programas na medida do possível, de acordo com a lei aplicável. b. Organizar-se. c. Dentro dos limites da lei aplicável, realizar a negociação coletiva em nome dos trabalhadores. d. Realizar ações industriais (greves), em conformidade com a lei aplicável. e. Ter um espaço dedicado e capacidade suficiente para desempenhar suas funções de forma eficaz, incluindo tempo durante o horário de trabalho.	Alteração menor (10.1c) – adição do ponto d Aplicável: todas as Entidades
8.5.1.4. Quando a legislação nacional restringir o direito à liberdade de associação ou à negociação coletiva, a Entidade deverá tomar medidas ativas para que os trabalhadores possam expressar suas opiniões e organizarem-se por meio de métodos alternativos, em conformidade com as obrigações internacionais em matéria de direitos humanos. <i>Notas explicativas: esses métodos alternativos devem, no mínimo, permitir que os trabalhadores levanten preocupações e sugestões sobre o local de trabalho (incluindo remuneração, segurança etc.) sem medo de represálias e permitir que a administração responda a esses comentários. Os trabalhadores também devem ter liberdade para eleger os próprios representantes como parte desses métodos alternativos. As Entidades nesses contextos são incentivadas a realizar consultas com sindicatos independentes, incluindo federações internacionais, quando relevante.</i>	Alteração menor (10.1.d) Aplicável: todas as Entidades
8.5.1.5. Prática líder: Divulgar publicamente os principais indicadores dos direitos sindicais, incluindo: o número de trabalhadores abrangidos por acordos de negociação coletiva, a existência de sindicatos independentes reconhecidos, o respeito pelo direito à greve e quaisquer conflitos laborais ou queixas registradas relacionados com a liberdade de associação.	Novo Aplicável: todas as Entidades

8.6. Não discriminação e igualdade de oportunidades

Critério 8.6.1. Existe um sistema em vigor para prevenir a discriminação e garantir a igualdade de oportunidades no local de trabalho	Notas
8.6.1.1. Desenvolver e implementar uma política que permita a <u>não discriminação</u> e a igualdade de oportunidades para seus trabalhadores e que proporcione um local de trabalho seguro e respeitoso. Isso inclui uma abordagem de tolerância zero para comportamentos desrespeitosos (incluindo violência e assédio) e a proibição de retaliação contra trabalhadores por levantarem questões ou exercerem seus direitos. <i>Notas explicativas: As políticas podem ser independentes ou integradas a outras políticas. Isso deve abordar os riscos de discriminação em todas as etapas do emprego, incluindo recrutamento, remuneração, horário de trabalho e acordos de trabalho, licença por motivos familiares, gestão de desempenho, treinamento e rescisão. Isso deve incluir um compromisso político e medidas para garantir salário igual para trabalho igual.</i>	Alteração menor (10.4a e 10.4c) incorporou violência/assédio e represálias Aplicável: todas as Entidades
8.6.1.2. Realizar uma análise da disparidade salarial entre homens e mulheres pelo menos a cada 3 anos e implementar um plano de ação para abordar quaisquer conclusões.	Novo Aplicável: todas as Entidades

8.6.1.3. Prática líder: Demonstrar como os trabalhadores ou representantes dos trabalhadores foram envolvidos no desenvolvimento e na avaliação de políticas e medidas para prevenir a discriminação e garantir um local de trabalho seguro e respeitoso (conforme 8.6.1.1/ 8.6.1.2).	Novo <i>Aplicável: todas as Entidades</i>
Critério 8.6.2. São tomadas medidas para promover a diversidade e a inclusão na força de trabalho	Notas
8.6.2.1. Desenvolver e implementar uma estratégia para melhorar a diversidade, a equidade e a inclusão na força de trabalho, incluindo metas com prazos definidos. Relatar o progresso em relação às metas pelo menos a cada 3 anos, com os resultados compartilhados, no mínimo, com a alta administração e os trabalhadores. <i>Notas explicativas: Isso não exige relatórios públicos nem metas públicas no nível mínimo exigido. Pode incluir um foco na melhoria da diversidade e da inclusão dentro das estruturas de envolvimento dos trabalhadores (como comitês conjuntos de trabalhadores e gerência, representantes sindicais etc.)</i>	Novo <i>Aplicável: todas as Entidades</i>
8.6.2.2. Prática líder: Realizar consultas diretas com os trabalhadores e/ou representantes dos trabalhadores (pelo menos a cada 5 anos) para compreender as principais barreiras à diversidade e à equidade; garantir que essas conclusões informem as políticas e a estratégia (conforme 8.6.2.1). <i>Notas explicativas: pode ser realizada pela Entidade ou por um terceiro especializado. Exemplos de barreiras podem incluir, por exemplo, padrões de trabalho que não atendem às necessidades dos trabalhadores, barreiras linguísticas para trabalhadores de minorias que impedem o progresso na carreira etc. Isso deve ser revisado e atualizado periodicamente, a cada 5 anos ou com mais frequência, devido a riscos ou mudanças na empresa ou na força de trabalho.</i>	Novo <i>Aplicável: todas as Entidades</i>
8.6.2.3. Prática líder: Implementar medidas para reduzir o preconceito no recrutamento e na progressão dos trabalhadores. <i>Notas explicativas: isso pode incluir medidas como remover nomes e idades dos currículos, garantir painéis de entrevista diversificados sempre que possível e analisar conjuntos de dados importantes de direitos humanos, como rotatividade e satisfação dos funcionários, para identificar quaisquer questões de preconceito ou discriminação e tomar medidas para resolvê-las.</i>	Novo <i>Aplicável: todas as Entidades</i>
8.6.2.4. Prática líder: Implementar medidas para atender às necessidades de trabalho flexível dos trabalhadores e dos gerentes (além dos mínimos legais); incluindo, por exemplo, compartilhamento de trabalho, licença para cuidadores, licença parental ampliada, funções em tempo parcial, trabalho flexível etc.	Novo <i>Aplicável: todas as Entidades</i>
8.6.2.5. Prática líder: Demonstrar que a implementação da estratégia de DEI (conforme 8.6.2.1) levou a melhorias mensuráveis em relação às principais metas de DEI (em média, durante o período anterior de três anos).	Novo <i>Aplicável: todas as Entidades</i> Com base em resultados

8.7. Ambiente de trabalho seguro e saudável

Observação: os critérios atuais do PS sobre o Sistema de Gestão de SSO foram incorporados à seção geral do Sistema de Gestão (Sistema de Gestão de SSMA). Esta seção tem como objetivo fornecer especificidades adicionais e práticas líderes da perspectiva dos trabalhadores além do sistema básico de Gestão de SSO

Critério 8.7.1. Os riscos para a saúde e a segurança são identificados, gerenciados e monitorados de forma proativa, dentro de uma cultura de liderança em segurança	Notas
8.7.1.1. Como parte do Sistema de Gestão de Saúde e Segurança (veja o Critério 2.3), a Entidade deve identificar, abordar e monitorar os riscos relevantes à saúde e à segurança ocupacional de acordo com as práticas recomendadas estabelecidas (veja a Tabela 4).	Alteração menor (11.1) Equivalência: ISO 45001 Aplicável: todas as Entidades
8.7.1.2. Implementar medidas para que os <u>trabalhadores</u> sejam competentes para desempenhar suas funções de maneira segura e saudável. Isso inclui a compreensão dos principais perigos, riscos e controles, com base no recebimento de treinamento, supervisão e monitoramento adequados e contínuos. <i>Notas explicativas: veja a seção: 2.3 sobre Sistema de Gestão de Saúde, Segurança e Meio Ambiente.</i>	Alteração menor (11.1) Equivalência: ISO 45001 Aplicável: todas as Entidades
8.7.1.3. Implementar um programa de vigilância da saúde para monitorar potenciais impactos adversos à saúde, manifestação de doenças e riscos ao longo do tempo. A gestão de riscos inclui fazer ajustes razoáveis para considerar questões ou mitigar os riscos. <i>Notas explicativas: A vigilância da saúde não deve ser usada de forma alguma para discriminação relacionada à saúde.</i>	Novo Aplicável: todas as Entidades
8.7.1.4. Implementar um processo, envolvendo os trabalhadores e com o apoio da alta administração, para investigar incidentes relacionados ao trabalho e usar os aprendizados para melhorar o sistema de gestão de saúde e segurança (veja a seção 2.3). <i>Notas explicativas: Isso pode ser feito na forma de "equipes de aprendizagem" que analisam incidentes, quase acidentes/incidentes de alto potencial ou tarefas de rotina.</i>	Novo Aplicável: todas as Entidades
8.7.1.5. Implementar medidas que permitam aos trabalhadores interromper o trabalho devido a potenciais preocupações com a segurança ou a saúde, sem consequências negativas (por exemplo, iniciativas do tipo "pare e pergunte" ou "pare por motivos de saúde e segurança").	Novo Aplicável: todas as Entidades
8.7.1.6. Prática líder: A remuneração ou os benefícios da gerência sênior estão vinculados aos resultados de saúde e segurança. <i>Notas explicativas: os resultados considerados na remuneração ou nos benefícios devem se concentrar em indicadores principais.</i>	Novo Aplicável: todas as Entidades

Critério 8.7.2. Os riscos psicossociais são efetivamente identificados e abordados, juntamente com os riscos físicos para a saúde e a segurança	Notas
8.7.2.1. Os riscos psicossociais são integrados ao sistema de gestão de saúde e segurança para promover o bem-estar no trabalho, incluindo a identificação, a avaliação e o controle de riscos (veja a Seção 2.3 Sistema de Gestão de HSE). <i>Referências principais: ISO 45003: Saúde e segurança psicológica no trabalho</i>	Novo (anteriormente no Apêndice da V3) <i>Aplicável: todas as Entidades</i>
Critério 8.7.3. A Entidade define metas, monitora e divulga publicamente os resultados em saúde e segurança para os trabalhadores.	Notas
8.7.3.1. Estabelecer metas para os resultados de saúde e segurança e divulgar publicamente a eficácia do sistema de gestão de saúde e segurança anualmente, incluindo indicadores antecedentes e atrasados.	Alteração menor (11.1 e) análise comparativa removida <i>Aplicável: todas as Entidades</i>
8.7.3.2. Prática líder: Demonstrar melhoria no desempenho em relação às metas do sistema de gestão de saúde e segurança (em particular, aquelas com indicadores principais), em média, ao longo do período anterior de três anos. <i>Notas explicativas: Os indicadores principais serão específicos da Entidade e do contexto, mas podem incluir, por exemplo: Taxa de Conclusão de Ações Corretivas (para controles de risco fatal), frequência com que supervisores ou líderes de segurança observam a conformidade com controles de risco críticos, porcentagem de comportamentos seguros versus inseguros observados durante auditorias de campo, porcentagem de trabalhadores em funções de alto risco que concluíram treinamento específico para a tarefa e avaliações de competência, total de horas de exposição a tarefas de alto risco etc. Essa abordagem permite que as Entidades selecionem metas com base em áreas de risco de saúde e segurança sem serem prescritivas, mas exige uma melhoria comprovada nessas áreas.</i>	Novo Com base em resultados <i>Aplicável: todas as Entidades</i>
8.7.3.3. Prática líder: Atingir zero fatalidade no período anterior de três anos.	Novo Com base em resultados <i>Aplicável: todas as Entidades</i>
8.7.3.4. Prática líder: Participar de iniciativas da indústria destinadas a melhorar os resultados em matéria de saúde e segurança por meio do compartilhamento das práticas recomendadas e dos ensinamentos retirados da comunicação e da análise de acidentes fatais, quase acidentes e outros incidentes críticos. <i>Notas explicativas: Por exemplo, esquema de relatórios de fatalidades e quase acidentes do IAI</i>	Alteração menor (11.1 e) <i>Aplicável: todas as Entidades</i>

Tabela 4. Orientações sobre riscos e práticas específicos de SSO

Observação: Esta tabela serve como **orientação**. É uma lista não exaustiva de medidas de controle para impactos/riscos comuns no setor de alumínio. Para referência: Lista de Doenças Ocupacionais da OIT: [wcms_125137.pdf](https://www.ilo.org/public/english/health/safework/diseases/diseases.htm)

Área de impacto na saúde e na segurança	Exemplos de medidas de controle
Ruído	- Realizar uma avaliação do ruído com especialistas qualificados (incluindo a medição dos níveis de ruído de referência) e realizar avaliações de saúde para compreender os níveis de risco da exposição ao ruído (sob o OHSMS) - Aplicar uma abordagem hierárquica de controles para reduzir os níveis de ruído tanto quanto possível (por exemplo, substituir motores, instalar absorção acústica, instalar silenciadores em saídas de ar ou compressores). - Desenvolver um plano de ação para lidar com os riscos remanescentes, incluindo: - Uso de proteção auditiva (incluindo proteção avançada que monitora a quantidade de som que chega ao ouvido para trabalhadores em alto risco) - Programas de conservação auditiva, com testes de audição de rotina para trabalhadores regularmente expostos a altos níveis de ruído - Treinamento sobre os efeitos em longo prazo do ruído para trabalhadores potencialmente afetados - Protocolos de acesso restrito para áreas com alto nível de ruído (por exemplo, acima de 90 dBA) - Monitoramento dos impactos ao longo do tempo, por exemplo, usando exames de saúde regulares e indicadores precoces de perda auditiva, com intervenção de controle acelerada
Estresse térmico	- Realizar avaliações de saúde adequadas para compreender os níveis de risco do estresse térmico (sob o OHSMS), tanto qualitativos quanto quantitativos - Reduzir o estresse térmico tanto quanto possível por meio de uma abordagem hierárquica de controles - Implementar um plano de ação para lidar com os riscos remanescentes, que pode incluir: treinamento dos trabalhadores, hidratação e reposição de líquidos, aclimação, ajustes nos horários ou nos padrões de trabalho, uso de salas de refrigeração ou áreas de descanso com climatização e proteções contra o calor - Monitorar os impactos do estresse térmico, realizando avaliações médicas dos trabalhadores expostos ao calor e/ou usando monitores vestíveis de estresse térmico (fisiológico), vinculados aos ciclos de trabalho e descanso - Desenvolver procedimentos claros para resposta médica de emergência, especialmente onde o estresse térmico é um risco.
Ergonomia	- Realizar uma avaliação dos riscos e dos perigos ergonômicos - Reduzir ao máximo os fatores de estresse ergonômico por meio de uma abordagem hierárquica de controles (por exemplo, eliminando tarefas manuais sempre que possível, reduzindo os impactos da vibração etc.) - Implementar um plano de ação para abordar os riscos remanescentes, incluindo: - Treinamento sobre técnicas adequadas de levantamento, postura e configuração da estação de trabalho - Uso de auxiliares de levantamento e zonas de alcance ideais - Rotação de tarefas e microintervalos para evitar o estresse muscular repetitivo - Fisioterapia no local, treinadores esportivos ou clínicas de intervenção precoce para lidar com lesões ergonômicas e por esforço repetitivo. - Monitorar os impactos ergonômicos nos trabalhadores ao longo do tempo, incluindo lesões relacionadas (como distensões e entorses); considerar o uso de dispositivos vestíveis para medição ergonômica
Gerenciamento da fadiga	- Avaliar os riscos de fadiga, em conformidade com o OHSMS: - Sistemas dedicados de gerenciamento de risco de fadiga (SGRF) que incorporam análises de programação, biometria e entradas dos funcionários. - Avaliações específicas de risco de fadiga para horas extras ou trabalhos de alto risco - Implementação de medidas para reduzir os riscos e os impactos da fadiga, incluindo, por exemplo:

Área de impacto na saúde e na segurança	Exemplos de medidas de controle
	○ Treinamento de conscientização sobre fadiga, abrangendo o reconhecimento de sintomas, fatores de risco pessoais e procedimentos de notificação. ○ Treinamento para supervisores sobre como identificar sinais de fadiga nos trabalhadores e estratégias de intervenção adequadas ○ Educação sobre higiene do sono em todos os níveis da organização e implementação de estratégias de higiene do sono. ○ Avaliações da escala de trabalho para funções suspeitas de alto risco. ○ Uso de tecnologias de detecção de microsono ○ Padrões de turnos rotativos progressivos (dia, tarde e noite) em vez de rotativos regressivos. ○ Tecnologias de alerta de fadiga implementadas em equipamentos adequados ○ Critérios de interrupção estabelecidos para tarefas e cenários de alto risco. ● Monitoramento dos impactos ao longo do tempo, incluindo, por exemplo: ○ Avaliações obrigatórias de fadiga para todos os incidentes e quase acidentes no local de trabalho. ○ Análise regular dos padrões de incidentes para identificar tendências relacionadas à fadiga. ○ Análise de incidentes com lesões e doenças para discernir padrões de fatores relacionados à fadiga que contribuem para os incidentes
Riscos relacionados a metais fundidos	● Implementar medidas para reduzir os riscos relacionados a metais fundidos, por exemplo: ○ Sistemas automatizados de transferência de metal para reduzir a exposição humana durante a fundição. ○ Zonas de proteção contra explosões ao redor de cadinhos e potes (especialmente durante a remoção da espuma ou a retirada do metal). ○ Sistemas de monitoramento térmico por infravermelho para detecção precoce de temperaturas anormais do metal ou rachaduras no cadinho.
Segurança das máquinas	● Implementar medidas para reduzir os riscos relacionados à segurança das máquinas, por exemplo: ○ Verificações diárias de segurança antes da operação ○ Requisitos de proteção da máquina em vigor ○ LOTOTO (Bloqueio, Etiquetagem e Teste) implementado ○ Uso de tecnologias de segurança avançadas, como sensores com classificação de segurança, sistemas de visão, scanners a laser e tapetes sensíveis à pressão, que podem distinguir entre pessoal autorizado e acesso não autorizado a máquinas específicas.
Equipamentos móveis	● Implementar medidas para reduzir os riscos relacionados a equipamentos móveis, por exemplo: ○ Separação física de pedestres e veículos (barreiras, passarelas sinalizadas), por exemplo, implementação de sistemas de tráfego em sentido único; zonas de acesso restrito para empilhadeiras ou outras máquinas perto de metal fundido ou fossas de fundição. ○ Sistemas de detecção de proximidade (por exemplo, RFID, sensores ultrassônicos, baseados em LIDAR) para alertar os operadores sobre pedestres ou objetos próximos.
Qualidade do ar/exposição a poeira/substâncias químicas	● Avaliar os riscos e monitorar a qualidade do ar ao longo do tempo, incluindo ○ Monitoramento contínuo em tempo real de partículas e contaminantes transportados pelo ar em todas as áreas de produção. ○ Monitoramento da exposição pessoal dos trabalhadores usando dosímetros para medir os níveis de exposição individuais. ○ Testes atmosféricos regulares para emissões específicas do processo. ● Estabeleça níveis de ação em um limite específico (por exemplo, 50% dos limites de exposição) para acionar controles adicionais antes de atingir os níveis regulamentares ● Implemente uma abordagem ALARA ("tão baixo quanto razoavelmente possível") para carcinógenos – além dos Limites de Exposição Ocupacional (OELs) e limites regulamentares

Glossário

Observação: Este é um conjunto inicial de termos-chave definidos que ajudará os leitores a compreender os rascunhos revisados do Padrão de Desempenho da ASI. Este NÃO é um glossário abrangente e será necessário mais trabalho para mapear e definir completamente os termos necessários; o glossário completo será desenvolvido em paralelo com os períodos de consulta pública em 2026. Como referência, o glossário atual da ASI está [disponível aqui](#).

Atualmente, os termos definidos estão sublinhados no texto do rascunho (uma vez no início de cada critério em que são usados).

Termo	Rascunho da definição para a V4
Acessível	Refere-se a comunicações ou materiais que são claros, diretos, fáceis de entender e disponíveis em vários formatos para que todos os usuários/públicos-alvo tenham acesso equitativo. Os materiais acessíveis levam em consideração as várias barreiras ao acesso à informação (por exemplo, alfabetização, acesso digital, idiomas etc.) e removem essas barreiras ou fornecem formatos alternativos que atendem às necessidades dos usuários. <i>Novo – não definido na V3</i>
Comunidades afetadas	Comunidades afetadas são quaisquer pessoas ou comunidades sujeitas a impactos reais ou potenciais pelas operações ou projetos de uma Entidade. Elas incluem aqueles que vivem próximos ou mais distantes da operação, determinado pela área de influência. Esses impactos podem ser diretos, indiretos ou cumulativos, por exemplo, perda da natureza, poluição da água ou do ar, perda de meios de subsistência etc. (veja os estudos de caso nas orientações). Comunidades afetadas se referem tanto a indivíduos quanto a grupos e podem incluir: • Povos Indígenas -> usando a definição ampla da ASI (autoidentificação, continuidade histórica, grupos não dominantes da sociedade etc.) • Comunidades Locais -> grupo de pessoas ou famílias que vivem em uma determinada localidade, às vezes compartilham um interesse comum (associações de usuários de água, pescadores, pastores, criadores de gado e similares), muitas vezes têm patrimônio cultural e histórico comum e apresentam diferentes graus de coesão. Isso pode incluir grupos nômades ou que migram sazonalmente e cujo apego aos territórios ancestrais pode ser periódico ou sazonal por natureza. • Detentores de Direitos - pessoas e/ou grupos investidos de direitos coletivos (por exemplo, Povos Indígenas) cujos direitos humanos são colocados em risco ou afetados por um projeto ou suas atividades associadas. <i>Alterado a partir da definição da V3 "Populações e Organizações Afetadas", que era definida como "Inclui • Povos Indígenas • Comunidades Locais • Outros Detentores de Direitos • Partes Interessadas".</i>
Sucata do processo de alumínio	Material que contém alumínio que é desviado do fluxo de resíduos de um processo de manufatura ou similar (adaptado da ISO 14021:2016). Inclui sucata pré-consumo proveniente de fontes externas e sucata gerada internamente (também conhecida como sucata interna/residual). <i>Definição alterada da V3</i>
Lei aplicável	As leis internacionais e/ou nacionais e/ou estaduais e/ou locais relevantes do país ou dos países onde a Entidade opera. Isso pode incluir, dentre outras, leis, regulamentos e políticas estatutárias. Quando houver conflito entre a lei aplicável e os requisitos dos Padrões ASI, a Entidade deverá cumprir a Norma mais elevada, exceto quando isso resultar em violação da lei aplicável (Adaptado do Responsible Jewellery Council – Código de Práticas 2013) <i>Igual à definição da V3</i>
Área de influência	Área de Influência – abrange, conforme apropriado, todas as áreas que possam ser afetadas pelas atividades e instalações de uma Entidade, incluindo: a. Impactos diretos e indiretos do projeto:

Termo	Rascunho da definição para a V4
	i. Pegada direta e corredores de infraestrutura (ou seja, bacia hidrográfica, transporte, linhas de energia, dutos etc.) ii. Impactos de desenvolvimentos não planejados, mas previsíveis, que podem ocorrer posteriormente ou em um local diferente iii. Impactos indiretos sobre a biodiversidade ou os serviços ecossistêmicos dos quais dependem os meios de subsistência das comunidades afetadas, incluindo por meio de vias ecológicas pelas quais os impactos se propagam além da pegada direta (ou seja, fluxos hidrológicos, corredores de habitats, rotas de movimentação de espécies). b. Instalações associadas: Instalações que não estão sob o controle da Entidade, mas sem as quais ela não poderia operar (ou seja, portos, barragens, ferrovias, estradas, linhas de transmissão etc.) c. Impactos cumulativos: Os impactos decorrentes da contribuição incremental das atividades da Entidade, juntamente com as de outros desenvolvimentos existentes, planejados ou razoavelmente previsíveis no momento da avaliação de risco. Cada efeito individual pode ser menor, mas seu impacto combinado ao longo do tempo pode se tornar significativo com base em preocupações científicas e/ou preocupações das comunidades afetadas. (ou seja, contribuição incremental de emissões gasosas para uma bacia atmosférica, redução dos fluxos de água em uma bacia hidrográfica devido a múltiplas retiradas etc.) d. Área de influência social e cultural: Territórios consuetudinários, áreas de uso sazonal e terras baseadas em direitos dos Povos Indígenas, independentemente de residirem atualmente na área física de influência, cujos meios de subsistência, valores espirituais e culturais ou práticas tradicionais possam ser afetados. Nota 1: A área de influência geral definida para o escopo de certificação (veja 2.1) pode ser mais ampla do que a área de influência aplicada para um impacto específico. Por exemplo, a área de influência para uma avaliação de impacto sobre os direitos humanos pode não incorporar todos os impactos biológicos. Esse escopo variará de acordo com o tamanho, a localização, as atividades e os riscos considerados de uma Entidade. Nota 2: Algumas atividades e impactos/riscos relacionados em uma área de influência podem não estar sob o controle da Entidade. No entanto, quando exigido por esses critérios, esses riscos ainda devem ser avaliados pela Entidade, que deverá usar sua influência para mitigar os impactos na medida do possível (de acordo com os <i>Princípios Orientadores sobre Negócios e Direitos Humanos da ONU</i>). Nota 3: As <u>instalações associadas</u> que fazem parte da área de influência de uma Entidade, mas que não estão sob o controle dela, não fazem parte do escopo de certificação. Em outras palavras, as atividades e os impactos/riscos relacionados das instalações associadas que não estão sob o controle da Entidade não são levados em consideração na determinação da conformidade da Entidade com os Padrões ASI. <i>Definição alterada da V3</i>
Instalações associadas	Instalações que podem ou não ser financiadas como parte do projeto (o financiamento pode ser fornecido separadamente por um cliente ou terceiro, incluindo o governo), cuja viabilidade e existência dependem exclusivamente do projeto e cujos bens ou serviços são essenciais para o sucesso da operação do projeto. Veja também "Área de Influência". <i>Igual à definição da V3</i>
Resíduo de bauxita	Resíduo gerado no processo Bayer para o refino de alumina a partir do minério de bauxita. É composto principalmente de óxidos de ferro, óxido de titânio, óxido de silício e alumina não dissolvida, juntamente com uma ampla gama de outros óxidos que variam de acordo com o país de origem da bauxita. (Adaptado do Guia para Gestão de Resíduos de Bauxita do IAI [2022]) <i>Igual à definição da V3</i>
Biodiversidade	A variabilidade entre os organismos vivos de todas as fontes, incluindo, entre outros, os ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos, e os complexos ecológicos

Termo	Rascunho da definição para a V4
	dos quais fazem parte: isso inclui a diversidade dentro das espécies, entre as espécies e dos ecossistemas. (Convenção sobre a Diversidade Biológica). <i>Igual à definição da V3</i>
Compensações de biodiversidade	Resultados mensuráveis de conservação resultantes de ações destinadas a compensar impactos adversos significativos residuais sobre a biodiversidade decorrentes do desenvolvimento de projetos e que persistem após a adoção de medidas adequadas de prevenção, minimização e restauração. Esses resultados mensuráveis de conservação devem ser demonstrados em campo e em uma escala geográfica adequada. (Padrão de Desempenho 6 da IFC). <i>NOVO – não definido na V3</i>
Plano de gestão da biodiversidade	Um documento estratégico de longo prazo, específico para o local, que traduz os riscos e os impactos à biodiversidade em um programa coerente de ações, recursos e monitoramento para lidar com esses riscos e impactos. Ele deve definir as partes responsáveis por uma ação, os requisitos de monitoramento e/ou verificação de uma ação e um cronograma ou frequência de implementação para uma ação. Deve incluir todas as etapas envolvidas na hierarquia de mitigação para a biodiversidade (prevenção, minimização, mediação e compensação). O plano de gestão da biodiversidade ou equivalentes são ferramentas operacionais para gerentes e contratados do local, com foco em medidas de mitigação no local. (adaptado da Nota de Orientação do Padrão de Desempenho 6 da IFC) Observe que um plano de gestão da biodiversidade não precisa ser um plano independente. Ele pode ser integrado a um único plano de gestão ou sistema de gestão ambiental. <i>NOVO – não definido na V3</i>
Hierarquia de mitigação para a biodiversidade	Um arcabouço estruturado e gradual usado para gerenciar e reduzir os impactos negativos sobre a biodiversidade associados aos projetos. A hierarquia consiste em quatro etapas sequenciais: • Prevenção – Medidas para evitar que impactos adversos sobre a biodiversidade ocorram em primeiro lugar. Isso envolve um planejamento e um projeto cuidadosos para evitar áreas sensíveis ou de alto valor para a biodiversidade. • Minimização – Quando os impactos não podem ser totalmente evitados, são tomadas medidas para reduzir a intensidade, a duração ou a extensão dos impactos do projeto. Isso inclui a adoção das práticas recomendadas de gestão por um profissional qualificado com conhecimento ecológico de campo e controles operacionais. • Restauração – Ações destinadas a reabilitar ou restaurar ecossistemas e habitats, que foram degradados ou perturbados pelas atividades do projeto, ao seu estado natural ou acordado. • Compensação – Como último recurso, quando impactos residuais permanecem após a prevenção, a minimização e a restauração, compensações de biodiversidade são implementadas para compensar perdas inevitáveis, alcançando resultados mensuráveis de conservação em outros locais, com o objetivo de "sem perda líquida" ou, preferencialmente, "ganho líquido" de biodiversidade (Programa de Compensações Empresariais e de Biodiversidade [BBOP], 2012). <i>NOVO – não definido na V3</i>
Dívida de carbono	Acumulação atmosférica de emissões (em nível global/nacional/corporativo) que são emitidas após o esgotamento da parcela (global/nacional/corporativa) do orçamento global de carbono. O setor de alumínio tem um orçamento global de carbono de cerca de 15 Gt CO₂e que, nas taxas atuais de emissões setoriais, será esgotado em 10 a 15 anos. Para determinadas Entidades, o esgotamento da quota atribuída ocorrerá mais cedo ou mais tarde do que essa data e talvez já tenha ocorrido. <i>NOVO – não definido na V3</i>
Pegada de carbono	Uma medida das emissões totais de GEE (expressas em CO₂e) liberadas para a atmosfera como resultado da produção de um determinado produto ou conjunto de produtos, normalmente normalizadas por massa (unidade de referência). <i>NOVO – não definido na V3</i>

Termo	Rascunho da definição para a V4
Caminhos circulares	Processos e estratégias projetados para prolongar o uso dos recursos para reduzir os resíduos em um sistema de ciclo fechado. Os produtos, componentes e materiais podem passar por várias fases de uso e de reutilização, em vez de seguirem o modelo linear de "extrair, fabricar, eliminar". <i>NOVO – não definido na V3</i>
Gestão de riscos climáticos	Uma estrutura que busca antecipar, evitar e prevenir todos os tipos de riscos climáticos, bem como absorver os impactos remanescentes de eventos climáticos extremos e mudanças de evolução lenta. A gestão abrangente dos riscos climáticos visa abordar e reduzir as consequências negativas das mudanças climáticas por meio da redução de emissões, adaptação e gestão dos riscos climáticos residuais por meio de instrumentos como o financiamento de riscos climáticos. <i>NOVO – não definido na V3</i>
Plano de transição climática	Um plano de ação com prazo determinado que apoia uma estratégia para se alinhar com as recomendações científicas mais recentes e ambiciosas sobre o clima, descreve claramente como uma organização adaptará seus ativos, operações e todo o seu modelo de negócios existentes e demonstra que o modelo de negócios permanecerá relevante em uma economia de zero emissões líquidas. O plano incorporará, no mínimo, elementos relacionados a governança, estratégia, gestão de riscos e métricas, além de metas de curto, médio e longo prazo. <i>NOVO – não definido na V3</i>
Negociação coletiva	Um processo através do qual os empregadores (ou suas organizações) e as associações de trabalhadores (ou, na sua ausência, representantes dos trabalhadores livremente designados) negociam os termos e as condições de trabalho. <i>(Adaptado da OIT/IFC Better Work – Folha de Orientação – Liberdade de Associação)</i> <i>Igual à definição da V3</i>
Mecanismo de resolução de reclamações	Um processo formal que pode ser usado por indivíduos, trabalhadores, comunidades e/ou organizações da sociedade civil para levantar questões sobre as atividades empresariais e as operações como forma de acesso a remediação. <i>(Adaptado de Direitos Humanos e Mecanismos de Queixas)</i>. Esse termo pode ser usado de forma intercambiável com "Mecanismo de Queixas". <i>Igual à definição da V3</i>
Consulta	Uma consulta eficaz é um processo bidirecional que deve: (i) começar prematuramente no processo de identificação dos riscos e impactos ambientais e sociais e prosseguir de forma contínua à medida que os riscos e os impactos surgem; (ii) basear-se na divulgação e na disseminação prévias de informações relevantes, transparentes, objetivas, significativas e facilmente acessíveis, em idiomas e formato culturalmente adequados e compreensíveis para as comunidades afetadas; (iii) concentrar o envolvimento inclusivo nas pessoas diretamente afetadas, em oposição às que não são diretamente afetadas; (iv) estar isenta de manipulação externa, interferência, coerção ou intimidação; (v) permitir uma participação significativa, quando aplicável; e (vi) ser documentado. Nota 1: O processo de consulta deve permitir a contribuição das pessoas consultadas para ajudar a definir as prioridades da consulta com base nas questões e nos impactos considerados mais importantes do ponto de vista delas. Isso pode ser levado em consideração nos processos e nos planos de consulta, conforme citado ao longo dos Padrões ASI. Referência:: Definição de consulta da IFC <i>Definição da V3 significativamente alterada, que era "Envolvimento com partes externas à Entidade (Populações e Organizações Afetadas) e Trabalhadores"</i>
Habitats críticos	Habitats críticos são áreas com alto valor de biodiversidade, incluindo (i) habitat de importância significativa para espécies criticamente ameaçadas e/ou ameaçadas de extinção; (ii) habitat de

Termo	Rascunho da definição para a V4
	importância significativa para categorias de espécies ameaçadas na Lista Vermelha da IUCN; (iii) habitat que sustenta concentrações globalmente significativas de espécies migratórias e/ou espécies congregatórias; (iv) ecossistemas altamente ameaçados e/ou únicos; e/ou (v) áreas associadas a processos evolutivos importantes (Padrão de Desempenho 6 da IFC) Ao avaliar se é "relevante", consulte as notas de Orientação 70 a 83 do Padrão de Desempenho 6 da IFC. Observe que, em certas situações, algumas espécies endêmicas não constam da lista vermelha oficial e precisam ser identificadas pelos representantes dos Povos Indígenas ou das comunidades ligadas à terra. <i>NOVO – Não definido na V3</i>
Direito consuetudinário	O direito consuetudinário é um conjunto de costumes, práticas e crenças que são aceitos como regras de conduta obrigatórias pelos Povos Indígenas e pelas comunidades locais. O direito consuetudinário é parte intrínseca de seus sistemas sociais e econômicos e do modo de vida herdado de geração em geração. <i>Igual à definição da V3</i>
Discriminação	Quando as pessoas são tratadas de forma diferente devido a determinadas características – como raça, etnia, casta, origem social ou nacional, deficiência, gênero (ou expressão de gênero), orientação sexual, filiação em Organização Sindical, filiação política, estado civil, gravidez, aparência física, idade, condição médica (incluindo o estado sorológico em relação ao HIV), estado de saúde ou qualquer outra característica associada a identidade pessoal, ascendência ou qualquer outro estatuto protegido pela lei aplicável –, o que resulta na violação da igualdade de oportunidades e de tratamento. (<i>Adaptado do Guia de Discriminação da Betterwork</i>) <i>Definição da V3 alterada, ligeiramente modificada com algumas adições de exemplos</i>
Devida Diligência	Um processo contínuo, proativo e reativo através do qual as empresas podem identificar e avaliar riscos, bem como projetar e implementar uma estratégia para responder aos riscos identificados. (<i>Adaptado da Orientação da OCDE sobre Devida Diligência para Cadeias de Abastecimento Responsáveis de Minerais provenientes de Áreas de Conflito e de Alto Risco</i>). <i>Igual à definição da V3</i>
Serviços Ecossistêmicos	Os benefícios que as pessoas, incluindo as empresas, obtêm dos ecossistemas. Estão organizados em quatro tipos: - Serviços de provisão, que são os produtos que as pessoas obtêm dos ecossistemas; - Serviços de regulação, que são os benefícios que as pessoas obtêm da regulação dos processos ecossistêmicos; - Serviços culturais, que são os benefícios não materiais que as pessoas obtêm dos ecossistemas; - Serviços de apoio, que são os processos naturais que mantêm os outros serviços. <i>Igual à definição da V3, adaptada da Nota de Orientação 6 da IFC sobre Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável dos Recursos Naturais Vivos</i>
Remoção de emissões	Atividades que removem e sequestram dióxido de carbono da atmosfera e armazenam o carbono de forma duradoura em reservatórios geológicos, terrestres ou oceânicos, ou em produtos. (<i>Adaptado do relatório IPCC AR6 WGIII, Capítulo 12, Caixa 8</i>). <i>NOVO – não definido na V3</i>
Entidade	Uma empresa ou similar que está sob a propriedade ou o controle de um Membro da ASI. Uma Entidade pode constituir parte ou a totalidade de um Membro da ASI. Em relação à aplicação do Padrão de Desempenho, a Entidade busca ou detém a Certificação ASI e é responsável pela implementação do Padrão de Desempenho no escopo de certificação definido. <i>Igual à definição da V3</i>
Consentimento Livre, Prévio e Esclarecido (FPIC)	Dada a diversidade das histórias e das realidades contemporâneas dos Povos Indígenas, bem como sua ampla gama de instituições e práticas de tomada de decisão, não é possível formular um modelo único de FPIC. Conforme elaborado pelos órgãos da ONU que tratam dos direitos

Termo	Rascunho da definição para a V4
	dos Povos Indígenas, há uma série de princípios gerais que estão incorporados nas quatro partes componentes do requisito para o FPIC. • "Livre" implica que o consentimento é buscado na ausência de qualquer coerção, intimidação ou manipulação real ou percebida, e que os Povos Indígenas podem determinar o formato das Consultas. Livre também reflete o fato de que participar de Consultas destinadas a obter seu FPIC é um direito de autodeterminação dos Povos Indígenas, e não uma obrigação que eles devem cumprir. • "Prévio" implica que o consentimento é solicitado com antecedência suficiente em relação a quaisquer decisões ou ações que possam afetar o gozo dos direitos dos Povos Indígenas e que os Povos Indígenas tenham o tempo necessário para tomar suas decisões de acordo com os próprios processos e por meio dos próprios representantes e instituições livremente escolhidos. • "Esclarecido" implica que há divulgação completa de todas as informações de que os Povos Indígenas precisam para avaliar de forma significativa os riscos e benefícios potenciais do projeto (incluindo localização, duração, escopo, impactos, benefícios e/ou modelos de parceria). Essas informações devem ser fornecidas em um formato compreensível para os Povos Indígenas envolvidos e por meio de um processo acordado por eles. Isso pode envolver a participação ou a realização de Avaliações de Impacto pelos Povos Indígenas, acesso a financiamento para consultoria técnica e jurídica independente e negociações relacionadas aos benefícios. • "Consentimento" implica o respeito por todas as partes, independentemente do resultado, pela decisão autônoma, livre e esclarecida dos Povos Indígenas. Essa decisão deve ser o resultado de Consultas e cooperação de boa-fé com base nos direitos dos Povos Indígenas envolvidos. Ela deve ser tomada por eles de acordo com os procedimentos e prazos de própria escolha e ter como premissa os Princípios indígenas baseados nos direitos de autodeterminação, inclusão, consenso, harmonia e bem-estar intergeracional. (Adaptado de Mineração, Indústria do Alumínio e Povos Indígenas, 2015 – desenvolvido pelo Fórum Consultivo dos Povos Indígenas da ASI). Igual à definição da V3
Trajectoria de GEE	Inclinações de redução de emissões alinhadas com 1,5 grau, específicas para o nível da Entidade e para a cadeia de valor do alumínio, em alinhamento com as trajetórias setoriais e atualmente avaliadas com o Método ASI, derivadas do cenário de 1,5 grau do IAI (1,5 DS) e amplamente alinhadas com o Cenário de Emissões Líquidas Zero (NZE) da IEA. NOVO – não definido na V3
Direitos humanos	Direitos e liberdades universais considerados como pertencentes a todas as pessoas, sem Discriminação, com base em normas internacionalmente reconhecidas. No mínimo, eles incluem os direitos articulados na Carta Internacional dos Direitos Humanos, na Declaração da OIT sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho e na Lei Aplicável. (Adaptado do Gabinete do Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos). Igual à definição da V3
Avaliação de impacto	O processo de identificação, previsão, avaliação e mitigação dos efeitos biofísicos, sociais e outros efeitos relevantes das propostas de desenvolvimento antes da tomada de decisões importantes e de assumir compromissos. (Adaptado da Associação Internacional de Avaliações de Impacto) NOVO – não definido na V3
Povos Indígenas	O sistema da ONU desenvolveu uma compreensão moderna desse termo com base nos seguintes fatores, que a ASI adaptou de acordo com a literatura recente: a. Autoidentificação como uma coletividade distinta¹ em nível individual e aceita pela comunidade como membro

¹ E/CN.4/Sub.2/AC.4/1996/2, parágrafo 69 69

Termo	Rascunho da definição para a V4
	b. Continuidade histórica com uma região específica antes ou na época da conquista ou colonização ou do estabelecimento das fronteiras estaduais atuais² c. Forte ligação aos territórios e aos recursos naturais circundantes e conexão com a terra d. Sistemas sociais, econômicos ou políticos distintos e. Língua, cultura e crenças distintas f. De grupos não dominantes da sociedade g. Determinação em manter e reproduzir seus ambientes e sistemas ancestrais como povos e comunidades distintos. Nem todos os fatores são necessários para determinar a "indigenidade"³. No âmbito dos Padrões ASI, os Povos Indígenas também incluem pessoas e comunidades específicas que, de outra forma, atenderiam a esses atributos, exceto pelo fato de não usarem o termo "indígena". Esse conceito está incorporado na <i>Convenção 169 da OIT: Convenção sobre Povos Indígenas e Tribais</i>, com referência aos povos tribais, e na jurisprudência do direito internacional dos Direitos Humanos, usando outros termos. <i>Referências principais: OIT 169: Convenção sobre Povos Indígenas e Tribais: 1989, Understanding the ILO Indigenous and Tribal Peoples Convention, 1989 (Nº 169), A tool for judges and legal practitioners, publicada pela OIT em 2021</i>
Impactos do legado (impactos de operações herdadas)	Impactos significativos que ocorreram historicamente nas instalações que não foram remediados e ainda impactam as comunidades afetadas ou outras partes interessadas. Podem ser impactos que ocorreram: • antes da Certificação e/ou • antes da aquisição das instalações pelo atual proprietário e/ou • durante a criação das instalações. Os impactos do legado podem ter ocorrido há muitos anos; não há um "prazo limite" a partir do qual os impactos do legado que cumprem os requisitos acima não devem ser considerados. <i>O mesmo que a definição da V3 – atualizações menores para alinhar a redação e remoção do conceito vinculado de "Operações Históricas em Alumínio"</i>
Salário mínimo	A remuneração recebida por uma semana de trabalho padrão por um trabalhador em um determinado local, suficiente para proporcionar um padrão de vida decente para o trabalhador e sua família. Os elementos de um padrão de vida decente incluem alimentação, água, moradia, educação, saúde, transporte, vestuário e outras necessidades essenciais, incluindo provisões para eventos inesperados (Fonte: Global Living Wage Coalition). <i>NOVO – não definido na V3</i>
Alumínio primário com baixo teor de carbono	Indefinido, mas aqui definido como 5 t CO₂ e/t Al, medido na saída do processo eletrolítico (alumínio líquido retirado dos cadinhos) usando a Prática Recomendada para Cálculo da Pegada de Carbono do Alumínio Primário e de Produtos Precursores v2 (2021) da IAI. <i>NOVO – não definido na V3</i>
Material (risco ou tópico)	Riscos ou tópicos que representam os impactos significativos da Entidade na economia, no meio ambiente e nas pessoas, incluindo impactos nos direitos humanos (adaptado da definição da GRI) <i>Definição alterada da V3.</i>
Líquido zero	Um estado atmosférico global em toda a economia no qual a quantidade de dióxido de carbono (CO₂) e outros gases de efeito estufa emitidos na atmosfera em um determinado período é equilibrada com a mesma quantidade removida, cancelando-os efetivamente. (Adaptado do Cenário de Emissões Líquidas Zero até 2050 da IEA) <i>NOVO – não definido na V3</i>
Novos projetos ou grandes mudanças	Um <u>novo projeto</u> se refere a uma nova instalação que foi construída desde que um Membro aderiu à ASI.

² Convenção 169 da OIT

³ O Presidente-relator do Grupo de Trabalho sobre Populações Indígenas salientou que esses fatores não constituem, nem podem constituir, uma definição abrangente do Grupo de Trabalho sobre Populações Indígenas.

Termo	Rascunho da definição para a V4
	Uma alteração maior se refere a uma alteração significativa em uma instalação existente que ocorreu desde que um Membro aderiu à ASI. Trata-se de uma alteração que pode representar um risco material para o ambiente ou os direitos humanos que não foi avaliado ou que altera a situação em comparação com uma avaliação de impacto anterior. <i>Igual à definição da V3</i>
Horas extras	As horas trabalhadas além das horas normais da semana de trabalho e que devem ser voluntárias. (Adaptado do Código de Práticas do Responsible Jewellery Council de 2013) <i>Igual à definição da V3</i>
Plano (plano de gestão)	Um documento/estrutura que detalha como determinados aspectos de um projeto ou operação serão gerenciados. Seu objetivo é gerenciar riscos, garantir a implementação de medidas, definir metas, monitorar o progresso e adaptar-se conforme necessário às mudanças nas condições. Em geral, um plano de gerenciamento incluiria os seguintes componentes (não exaustivos): objetivos e escopo, ações específicas e cronogramas, funções e responsabilidades, metas e abordagem de monitoramento. Nota 1: Em todos os Padrões ASI, sempre que um plano (de gestão) é mencionado, espera-se que ele seja revisado regularmente e atualizado conforme necessário. A frequência da revisão deve ser de pelo menos cinco anos (ou mais frequentemente, se motivada por uma lacuna de controle ou mudança na empresa). Se for necessário um ciclo de revisão diferente, isso será especificado no texto <i>NOVO – não definido na V3. Incorpora o conceito de revisões regulares à noção de planos de gestão, em vez de mencionar isso explicitamente</i>
Política	As intenções e a direção de uma organização, conforme expressas formalmente pela sua alta administração. <i>Definição alterada da V3</i>
Sucata pós-consumo	Material que contém alumínio recuperado de um produto de consumo ou comercial que foi usado para o fim a que se destina por indivíduos, famílias ou instalações comerciais, industriais e institucionais como usuários finais do produto, que já não pode ser usado para o fim a que se destina (Adaptado da ISO 14021:2016). <i>Igual à definição da V3</i>
Sucata pré-consumo	Material contendo alumínio que é desviado do fluxo de resíduos de um processo de manufatura ou similar no qual o material não foi produzido intencionalmente, é impróprio para uso final e não pode ser recuperado dentro do mesmo processo que o gerou (Adaptado da ISO 14021:2016). <i>Igual à definição da V3</i>
Serviços ecossistêmicos prioritários	Os serviços ecossistêmicos prioritários são duplos: (i) aqueles serviços nos quais as operações do projeto são mais suscetíveis de causar impacto e que, portanto, resultam em impactos adversos para as comunidades afetadas; e/ou (ii) aqueles serviços dos quais o projeto depende diretamente para suas operações (por exemplo, água). Quando as comunidades afetadas são suscetíveis de serem impactadas, elas devem participar da determinação dos serviços ecossistêmicos prioritários (IFC PS 6). <i>Igual à definição da V3</i>
Áreas protegidas	Um espaço geográfico claramente definido, reconhecido, dedicado e gerenciado, por meios legais ou outros meios eficazes, para alcançar a conservação em longo prazo da natureza com serviços ecossistêmicos e valores culturais associados que: Esteja alinhado com a definição da classificação da IUCN das categorias de gestão de áreas protegidas (Ia: Reserva natural estrita, Ib: Área selvagem, II: Parque nacional, III: Monumento ou característica natural, IV: Área de gestão de habitat/espécies, V: Paisagem terrestre/marinha protegida, VI: Área protegida com uso sustentável de recursos naturais)

Termo	Rascunho da definição para a V4
	b. pode ser comprovada pela inclusão na Base de Dados Mundial sobre Áreas Protegidas do PNUMA-WCMC. Está sob designação ao abrigo da legislação nacional ou subnacional (mesmo que ainda não esteja listada na WDPa). c. Onde as pesquisas científicas forem incompletas, a ausência de registros em bancos de dados locais, nacionais ou internacionais não deve ser considerada como implicando um baixo valor de conservação. A Entidade deverá aplicar uma abordagem preventiva, usando conhecimentos validados pela comunidade ou mapeamento participativo até que o status seja esclarecido. <i>Definição da V3 alterada para se alinhar com a estrutura do PNUMA-WCMC/IUCN, adicionando reconhecimento legal, disposições cautelares e menção à legislação nacional e subnacional.</i> <i>Definição da V3: Área geograficamente definida que é designada ou regulamentada e gerida para atingir objetivos específicos de conservação. (Convenção sobre Diversidade Biológica, Artigo 2)</i>
Processo	Uma série de etapas ou atividades interligadas realizadas de forma consistente para alcançar um resultado específico. Use quando o requisito é ter um método repetível para uma atividade ou objetivo contínuo, mas não necessariamente uma estratégia global. <i>NOVO – não definido na V3</i>
Projeto de produto	(no contexto da circularidade) Processo para definir as características do produto, incluindo seleção de materiais, durabilidade, reparabilidade e reciclabilidade. Integra princípios de circularidade, como modularidade e facilidade de desmontagem, para permitir sistemas de ciclo fechado. <i>NOVO – não definido na V3</i>
Desenvolvimento de produto	(no contexto da circularidade) Processo para transformar o projeto em realidade, abrangendo prototipagem, testes e otimização de processos. Garante que as escolhas de projetos sustentáveis sejam implementadas por meio de manufatura eficiente, uso de recursos e integração da cadeia de suprimentos. <i>NOVO – não definido na V3</i>
Divulgação pública	As informações são consideradas divulgadas publicamente quando são publicadas no site da Entidade e podem ser acessadas por meio de uma pesquisa simples, sem a necessidade de registro ou login. Nota 1: As informações divulgadas publicamente ficam acessíveis durante todo o período de validade da certificação. Nota 2: As informações fornecidas às partes interessadas apenas mediante solicitação não se enquadram na definição de divulgação pública. <i>NOVO – não definido na V3</i>
Especialista qualificado	Um indivíduo, que pode ser interno ou externo à organização, que tem conhecimento ou especialização específico na área relevante. O conhecimento ou a especialização pode ser adquirido por meio de experiência relevante e estar correlacionado com a escala e o escopo do projeto. Um indivíduo, que pode ser interno ou externo à organização, que tem conhecimento ou especialização específico na área relevante. O conhecimento ou a especialização pode ser adquirido por meio de experiência relevante e ser adequado à escala e ao escopo do projeto. Especialistas qualificados também podem incluir Povos Indígenas. <i>Definição alterada da V3</i>
Questões de Conduta Empresarial Responsável (RBC)	Direitos humanos, incluindo trabalhadores e relações industriais, meio ambiente, suborno e corrupção, divulgação e interesses do consumidor. <i>NOVO – não definido na V3</i>
Categorias de risco de RBC	Qualquer risco real ou potencial ambiental, social, de saúde e segurança e de governança relacionado às categorias de risco listadas na Tabela 1. As categorias de risco de RBC não

Termo	Rascunho da definição para a V4
	pretendem ser uma lista exaustiva, mas sim uma orientação sobre onde a Instalação deve se concentrar. Os riscos reais ou potenciais de RBC identificados pela Instalação serão uma função da natureza e da escala de suas atividades na cadeia de suprimentos e da priorização com base na probabilidade de ocorrência e na gravidade dos resultados, incluindo possíveis impactos adversos sobre as partes interessadas associadas. <i>NOVO – não definido na V3</i>
Detentor de direitos	Pessoas e/ou grupos com direitos coletivos (por exemplo, Povos Indígenas) cujos direitos humanos estão em risco ou são afetados por um projeto ou suas atividades associadas. Por exemplo, indivíduos que vivem em uma comunidade afetada cuja única fonte de água foi impactada por uma operação extrativa podem ser detentores de direitos. Trabalhadores que enfrentam discriminação no local de trabalho também podem ser detentores de direitos. <i>Igual à definição da V3</i>
Avaliação de risco	Um processo sistemático para identificar eventos potenciais ou mudanças nas circunstâncias cujos resultados são incertos e avaliar a probabilidade de sua ocorrência. Seu objetivo é identificar e mitigar riscos potenciais e o resultado é um registro de riscos com estratégias de mitigação (em conformidade com a definição de "risco" da ISO). <i>NOVO – não definido na V3</i>
Reabilitação	Tornar uma mina ou área minerada segura, estável e não poluente em longo prazo, levando em consideração os usos benéficos do local e das terras circundantes (às vezes chamado de recuperação). <i>Definição alterada da V3 (veja Reabilitação de Mina) com ajustes menores</i>
Recurso	(no contexto da circularidade) refere-se especificamente a materiais. Inclui entradas (por exemplo, matérias-primas) e produtos (por exemplo, resíduos) para a produção de produtos que contêm alumínio e exclui terra, água e energia (que são abordados em outras áreas de impacto dos Padrões ASI). Os materiais incluem, dentre outros: 1) biomassa não energética (por exemplo, culturas para materiais, madeira para energia e usos industriais); 2) combustíveis fósseis não energéticos (por exemplo, carvão, gás, petróleo usados como matéria-prima, não como combustível); 3) metais (por exemplo, alumínio, cobre, ferro); 4) minerais não metálicos (por exemplo, areia, cascalho, calcário). Eles podem ser: virgens (matérias-primas extraídas da natureza), recuperados ou reciclados (matérias-primas secundárias que reentram na Entidade). As Entidades devem considerar: Estoque – o volume ou a quantidade total de materiais disponíveis/usados e Fluxo – a eficiência com que os materiais são usados, recuperados ou reciclados ao longo do tempo. <i>NOVO – não definido na V3</i>
Derramamento significativo	Um derramamento significativo é geralmente definido como uma liberação descontrolada de uma substância, muitas vezes perigosa, que exige equipamentos, pessoal ou áreas de trabalho especializados para gerenciar e limpar. Geralmente envolve um volume maior do que um derramamento menor e pode representar um risco maior para a saúde e o meio ambiente. O limite específico para o que constitui um derramamento "significativo" pode variar de acordo com a substância, suas propriedades (por exemplo, toxicidade, inflamabilidade) e o local do derramamento. <i>Definição alterada da V3, com mais especificidade</i>
Impacto significativo	<i>[No contexto dos impactos relacionados às comunidades afetadas, incluindo Povos Indígenas, quando relevante (veja a Seção 7)]:</i> Impactos reais ou potenciais sobre as pessoas ou o meio ambiente em curto, médio ou longo prazo, em que a determinação da significância se baseia em: - Entradas das comunidades afetadas sobre o que consideram significativo (incluindo Povos Indígenas, quando relevante) - Consideração dos seguintes fatores (não exaustivos) - Escopo: Tamanho da área afetada - Duração: extensão dos impactos, temporários versus duradouros

Termo	Rascunho da definição para a V4
	• Magnitude: força/intensidade do impacto • Irreversibilidade: se o impacto pode ser revertido • Potencial: probabilidade de ocorrência • Vulnerabilidade/Sensibilidade: grau em que a comunidade ou o ecossistema é suscetível a danos • Importância cultural: se o impacto atinge os pilares culturais ou identitários fundamentais • Meios de subsistência/dependência de recursos: o quanto o grupo depende dos recursos afetados • Equidade do impacto: se subgrupos (por exemplo, idosos, mulheres, jovens) enfrentam danos desproporcionais • Capacidade de adaptação: o quanto a comunidade pode se adaptar, mitigar ou resistir à mudança • Cumulativo: efeitos combinados com outros projetos ou fatores de estresse externos (Referências principais: UNGPs, Padrão de Desempenho 1 da IFC) <i>NOVO – não definido na V3</i>
Partes interessadas	Pessoas ou grupos que são direta ou indiretamente afetados por um projeto e suas <u>instalações associadas</u>, bem como aqueles que podem ter interesses em um projeto e/ou a capacidade de influenciar seu resultado, seja positiva ou negativamente. Do ponto de vista da devida diligência, as partes interessadas impactadas serão a prioridade para o envolvimento e podem incluir, dentre outras, as seguintes: trabalhadores (incluindo trabalhadores locais e migrantes) e sindicatos, proprietários de terras e outros usuários de recursos, governos (locais, regionais e nacionais), organizações da sociedade civil, incluindo organizações ambientais e comunitárias, e defensores locais dos direitos humanos Além disso, as partes interessadas que podem ser importantes para um envolvimento significativo podem incluir: Pares da indústria, investidores/acionistas, parceiros comerciais, a comunidade científica, a mídia e recursos de ecossistemas e biodiversidade (representados por defensores) (Derivado da Orientação de Devida Diligência da OCDE para o Envolvimento Significativo das Partes Interessadas no Setor Extrativo) <i>Igual à definição da V3</i>
Sistema	Um conjunto de elementos inter-relacionados ou interativos (que podem abranger elementos como políticas, processos, responsabilidades, recursos) que trabalham juntos para alcançar e manter um resultado específico de forma contínua. [Adaptado da ISO 9000:2015 Sistemas de Gestão da Qualidade - fundamentos e vocabulário] <i>NOVO – não definido na V3</i>
Trabalhadores	Inclui funcionários (pessoas que celebraram ou que trabalham sob um contrato de trabalho, de prestação de serviços ou de aprendizagem, seja expresso ou implícito, oral ou escrito, ou conforme definido pela lei aplicável); e contratados (uma pessoa, empresa ou outra Entidade jurídica que realiza trabalhos ou presta serviços de acordo com um contrato de prestação de serviços). Para evitar dúvidas, os trabalhadores incluem os trabalhadores migrantes. (Adaptado do Código de Práticas do Responsible Jewellery Council de 2013) <i>Igual à definição da V3</i>
Bens do patrimônio mundial	Locais estabelecidos ao abrigo da Convenção do Patrimônio Mundial da UNESCO de 1972. Observação: Observação: os critérios da ASI estão alinhados com a Declaração de Posição sobre Mineração e Áreas Protegidas de 2003 do Conselho Internacional de Mineração e Metais (ICMM). (Conselho Internacional de Mineração e Metais, 2003) <i>Igual à definição da V3</i>